

Demonstrações financeiras
Exercício de 2011

Uma nova cultura
para a contabilidade
brasileira



Índice

2012, a evolução contínua no exercício da transparência	4
Os pequenos também têm vez	7
Força latino-americana para negociar as normas	7
IFRS: constante aprimoramento	8
Regulamentação contábil – Práticas contábeis brasileiras.....	9
Regulamentações específicas por setor – Instituições financeiras e outras	17
O subsídio indireto nas demonstrações.....	20
Assuntos tributários – Principais temas editados em 2011	30
Guerra fiscal	34
IFRS – Normas Internacionais de Relatório Financeiro	46
Próximos passos em uma jornada de sucesso	50
Coordenador local.....	56
Princípios contábeis norte-americanos.....	59
A convergência no mercado norte-americano.....	70
Índices de mercado – 2010 e 2011.....	76
O novo papel do contador.....	80

Bem-vindo à nova edição do nosso Guia de DFs

A sofisticação crescente do ambiente de negócios e a adoção das melhores práticas corporativas são metas que o Brasil, como um dos grandes emergentes a despontar no cenário global do século 21, precisa continuar perseguindo. Parte significativa desse processo em curso está ligada aos esforços dos mais diversos agentes de mercado – de empresas a órgãos reguladores – em acelerar a integração da linguagem contábil brasileira aos padrões internacionais.

A convergência completa do País às Normas Internacionais de Relatório Financeiro (International Financial Reporting Standards – IFRS) é um importante marco para as organizações que desejam estar sempre sintonizadas aos parâmetros aceitos pela comunidade de investidores internacionais. Apesar dos progressos, porém, ainda há muito caminho a se percorrer. Às empresas, cabe estudar as novas normas, implementá-las e, sobretudo, vivenciá-las, levando-as efetivamente a compor uma cultura de transformação contínua da corporação.

É com esse propósito, de apoiar as empresas na difusão dessa nova cultura que hoje permeia a realidade contábil brasileira, que a Deloitte apresenta a nova edição deste tradicional guia “Demonstrações financeiras – Exercício de 2011”. Nas páginas a seguir, estão contidas uma exposição panorâmica das principais mudanças contábeis em desenvolvimento e, na sequência, as seções técnicas que servem de consulta geral. Na atual edição, há artigos desenvolvidos por profissionais da Deloitte que acompanham de forma muito próxima as alterações que devem impactar o fechamento do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011.

Com esta publicação, a Deloitte, que em 2012 inicia o primeiro ano do seu segundo século de atuação no Brasil, reitera seu apoio a empresas e profissionais que contribuem para o fortalecimento do mercado de capitais e de todo o ambiente de negócios no País.

2012, a evolução contínua no exercício da transparência

A preparação para absorver novas normas diante de uma nova realidade contábil

Passado o grande momento da transição às IFRSs, cabe às organizações acompanhar atentamente as mudanças que ainda irão repercutir no processo constante de evolução da contabilidade brasileira e que devem exigir o constante investimento em pessoas e sistemas no apoio aos fechamentos contábeis

A adoção pelo Brasil do novo padrão internacional de demonstrações financeiras, as IFRSs (*International Financial Reporting Standards*, na sigla em inglês), tem sido um processo de grande valor para melhorar a transparência das informações financeiras e operacionais disponibilizadas pelas empresas a todos os públicos de interesse e de relacionamento, uma ação significativa no contexto de fortalecimento da economia brasileira.

Se 2011 foi um ano muito importante para colocar as IFRSs em prática no País – e especialistas no tema, nacionais e estrangeiros, são praticamente unânimes em afirmar que o País foi absolutamente exitoso neste processo (*veja matéria na página 56*) –, 2012 reserva desafios às organizações e aos usuários das informações financeiras, uma vez que o novo conjunto de normas sofrerá adaptações e atualizações, passando a vigorar, efetivamente, a partir de 2013.

Compreender essas mudanças e absorvê-las nos processos de captura e apresentação das informações financeiras é uma tarefa imposta a todos os profissionais envolvidos nos mais distintos setores das empresas, independentemente do ramo de atividade ou porte da organização. Isso porque a produção das demonstrações financeiras seguindo o padrão internacional se baseia, essencialmente, em princípios com base em julgamentos e critérios em

que cada empresa deve definir sobre a forma como as informações são reportadas. Afinal, nesse novo modelo, tão importante quanto os dados apresentados é a maneira como foram selecionados e descritos.

Algumas das mudanças acertadas em 2011 e que passam a vigorar a partir de 2013 envolvem normas como, por exemplo, a IAS 27 (Demonstrações Financeiras Separadas), IAS 28 (Investimentos em Coligadas e Entidades Controladas em Conjunto – *Joint Ventures*), IFRS 10 (Demonstrações Financeiras Consolidadas), IFRS 11 (Acordos de Empreendimentos em Conjunto – *Joint Arrangements*), IFRS 12 (Divulgação de Participação em Outras Entidades) e IFRS 13 (Mensuração do Valor Justo). Veja tabela na página 8 com mais informações.

As companhias brasileiras listadas na Bolsa de Nova York (NYSE) têm pela frente um foco adicional de atenção. A partir de 2012, dentro de uma série de melhorias e aprimoramentos promovidos pela *Securities and Exchange Commission* (SEC, órgão regulador do mercado de capitais americano), o prazo de apresentação do relatório anual 20-F será reduzido de seis para quatro meses. Portanto, já em abril de 2012, as companhias presentes no mercado norte-americano devem arquivar o 20-F, e não mais em junho, como nos anos anteriores, o que também impõe uma atenção redobrada das empresas para não perderem o prazo e cumprirem adequadamente as exigências regulatórias.

Essas transformações e o aperfeiçoamento constante das normas contábeis, bem como dos próprios processos, só têm sido possível no Brasil pelo fato de o País estar se revelando um mercado extremamente maduro e capaz de oferecer prontas respostas às mudanças promovidas a partir da aplicação da nova contabilidade. A experiência nacional demonstrou que, em um prazo extremamente curto, as organizações foram capazes de compreender e se adaptar aos novos fundamentos da contabilidade nacional, sem grandes sobressaltos.

Isso permitiu às empresas terem suas operações e situações financeiras melhor compreendidas pelos

agentes financiadores, nacionais e estrangeiros, facilitando a comparação com os concorrentes domésticos e internacionais do mesmo ramo de atuação. Além disso, as corporações com atuação internacional e investimentos fora do território brasileiro passaram a contar com uma linguagem única e universal para reportar suas informações financeiras, deixando para o passado a necessidade de adaptar e ajustar essas informações seguindo padrões exclusivamente locais – um processo complexo e, sem dúvida, oneroso.

O mesmo processo de migração para as normas contábeis internacionais no Brasil também começa a modelar uma nova cultura de gestão empresarial para captura, manejo e transmissão da informação, exigindo uma atitude diferente das organizações, mais proativa e transparente. Essa nova postura impõe, por consequência, a necessidade de ajustes nos processos internos dos fornecedores de informações, da mesma maneira que determina um maior domínio e conhecimento do material produzido pelas empresas.

E se, além de dominar e gerir adequadamente a aplicação dos padrões contábeis internacionais, as organizações puderem interferir nos rumos dessa nova contabilidade, agindo diretamente sobre o processo de configuração das normas? Este é um ponto relevante a merecer cada vez mais a atenção das empresas nacionais. Se, até o final de 2010, o Brasil teve de aplicar um conjunto de normas que já estavam previamente determinadas e que se mantiveram praticamente em sua integralidade quando aplicadas no País, as pessoas jurídicas brasileiras precisam, agora, compreender que podem, efetivamente, interferir nas discussões sobre o futuro da normatização, atuando junto ao Conselho Internacional de Normas Contábeis (IASB, sigla em inglês para *International Accounting Standards Board*), entidade responsável por redigir, validar, promulgar e disseminar as normas.

Todas as normas e os pronunciamentos contábeis em fase de criação ou adaptação passam por audiências públicas do IASB, desenvolvidas no ambiente virtual.

O crescente peso relativo do Brasil na economia global possibilitou, ainda, a criação do Grupo Latino-Americano de Normatizadores Contábeis (GLASS, sigla em inglês para *Group of Latin-American Accounting Standard Setters*), que tem a função de interagir de forma integrada ao IASB (veja texto na página 7). Portanto, além de poder se relacionar diretamente com o IASB, as empresas brasileiras também podem contribuir para a elaboração das normas internacionais de contabilidade na região.

Espaço para melhorias

Uma possibilidade significativa, sob diversos aspectos. Primeiro, porque ao poder ser ouvido na etapa de desenho da norma, a empresa brasileira consegue ajustar, na matriz da informação, suas necessidades de adaptação da regra, tornando mais adequada a normatização e facilitando sua aplicabilidade em termos locais. Outro benefício se relaciona ao conhecimento específico que a organização passa a dominar sobre o assunto. Certamente quem se dispuser a se relacionar com os formadores dos padrões contábeis estará muito mais instrumentalizado para conhecer e aplicar a regra em sua contabilidade de maneira íntegra.

As oportunidades de melhoria desse ambiente de maior transparência sobre as informações das empresas não param por aí. Mesmo tendo sido um caso bem-sucedido de aplicação das IFRSs, naturalmente as organizações brasileiras ainda contam com um grande espaço para melhorar suas demonstrações. Isso pode acontecer, por exemplo, na qualidade das informações apresentadas. O que a experiência doméstica mostra é que muitas organizações ainda resistem em dar total transparência aos seus dados – evidentemente que tal lógica não se aplica às informações estratégicas ou que possam comprometer o futuro do negócio. Mas o que se viu no primeiro ano de aplicação plena das IFRSs no Brasil é que muitas corporações ainda se revelaram resistentes em apresentar determinadas informações, temerosas de estarem municiando concorrentes ou mais expostas aos órgãos reguladores e ao Fisco.

Outra característica marcante do processo brasileiro esteve em eleger e copiar *benchmarks* para elaboração das demonstrações. Embora, como observado, apresentar os resultados financeiros deva seguir princípios elementares a respeito de o que e como informar, prevalecendo sempre o bom senso e o conteúdo de interesse do consumidor da informação, o que se notou no Brasil foi uma constante repetição dos modelos reconhecidos pelo mercado como “exemplares”. Assim, uma demonstração bem executada por determinada organização passou a ser copiada por outras, independentemente de ser concorrente ou atuar em um segmento de mercado em que nada se assemelha à outra empresa.

Um balanço do primeiro ano

Desenvolver um modelo próprio e criterioso de apresentação de resultados institui uma forma única e próxima de a organização se relacionar com seus públicos de interesse. E empresas reconhecidas se tornam, por essa via, importantes referências para avaliação e comparação no respectivo mercado.

Evoluir nessa frente é possível inclusive porque o conhecimento sobre as IFRSs também cresce entre os profissionais brasileiros que convivem com o tema. A recente pesquisa “Os impactos da implementação das IFRSs no Brasil”, realizada pela Deloitte com profissionais da área de Relações com Investidores (RIs) de companhias nacionais, identificou, por exemplo, que 49% dos entrevistados têm “muita familiaridade” com o padrão contábil internacional, enquanto, em 2008, quando a adoção da norma passou a ser debatida e autorizada no País, a incidência dessa resposta era de 8%.

Quando indagados, em questões com respostas múltiplas, sobre os impactos gerados pela aplicação das IFRSs no mercado e na própria organização, 58% dos RIs apontaram a “transparência nas demonstrações financeiras”, 49% indicaram “sistemas de gestão e controle”, 47% relataram “controles internos”, 42% para “avaliação de ativos” e o mesmo índice para “integridade das informações”.

A mesma pesquisa constatou ainda que, para o futuro, esses profissionais indicam que os principais temas complexos na comunicação com o mercado, pela ordem de dificuldade, serão: ativos intangíveis, imobilizado, consolidação, apresentação das demonstrações financeiras, informações por segmento, impostos e impostos diferidos.

No fundo, o que se discute é o compromisso assumido pelas organizações com a transparência. Se esse sistema for bem entendido e aplicado – e a adoção das IFRSs é uma dessas grandes oportunidades para se colocar esse conceito em prática –, é de se esperar a melhora da liquidez no mercado de capitais e o barateamento do custo de captação pelos agentes financiadores. Sobretudo nos momentos de grande volatilidade e maior aversão ao risco pelos investidores, como se verificou ao longo de 2011. É certo que aqueles que melhor evoluírem nas suas demonstrações financeiras serão também melhor compreendidos pelo mercado. O caminho certo, a continuar a ser percorrido.



Leia mais:

Os impactos da implementação das IFRSs no Brasil ([veja aqui](#) ou em www.deloitte.com.br)

Os pequenos também têm vez

É notável a constante evolução por parte das pequenas e médias empresas (PMEs) na busca por boas práticas de mercado como uma forma de garantir e promover o crescimento perene. O mesmo princípio também vale para a aplicação das IFRSs na contabilidade das organizações emergentes, a fim de tornar as informações do negócio mais compreensíveis para os agentes financiadores. No caso das PMEs, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) homologou, em dezembro de 2009, regras simplificadas, o chamado "CPC-PME". Como a regra completa (*full*) das IFRSs definidas pelo IASB abrange um extenso conjunto de normas e informações, um modelo mais simples foi desenvolvido para ser aplicado pelas empresas de menor porte.

Esta é uma oportunidade relevante e facilitada para o ingresso das PMEs na era da contabilidade moderna. Com base em seu perfil e nas perspectivas de crescimento, a organização deve avaliar qual a melhor regra contábil deve aplicar para a elaboração das

demonstrações financeiras. A versão completa tende a ser uma opção considerada, principalmente, pelas empresas ascendentes, em movimento de expansão, que em pouco tempo podem ser enquadradas como uma pessoa jurídica de grande porte.

Para as menores, o desafio empresarial está em entender como aplicar o CPC-PME, bem como tornar os usuários dessas demonstrações financeiras familiarizados com a estrutura da apresentação. Não aplicar a contabilidade em sintonia com as normas em vigor significa, na prática, que a empresa não está alinhada às exigências do mercado.



Leia mais:

IFRS para PMEs ao seu alcance – 2011
(veja aqui ou em www.deloitte.com.br)

Força latino-americana para negociar as normas

Em um movimento claro de sedimentação das IFRSs na América Latina, foi instituído, no final de junho de 2011, o Grupo Latino-Americano de Normatizadores Contábeis (GLASS, sigla em inglês para *Group of Latin-American Accounting Standard Setters*).

O objetivo do grupo é participar ativamente das discussões globais sobre as regras internacionais de contabilidade, atuando em parceria com o IASB em aspectos técnicos, promovendo a adoção da convergência das normas, cooperando com governos, reguladores e outras organizações regionais, nacionais e internacionais para que possam aperfeiçoar a qualidade financeira dos países.

O Brasil organizou a formação do grupo latino-americano, exatamente com foco em representar os países da região e apresentar propostas ao IASB. O presidente do CFC, Juarez Domingues Carneiro, chefiará o GLASS nos dois primeiros anos.

Atualmente, com mais de 100 países seguindo as normas das IFRSs, é de se esperar que demandas e observações feitas ao IASB por blocos regionais, como o GLASS, tendem a obter mais força do que as questões levantadas por um país isoladamente.

IFRS: constante aprimoramento

Normas e interpretações novas ou revisadas

Para o exercício a findar em 31 de dezembro de 2011

IAS 24 – Divulgações de Partes Relacionadas (2009): altera as exigências da versão anterior da IAS 24 e oferece isenção parcial das exigências de divulgação de partes relacionadas para entidades governamentais e esclarece a definição de partes relacionadas. Essa norma revisada já é aplicada no Brasil desde 2010, tendo o CPC 05 (R1) sido emitido com base nela.

IAS 32 – Instrumentos Financeiros: alteração da IAS 32 – Instrumentos Financeiros, ocorrida em 2009, para exigir um instrumento financeiro que concede ao titular o direito de adquirir um volume fixo de instrumentos patrimoniais da própria entidade por um valor fixo em qualquer moeda deve ser classificado como um instrumento patrimonial, mediante o cumprimento de determinadas condições.

IFRIC 14 e IAS 19 – Pagamentos Antecipados de Exigência de Financiamento Mínimo: devido à alteração da IFRIC 14 ocorrida em 2009 (IAS 19 – Limite sobre Ativo de Benefícios Definidos, Exigências de Financiamento Mínimo e sua Correlação).

Melhorias às IFRSs (2010): alteração de sete pronunciamentos, inclusive IFRS 3, IAS 27 e IFRIC 13, e diversas divulgações nas demonstrações financeiras.

IFRIC 19 – Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais: exige a extinção de um passivo financeiro quando a entidade emite instrumentos patrimoniais ao valor justo para o credor. Essa interpretação já é aplicada no Brasil desde 2010, visto que a ICPC 16 foi emitida com base nela.

Normas novas

A partir de 1º de janeiro de 2013

IAS 27 – Demonstrações Financeiras Separadas (2011): altera a IAS 27 com o objetivo de abordar apenas as exigências para demonstrações financeiras separadas.

IAS 28 – Investimentos em Coligadas e Entidades Controladas em Conjunto (2011): substitui a IAS 28 – Investimentos em Coligadas, trata da contabilização de investimentos em coligadas e define as exigências para a aplicação do método de equivalência patrimonial na contabilização de investimentos em coligadas e entidades controladas em conjunto.

IFRS 10 – Demonstrações Financeiras Consolidadas: exige que a controladora apresente suas demonstrações financeiras consolidadas como se fosse uma entidade econômica única, substituindo as exigências para demonstrações financeiras consolidadas anteriormente contidas na IAS 27 – Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas e SIC-12 – Consolidação – Entidades de Propósitos Específico. A norma identifica os princípios de controle e define um modelo de consolidação único para todas as entidades com base no controle.

IFRS 11 – Acordos de Empreendimentos em Conjunto: substitui a IAS 31 – Participações em Empreendimentos em Conjunto e exige que seja aplicado o método de equivalência patrimonial para entidades controladas em conjunto. Esse procedimento elimina efetivamente o método de consolidação proporcional para acordos de empreendimentos classificados como entidade controlada em conjunto.

IFRS 12 – Divulgação de Participações em Outras Entidades: exige divulgação extensiva das informações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliar a natureza e os riscos associados a participações em outras entidades, bem como os efeitos dessas participações sobre a sua posição financeira, desempenho financeiro e fluxos de caixa.

IFRS 13 – Mensuração do Valor Justo: substitui as diretrizes relacionadas à mensuração do valor justo nas IFRSs existentes por uma única norma. Divulgações mais extensas serão necessárias.

O relativo baixo número de pontos de atenção para o fechamento do exercício de 2011, quando comparado ao período anterior, joga uma importante luz aos temas que as companhias e empresas devem atentar-se a partir de 1º de janeiro de 2013.

Regulamentação contábil

Práticas contábeis brasileiras

Como parte do processo de harmonização com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRSs) iniciado em 2008 e regulamentação das práticas contábeis alteradas a partir da edição das Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09 (conversão em lei da Medida Provisória nº 449/08), o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) continua com o compromisso de emitir os pronunciamentos, as orientações e as interpretações à medida que novas normas internacionais são emitidas ou revisadas.

O quadro abaixo contém os pronunciamentos, as orientações técnicas e as interpretações técnicas editados pelo CPC e as respectivas deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e resoluções do CFC que os aprovaram. Deve ser observado que as deliberações da CVM devem ser seguidas pelas companhias de capital aberto e as resoluções do CFC devem ser seguidas por todas as outras entidades, exceto aquelas sujeitas à regulamentação específica, como aquelas regulamentadas pelo Banco Central do Brasil (BC) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Pronunciamentos técnicos

CPC nº	Assunto	Deliberação CVM nº	Resolução CFC nº
Editados em 2008			
00	Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis	539/08	1.121/08
09	Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	557/08	1.138/08 1.162/09
11	Contratos de Seguro	563/08	1.150/09
12	Ajuste a Valor Presente	564/08	1.151/09
13	Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08	565/08	1.152/09
Editados em 2009			
16 (R1)	Estoques	575/09 alt. 624/10	1.170/09 alt. 1.273/10
17	Contratos de Construção	576/09	1.171/09
18	Investimento em Coligada e em Controlada	605/09	1.241/09
22	Informações por Segmento	582/09	1.176/09
23	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	592/09	1.179/09
24	Evento Subsequente	593/09	1.184/09
25	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	594/09	1.180/09
26	Apresentação das Demonstrações Contábeis	595/09 alt. 624/10	1.185/09 alt. 1.273/10
27	Ativo Imobilizado	583/09	1.177/09
28	Propriedade para Investimento	584/09	1.178/09
29	Ativo Biológico e Produto Agrícola	596/09	1.186/09
30	Receitas	597/09	1.187/09
31	Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada	598/09	1.188/09
32	Tributos sobre o Lucro	599/09	1.189/09
33	Benefícios a Empregados	600/09	1.193/09
36 (R1)	Demonstrações Consolidadas	608/09 alt. 624/10	1.240/09 alt. 1.273/10 e 1.351/11

Regulamentação contábil
Práticas contábeis brasileiras

CPC nº	Assunto	Deliberação CVM nº	Resolução CFC nº
38	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração	604/09	1.196/09
39	Instrumentos Financeiros: Apresentação	604/09	1.197/09
40	Instrumentos Financeiros: Evidenciação	604/09	1.198/09
PME (R1)	Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas com Glossário de Termos		1.255/09 1.285/10 1.319/10
Editados em 2010			
01 (R1)	Redução ao Valor Recuperável de Ativos	639/10	1.292/10
02 (R2)	Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis	640/10	1.295/10
03 (R2)	Demonstração dos Fluxos de Caixa	641/10	1.296/10
04 (R1)	Ativo Intangível	644/10	1.303/10
05 (R1)	Divulgação sobre Partes Relacionadas	642/10	1.297/10
06 (R1)	Operações de Arrendamento Mercantil	645/10	1.304/10
07 (R1)	Subvenção e Assistência Governamentais	646/10	1.305/10
08 (R1)	Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários	649/10	1.313/10
10 (R1)	Pagamento Baseado em Ações	650/10	1.314/10
14	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação (Fase I)	*	*
37 (R1)	Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade	647/10	1.306/10
41	Resultado por Ação	636/10	1.287/10
43 (R1)	Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 15 a 41	651/10	1.315/10
Editados em 2011			
15 (R1)	Combinação de Negócios	665/11	1.350/11
19 (R1)	Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (<i>Joint Venture</i>)	666/11	1.242/09 alt. 1.351/11
20 (R1)	Custos de Empréstimos	672/11	1.172/09 alt. 1.359/11
21 (R1)	Demonstração Intermediária	673/11	1.174/09 alt. 1.359/11
35 (R1)	Demonstrações Separadas	667/11	1.239/09 alt 1.351/11
Ainda não editados			
34	Exploração e Avaliação de Recursos Minerais	**	**
42	Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária	**	**

* Pronunciamento atualizado, corresponde à orientação OCPC 03 e deixa de ter aplicabilidade após a utilização dos CPCs 38, 39 e 40

** Aguardando revisão do IASB

Orientações técnicas

OCPC nº	Assunto	Deliberação CVM nº	Resolução CFC nº
Editadas em 2009			
01	Esclarecimentos sobre as Demonstrações Financeiras de 2008	Ofício-circular CVM/SNC/SEP nº 01/2009	1.157/09
02	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação (CPC 14 (R1))	Ofício-circular CVM/SNC/SEP nº 03/2009	1.199/09
Editadas em 2010			
03 (R1)	Entidades de Incorporação Imobiliária	561/08 alt. 624/10	1.154/09 alt. 1.273/10
04	Aplicação da Interpretação Técnica ICPC 02 às Entidades de Incorporação Imobiliária Brasileiras	653/10	1.317/10
05	Contratos de Concessão	654/10	1.318/10

Interpretações técnicas

ICPC nº	Assunto	Deliberação CVM nº	Resolução CFC nº
Editadas em 2009			
01	Contratos de Concessão	611/09	1.261/09
02	Contrato de Construção do Setor Imobiliário	612/09	1.266/09
03	Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil	613/09	1.256/09
04	Alcance do Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações	*	*
05	Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações – Transações de Ações do Grupo e em Tesouraria	*	*
06	<i>Hedge</i> de Investimento Líquido em Operações no Exterior	616/09	1.259/09
07	Distribuição de Lucros <i>in Natura</i>	617/09	1.260/09
08	Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos	601/09	1.195/09
09	Demonstrações Financeiras Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial	618/09	1.262/09
10	Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43	619/09	1.263/09
11	Recebimento em Transferência de Ativos de Clientes	620/09	1.264/09
13	Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares	621/09	1.265/09
Editadas em 2010			
13	Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental	637/10	1.288/10
14	Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares	–	–
15	Passivo Decorrente de Participação em um Mercado Específico – Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos	638/10	1.289/10
16	Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais	652/10	1.316/10

* O texto desta interpretação está contido no CPC 10 (R1)

O CPC tem o compromisso de revisar todos os documentos já emitidos para que estejam totalmente convergentes às normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB.

Esse processo de revisão teve início em 2009 e 2010, em que revisões pontuais em alguns CPCs foram feitas, e continua em 2011, através da revisão dos documentos emitidos em comparação com as alterações introduzidas pelo IASB no volume das IFRSs de 2011.

Os pronunciamentos editados em 2011 em sua versão revisada foram os seguintes:

- CPC 15 (R1), CPC 20 (R1), CPC 21 (R1) e CPC 35 (R1) – contemplam tanto alterações feitas pelo próprio IASB após a aprovação do último documento, tomando-se por base o volume das IFRSs de 2011, quanto certas compatibilizações de texto visando não deixar dúvidas que a intenção do Pronunciamento é produzir os mesmos reflexos contábeis que a aplicação das IFRSs. As modificações não alteram a essência do pronunciamento original, de modo que a aplicação da versão revisada do pronunciamento não deve provocar valores contábeis diferentes dos anteriormente apurados.
- CPC 19 (R1) – além de alterações e compatibilizações de texto, essa versão revisada permite o reconhecimento de investimento em empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações consolidadas. Na versão anterior, originalmente aprovada pelo CPC, essa opção que existe nas IFRSs emitidas pelo IASB foi eliminada, pois a prática contábil brasileira previa apenas o procedimento de consolidação proporcional para esse caso.

Relacionamos abaixo os pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas que estão em fase de emissão e os seus principais aspectos:

Pronunciamentos técnicos, orientações técnicas e interpretações técnicas em fase de emissão

Norma nº	Assunto	Correlação IASB	Estágio atual
CPC 00 (R1)	Estrutura Conceitual para a Divulgação da Informação Contábil	<i>Framework</i>	Em audiência pública
CPC 18 (R1)	Investimento em Coligada e em Controlada	IAS 28	Em audiência pública
CPC 26 (R1)	Apresentação das Demonstrações Contábeis	IAS 1	Em audiência pública
CPC 34	Exploração de Avaliação de Recursos Minerais	IFRS 6	Aguardando revisão do IASB
CPC 40 (R1)	Instrumentos Financeiros: Evidenciação	IFRS 7	Em discussão
CPC 42	Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária	IAS 29	Aguardando discussão em processamento no IASB
CPC 44	Demonstrações Combinadas	–	Audiência pública encerrada
ICPC 01 (R1)	Contratos de Concessão	IFRIC 12	Em audiência pública
ICPC 17	Contratos de Concessão: Evidenciação	SIC 29	Em audiência pública
OCPC 06	Apresentação de Informações Financeiras <i>Pro Forma</i>	–	Audiência pública encerrada

CPC 01 (R1) – Estrutura Conceitual para a Divulgação da Informação Contábil:

Status: em audiência pública

Esta versão da Estrutura Conceitual inclui os primeiros dois capítulos que o IASB aprovou como resultado da primeira fase do projeto da Estrutura. O capítulo 1 trata do objetivo da elaboração e divulgação das demonstrações financeiras com propósito generalizado. Nesse capítulo, o CPC chama a atenção para os seguintes tópicos que estão salientados nas Bases para Conclusões emitidas pelo IASB e FASB para justificarem as modificações e emitirem esta nova versão da Estrutura Conceitual:

- Mais claro posicionamento de que as informações contidas nas demonstrações financeiras se destinam primariamente aos seguintes usuários externos: investidores, financiadores e outros credores, sem hierarquia de prioridade.
- Comenta as razões pelas quais não foram aceitas as sugestões enviadas durante a audiência pública, feita por aqueles órgãos, no sentido de que caberia, na Estrutura Conceitual, com o objetivo da denominada ‘manutenção da estabilidade econômica’, a possibilidade de postergação de informações sobre certas alterações nos ativos

ou nos passivos. Pelo contrário, ficou firmada a posição de que prover prontamente informação fidedigna e relevante pode melhorar a confiança do usuário e assim contribuir para a promoção da estabilidade econômica.

O capítulo 2 trata do conceito para a entidade que divulgará a informação.

O capítulo 3 trata das características das demonstrações financeiras.

Características qualitativas:

- Características qualitativas fundamentais (*fundamental qualitative characteristics* – relevância e representação fidedigna), as mais críticas.
- Características qualitativas de melhoria (*enhancing qualitative characteristics* – comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade), menos críticas, mas ainda assim altamente desejáveis.
- A característica qualitativa confiabilidade foi redenominada de representação fidedigna e as justificativas constam nas Bases para Conclusões.

A característica “essência sobre a forma” foi formalmente retirada da condição de um componente separado da representação fidedigna por ser considerado isso uma redundância. A representação pela forma legal que difira da substância econômica não pode resultar numa representação fidedigna, conforme citam as Bases para Conclusões. Assim, essência sobre a forma continua, na realidade, bandeira insubstituível nas normas do IASB.

A característica prudência (conservadorismo) foi também retirada da condição de um aspecto da representação fidedigna por ser inconsistente com a neutralidade. Subavaliações de ativos e superavaliações de passivos, segundo os *boards* mencionam nas Bases para Conclusões, com consequentes registros de desempenhos posteriores inflados e são incompatíveis com a informação que pretende ser neutra.

O capítulo 4 contém o texto remanescente da antiga Estrutura Conceitual. A tabela de concordância, ao término da publicação do CPC 00 (R1), evidencia a correspondência entre os conteúdos do documento Estrutura Conceitual para a Elaboração e a Apresentação das Demonstrações Contábeis e a atual Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil Financeiro.

CPC 18 (R1) – Investimento em Coligada e em Controlada

Status: em audiência pública

No processo de audiência pública foi recebida sugestão no intuito de mudança significativa no item 22A, com a proposta de não eliminação dos resultados que, do ponto de vista da consolidação, são considerados como não realizados, nas demonstrações individuais de uma controlada, quando da venda de ativos para a controladora ou outras controladas do mesmo grupo econômico.

Como justificativas dessa proposição estão a participação de sócios não controladores (minoritários, na grande maioria das vezes) na controlada vendedora que, com a aplicação do item 22A conforme redação anterior, tinham seus possíveis dividendos ou recebimentos de lucros diferidos no tempo, bem como o levantamento de informações de que o procedimento proposto é o que vem sendo adotado na Europa.

O CPC 18 original contém a vedação de reconhecimento de tal resultado já que a norma original do IASB é totalmente silente sobre essas transações (pois aquele organismo não normatiza as demonstrações individuais no caso da existência de controladora e controlada(s)) e, seguindo os itens 12 e 21 do CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e mesmos itens da IAS 28, o CPC adotou os procedimentos utilizados pelo FASB. (Esses itens permitem a adoção de procedimentos normatizados por outros órgãos reguladores que não o IASB quando de situações não previstas nas normas do IASB.)

Continuando a inexistência de pronunciamento específico sobre essa matéria por parte do IASB, o CPC propõe agora, após ouvir os argumentos citados derivados da audiência pública, a adoção da prática mais utilizada na Europa em vez da anteriormente abrigada pelo CPC 18.

Assim, a controladora continuaria não reconhecendo resultado na venda para a controlada em suas demonstrações individuais nem nas consolidadas, mas a controlada reconheceria o resultado em suas demonstrações individuais na venda para a controladora ou outra controlada da mesma controladora. E, de forma similar ao de transações ascendentes de coligada e controlada em conjunto, a investidora não reconheceria o resultado de sua controlada em suas demonstrações individuais nem nas consolidadas enquanto não realizado pelo grupo econômico.

CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis

Status: em audiência pública

A única alteração de substância refere-se à vedação da apresentação da demonstração do resultado abrangente exclusivamente dentro das mutações do patrimônio líquido, para atendimento às atuais exigências do IASB. O CPC 26 (R1) traz exemplo sobre a adequada apresentação da demonstração do resultado abrangente.

CPC 34 – Exploração de Avaliação de Recursos Minerais

Status: aguardando revisão do IASB

Este pronunciamento técnico tem por objetivo específico o tratamento das informações contábeis relacionadas com a exploração (no sentido da prospecção) e avaliação de recursos minerais, realizadas a partir da aquisição do direito legal de exploração até a constatação da viabilidade técnica e comercial do empreendimento, em cada área específica de exploração. O pronunciamento enfatiza a necessidade de definição das políticas contábeis adotadas pela entidade para tratamento dos gastos envolvidos, notadamente os ativos, os quais devem ser avaliados ao custo de aquisição e submetidos regularmente à avaliação da capacidade de recuperação do valor envolvido. O CPC 34 exige divulgação das políticas contábeis adotadas, dos valores relacionados com a exploração e avaliação, inclusive os relacionados com a perda por irrecuperabilidade de ativos, e, ainda, do passivo, das receitas e despesas e dos fluxos de caixa futuros. Determina, ainda, a incorporação aos ativos intangíveis do valor de baixa dos ativos tangíveis utilizados para o desenvolvimento daqueles, de acordo com o período de competência.

CPC 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação

Status: em discussão

Poucas modificações com base nas alterações propostas pelo IASB na IFRS 7, referente a ativos financeiros e divulgações dos instrumentos financeiros. Adicionalmente, o IASB tornou público o seu plano com relação à revisão e simplificação de determinados assuntos relacionados à evidenciação, classificação e mensuração de instrumentos financeiros.

CPC 42 – Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária

Status: em discussão

O CPC 42, equivalente à IAS 29, ainda está aguardando discussão em andamento no IASB.

CPC 44 – Demonstrações Combinadas

Status: audiência pública encerrada

O CPC 44 visa orientar quanto aos critérios para elaboração, às circunstâncias envolvidas e à forma da apresentação das demonstrações financeiras, assim como esclarecer o seu significado.

As demonstrações combinadas são elaboradas com o objetivo de apresentar informações contábeis de entidades que possuem controle ou administração comuns, mas não formam uma pessoa jurídica, por exemplo, na forma de *holding* ou mesmo uma entidade operacional que possua investimentos nas demais, situações estas em que as normas para preparação de demonstrações financeiras consolidadas (CPC 36 – Demonstrações Consolidadas) seriam utilizadas.

Adicionalmente, podem existir situações em que, depois de completado o processo de reestruturação societária, algumas entidades, cuja participação societária era detida diretamente por pessoas físicas, foram concentradas em uma *holding* que, a partir da data da reestruturação, passa a reunir condições para a consolidação, nos termos do CPC 36, mas seu histórico para fins de comparação pode ficar prejudicado. Nesse caso, desde que a estrutura passada se qualifique como controle ou administração comuns, para permitir comparação e análise do histórico, poderiam ser preparadas demonstrações financeiras combinadas.

A elaboração de demonstrações combinadas não está disciplinada nas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB; todavia, essa prática não é vedada e referências genéricas são feitas sobre essa demonstração. Já nas práticas contábeis norte-americanas (US GAAP) existe previsão equivalente à que está proposta no CPC 44.

ICPC 01 (R1) – Contratos de Concessão e ICPC 17 Contratos de Concessão: Evidenciação

Status: em audiência pública

A proposta de revisão contempla:

- (a) segregação em uma interpretação técnica à parte da correlação com a SIC 29, a qual será denominada de ICPC 17, visando deixar mais alinhada a correlação entre os documentos emitidos por esse CPC e aqueles emitidos pelo IASB;
- (b) alterações feitas pelo próprio IASB após a aprovação do último documento;
- (c) certas compatibilizações de texto visando não deixar dúvidas que a intenção da interpretação é produzir os mesmos reflexos contábeis que a aplicação das IFRSs.

OCPC 06 – Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma

Status: audiência pública encerrada

O objetivo da OCPC 06 é estabelecer os critérios para compilação, elaboração e formatação de informações financeiras *pro forma* que só podem ser apresentadas quando assim forem qualificadas e desde que o propósito seja devidamente justificado em nota explicativa, como, por exemplo, em casos de reestruturações societárias, aquisições, vendas ou cisões de negócios.

Informações financeiras *pro forma* diferem de demonstrações combinadas (objeto da audiência pública nº 06/11), cujos procedimentos e circunstâncias são diferentes das informações financeiras *pro forma*.

As informações financeiras *pro forma* devem somente ilustrar os efeitos de uma transação específica, mensuráveis de maneira objetiva (a partir dos valores históricos), excluindo os efeitos baseados em estimativas e julgamentos sobre como as práticas e decisões operacionais da administração poderiam ou não ter afetado as demonstrações financeiras históricas em decorrência da transação.

Informações sobre os possíveis ou esperados impactos de decisões tomadas pela administração atual em decorrência da transação, como se tivessem sido tomadas em períodos anteriores, são consideradas projeções e não fazem parte do alcance da orientação, não podendo ser apresentadas sob o título de informações *pro forma*.

As demonstrações *pro forma* são voluntárias e a orientação OCPC 06 fornece um guia sobre compilação, elaboração e formatação de informações financeiras *pro forma* (forma, conteúdo e circunstâncias em que são apresentadas), quando adotadas. Essa orientação não inclui os conceitos sobre preparação de demonstrações financeiras combinadas, cujos procedimentos e circunstâncias são diferentes.

A elaboração de informações financeiras *pro forma* não está disciplinada nas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB nem pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, e, por essa razão, está sendo proposta a emissão de uma orientação do CPC (e não um pronunciamento), para quando essas informações forem preparadas e divulgadas.

Regulamentações específicas por setor

Instituições financeiras e outras

Banco Central do Brasil (BC): regulamentações do setor emitidas em 2010 e 2011

Resolução nº 3.836, de 25 de fevereiro de 2010

Autoriza a emissão de Letras Financeiras por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, caixas econômicas, companhias hipotecárias e sociedades de crédito imobiliário com prazo mínimo de 24 meses para o vencimento e com valor unitário nominal superior a R\$ 300 mil.

Resolução nº 3.846, de 25 de março de 2010

Altera a Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Resolução nº 3.849, de 25 de março de 2010

Altera as normas anteriormente existentes sobre o componente organizacional de ouvidoria para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC que tenham clientes pessoas físicas ou pessoas jurídicas classificadas como microempresas, com a atribuição de atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, revogando as Resoluções nº 3.477/07 e nº 3.489/07, que tratavam desse assunto.

Resolução nº 3.853, de 29 de abril de 2010

Dispõe sobre a elaboração de demonstrações financeiras intermediárias consolidadas para as instituições financeiras constituídas sob a forma de companhia aberta e as obrigadas a constituir comitê de auditoria, que divulgarem essas demonstrações financeiras intermediárias, devem observar os pronunciamentos emitidos pelo IASB, traduzidos para a língua portuguesa por entidade brasileira credenciada pela International Accounting Standards Committee Foundation (Fundação IASC), e: (a) faculta sua apresentação comparativa para o exercício de 2010; (b) deve ser observada a efetiva data de vigência dos pronunciamentos emitidos pelo IASB; (c) a adoção antecipada de pronunciamentos está condicionada à previsão normativa específica; e (d) dispensa a divulgação do balanço de abertura.

Resolução nº 3.895, de 29 de julho de 2010

Entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012 e estabelece procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos, sendo a baixa de ativos efetuada quando o vendedor transfere substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do ativo financeiro.

Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010

Altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC, que devem estar previstas em contrato firmado com o cliente ou usuário ou ter tido o serviço autorizado ou solicitado pelo cliente/ usuário, padronizando a lista de serviços prioritários e seus fatos geradores, e regulamenta a prestação de serviços e a cobrança de tarifas e anuidades sobre os cartões de crédito emitidos pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC. Essa Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2011.

Regulamentações específicas por setor

Instituições financeiras e outras

Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010

Dispõe sobre a política de remuneração dos administradores das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Resolução nº 3.933, de 16 de dezembro de 2010

Autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a emitir Letras Financeiras.

Resolução nº 3.965, de 31 de março de 2011

Autoriza as empresas de transporte expresse internacional, habilitadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a transportar cheques e *traveller's* cheques, independentemente do valor, remetidos ou recebidos por instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, para cobrança ou liquidação internacional, desde que declarados.

Resolução nº 3.972, de 28 de abril de 2011

Dispõe sobre o aprimoramento e explicitação de disciplina sobre o uso de cheques pelos seus correntistas, incluindo a orientação a ser dada a estes sobre seu uso, monitoramento das contas de depósito à vista, inclusão de cláusulas relativas ao uso de cheques nos contratos de abertura e manutenção de contas, entre outros provimentos.

Resolução nº 3.973, de 26 de maio de 2011

Determina a observação, na contabilização e divulgação de eventos subsequentes ao período a que se referem as demonstrações financeiras, do CPC 24.

Resolução nº 3.981, de 1º de junho de 2011

Determina a retenção e o recolhimento ao BC de cédulas inadequadas à circulação com suspeita de dano provocado por dispositivo antifurto e define o não reembolso ao seu portador.

Resolução nº 3.988, de 30 de junho de 2011

Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento de capital compatível com a natureza das suas operações, a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e a dimensão de sua exposição a riscos até 30 de junho de 2013, conforme cronograma definido.

Resolução nº 3.989, de 30 de junho de 2011

Determina que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC devem observar o CPC 10 (R1) – Pagamento Baseado em Ações na mensuração, no reconhecimento e na divulgação das transações com pagamento baseado em ações a partir de 1º de janeiro de 2012.

Resolução nº 3.998, de 28 de julho de 2011

Determina que as operações de cessão de determinadas operações de créditos realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC, devem ser registradas, pelo cedente e pelo cessionário, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos, incluindo determinadas operações contratadas antes da entrada em vigor desta Resolução, cujos créditos cedidos apresentem parcelas vincendas a partir de 22 de agosto de 2011.

Resolução nº 4.002, de 25 de agosto de 2011

Autoriza o BC a realizar operação de redesconto, na modalidade de compra com compromisso de revenda, de títulos públicos federais registrados no Selic, em que a compra e a correspondente revenda ocorrem no próprio dia.

Resolução nº 4.003, de 25 de agosto de 2011

Determina que o produto de transações com pagamento baseado em ações ou outros instrumentos de capital a serem liquidadas com a entrega de instrumentos patrimoniais devem ser classificados como reserva de capital, através da alteração do art. 1º da Resolução nº 3.605/08.

Resolução nº 4.007, de 25 de agosto de 2011

Determina que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC devem observar o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e dá outras providências.

Resolução nº 4.035, de 30 de novembro de 2011

Altera a Resolução nº 3.954, que dispõe sobre a contratação e remuneração de correspondentes bancários.

Resolução nº 4.036, de 30 de novembro de 2011

Faculta às instituições financeiras diferir o resultado líquido negativo decorrentes de renegociação de operações de crédito cedidas até a data desta resolução.

Circular nº 3.484, de 2 de fevereiro de 2010

Determina que as administradoras de consórcios apliquem o CPC 25, emitido em 26 de junho de 2009, no reconhecimento, na mensuração e na divulgação de provisões, contingências passivas e contingências ativas.

Circular nº 3.501, de 16 de julho de 2010

Altera as normas anteriormente existentes sobre o componente organizacional de ouvidoria das administradoras de consórcios.

Circular nº 3.503, de 26 de julho de 2010

Consolida o conteúdo mínimo exigido no relatório semestral do responsável pela ouvidoria e revoga a Circular nº 3.370/07.

Circular nº 3.522, de 14 de janeiro de 2011

Veda a exclusividade de operações consignadas em folha de pagamento na celebração de convênios.

Circular nº 3.524, de 3 de fevereiro de 2011

Dispõe sobre os limites de alavancagem e de imobilização para as administradoras de consórcio e dá outras providências.

Circular nº 3.532, de 25 de abril de 2011

Estabelece como procedimento-padrão a retenção do cheque em papel por quem o acolheu em depósito, realizando-se sua apresentação à instituição financeira sacada por intermédio de imagem digital e outros registros eletrônicos, e consolida o regulamento que disciplina o funcionamento da Centralizadora da Compensação de Cheques.

Circular nº 3.535, de 16 de maio de 2011

Cria motivo de devolução de cheques, altera descrições e especificações de utilização de motivos já existentes e dá outras providências relativas a devoluções de cheques.

Circular nº 3.548, de 8 de julho de 2011

Redefine e consolida as regras relativas ao recolhimento compulsório sobre a posição vendida de câmbio.

Circular nº 3.549, de 18 de julho de 2011

Excetua os cartões de crédito consignados em folha de pagamento dos percentuais mínimos da fatura de cartão de crédito que deve ser paga mensalmente.

Circular nº 3.553, de 3 de agosto de 2011

Define as informações necessárias do registro de operações de cessão de créditos em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos.

Circular nº 3.558, de 16 de setembro de 2011

Determina que as administradoras de consórcios devem prestar informações aos consorciados sobre os riscos das operações necessárias à livre escolha e à tomada de decisão. *(Continua na página 21)*

O subsídio indireto nas demonstrações

Por João Batista da Costa Pinto

“Recentemente a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) divulgou uma nova resolução (RN nº 279 de 24 de novembro de 2011) na qual esclarece várias dúvidas quanto aos direitos e deveres dos ex-empregados aposentados.”

A Lei nº 9.656, de 1998, vincula a oferta do benefício de assistência médica e odontológica, de forma optativa, aos empregados que se desligam da empresa, o que traz riscos de passivos a serem contabilizados por elas. A partir de 2008, dez anos após a sua implementação, verificamos que a obrigação imposta pela Lei, indiretamente, vinculou um estudo do risco da contabilização de um ativo/passivo atuarial ao que determina as práticas/gestão usuais dos planos de assistência médica contributório pelo empregado, ocasionando em nosso mercado algumas situações a serem abordadas:

- Participante que se desliga antes de atingir a elegibilidade à aposentadoria.
- Participante que se aposenta pela empresa patrocinadora.

Nas situações acima, deve prevalecer o estabelecido nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, considerando que o custo relativo à patrocinadora seja arcado pelo ex-empregado. Em determinadas situações este custo vem sendo absorvido em parte pela patrocinadora, principalmente na situação de aposentadoria do participante, que passa a fazer parte de um plano coletivo, em que o seu custo (normalmente mais elevado) fica diluído pelo restante dos participantes ainda empregados, onerando, assim, a parcela da empresa patrocinadora.

Dessa forma, a empresa passa a ter uma prática de custeio, um subsídio indireto, de uma parcela dos custos desses ex-empregados e, ainda, a necessidade de ter mensurado esse compromisso conforme estabelecido no CPC 33.

Assim, um estudo aprofundado desse risco deve ser realizado visando determinar se há realmente um subsídio desse grupo por parte da empresa e da massa de empregados em atividade, e, em caso positivo, o montante a ser contabilizado pela patrocinadora deve ser avaliado considerando esse custo indireto aos participantes já aposentados.

Algumas alternativas podem ser estudadas para se mitigar e eliminar os riscos desse subsídio indireto, e, com o intuito de clarificar e resolver algumas situações jurídicas, recentemente a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) divulgou uma nova resolução (RN nº 279, de 24 de novembro de 2011) na qual esclarece várias dúvidas quanto aos direitos e deveres dos ex-empregados aposentados. Para se avaliar esse custo e o valor a ser provisionado, deve-se fazer um estudo minucioso com base na Lei nº 9.656, no CPC 33 e nessa Resolução (RN nº 279) determinando, assim, todo o compromisso e risco envolvidos na questão.

João Batista da Costa Pinto é diretor da prática atuarial



Circular nº 3.560, de 17 de outubro de 2011

Dispensa o envio da demonstração dos recursos de consórcios consolidada e das variações nas disponibilidades de grupos consolidada para o BC.

Circular nº 3.563, de 11 de novembro de 2011

Altera as ponderações de risco no cálculo de parcela do Patrimônio de Referência Exigido relativos a aplicações em cotas de FIE vinculados a planos de VGBL e PGBL e operações específicas de crédito e arrendamento mercantil contratadas com pessoas físicas com prazo superior a 24 meses e 60 meses .

Carta-circular nº 3.429, de 11 de fevereiro de 2010

Determina que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC devem reconhecer em seu passivo as obrigações tributárias objeto de discussão judicial sobre a constitucionalidade das leis que as tiverem instituído, até a efetiva extinção dos créditos tributários correspondentes, em conformidade com o disposto no CPC 25, e dá outras providências.

Carta-circular nº 3.435, de 18 de março de 2010

Esclarece acerca das datas dos balanços de abertura a serem utilizadas quando da elaboração das primeiras demonstrações financeiras consolidadas preparadas de acordo com as normas emitidas pelo IASB.

Carta-circular nº 3.445, de 26 de abril de 2010

Dispensa a publicação da coluna de valor acumulado da demonstração das variações nas disponibilidades de grupos, pelas administradoras de consórcio, e dá outras providências.

Carta-circular nº 3.511, de 14 de junho de 2011

Esclarece que a parcela dos dividendos declarados, que excederem o dividendo mínimo obrigatório após o período contábil a que se referem as demonstrações financeiras, mas antes da data da autorização de emissão destas, deve ser mantida no patrimônio líquido enquanto não aprovada pela assembleia de acionistas.

Comunicado 20.615, de 17 de fevereiro de 2011

Divulga o cronograma e as principais definições preliminares relativas ao capital e à liquidez a serem considerados nos cálculos de limites operacionais previstos na Basileia III. Embora Basileia III recomende que algumas deduções ao patrimônio de referência sejam realizadas a partir de 1º de janeiro de 2014, está em estudo pelo BC a implementação progressiva das deduções decorrentes dos ajustes não previstos atualmente a partir de 1º de julho de 2012, buscando-se atingir a sua completa implementação até 1º de janeiro de 2018. O BC divulga também nesse Comunicado que está previsto para 1º de janeiro de 2013 o início da exigência de valores mínimos independentes para o capital principal, para o Nível I e para o total do PR, em relação aos ativos ponderados pelo risco, entre outras modificações.

Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc)

Resolução CNPC nº 01, de 3 de março de 2011

Altera os Anexos B e C da Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar e revoga a Resolução nº 11, de 30 de novembro de 1995. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 2º, que entrará em vigor a partir do segundo trimestre civil.

Resolução CNPC nº 02, de 3 de março de 2011

Altera os arts. 3º, 4º e 5º da Resolução CGPC nº 23, de 6 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na divulgação de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CNPC nº 04, de 18 de abril de 2011

Prorroga, em caráter excepcional, os prazos para envio do relatório anual de informações aos participantes e assistidos, previsto na Resolução CGPC nº 23, de 6 de dezembro de 2006, e para registro do Livro Diário, fixado na Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009, exclusivamente em relação ao exercício de 2010. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Resolução CNPC nº 03, de 31 de março de 2011.

Resolução CNPC nº 05, de 18 de abril de 2011

Altera a Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre normas procedimentais para a formalização de processos de estatutos, regulamentos de plano de benefícios, convênios de adesão e suas alterações, e a Resolução CGPC nº 24, de 26 de fevereiro de 2007, que estabelece parâmetros para a remuneração dos administradores especiais, interventores e liquidantes nomeados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), e dá outras providências. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)

Instrução PREVIC nº 1, de 13 de abril de 2010

Dispõe sobre procedimentos relativos ao recolhimento da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar (TAFIC). Essa Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução PREVIC nº 2, de 18 de maio de 2010

Dispõe sobre os procedimentos de preenchimento e envio de informações dos investimentos dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências. Essa Instrução não se aplica aos planos de assistência à saúde a que se refere o artigo 76 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, registrados na ANS.

Instrução PREVIC nº 3, de 29 de junho de 2010

Dispõe sobre o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito do regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar. Essa Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução PREVIC nº 4, de 6 de julho de 2010

Disciplina o encaminhamento de consultas à PREVIC e dá outras providências. Essa Instrução entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata às consultas pendentes de análise, a estas não se aplicando o prazo estabelecido no artigo 13. Fica revogada a Instrução SPC nº 27, de 8 de dezembro de 2008.

Instrução PREVIC nº 5, de 10 de agosto de 2010

Institui a súmula vinculante administrativa no âmbito da PREVIC (Súmula PREVIC). Essa Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução PREVIC nº 6, de 8 de setembro de 2010

Disciplina a realização de consultas e audiências públicas pela PREVIC. Essa Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução PREVIC nº 7, de 9 de novembro de 2010

Instala a Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem da PREVIC (CMCA) e aprova o seu regulamento. Essa Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução nº 8, de 14 de dezembro de 2010

Dispõe sobre os procedimentos de lançamento de crédito decorrentes da inadimplência, total ou parcial, do recolhimento da TAFIC. Essa Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Instrução nº 9, de 14 de dezembro de 2010

Dispõe sobre as demonstrações atuariais dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências. Essa Instrução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, com efeitos sobre as demonstrações atuariais do encerramento do exercício de 2011. Ficam revogadas, a partir da entrada em vigor dessa Instrução, as Portarias SPC nº 140, de 13 de outubro de 1995, nº 686, de 29 de fevereiro de 2000, e nº 328, de 24 de fevereiro de 2006.

Instrução nº 1, de 22 de março de 2011

Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo para envio de demonstrações financeiras, pareceres e manifestação, referentes ao exercício de 2010 e altera o prazo para o envio dos balancetes consolidados e a periodicidade de envio de demonstrativo de investimento. Essa Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, exceto quanto à alteração prevista no art. 3º, que entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2011.

Instrução nº 2, de 20 de julho de 2011

Altera a Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007. Essa Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Instrução nº 3, de 21 de julho de 2011

Altera a Instrução PREVIC nº 1, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre procedimentos relativos ao recolhimento da TAFIC. Essa Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Instrução nº 4, de 26 de agosto de 2011

Disciplina o procedimento de análise eletrônica e define prazos para atendimento de requerimentos no âmbito da Diretoria de Análise Técnica da Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Essa Instrução entra em vigor em 1º de setembro de 2011. Ficam revogados o artigo 7º da Instrução SPC nº 04, de 5 de novembro de 2004, o artigo 3º da Instrução SPC nº 09, de 17 de janeiro de 2006, e a Instrução SPC nº 30, de 19 de março de 2009.

Instrução nº 5, de 8 de setembro de 2011

Altera a Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009. Essa Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)

Circular SUSEP nº 401, de 25 de fevereiro de 2010

Define o conceito de custo de emissão e dispõe sobre os critérios de cobrança do custo de apólice, fatura e endosso.

Circular SUSEP nº 404, de 25 de março de 2010

Permite que as entidades abertas de previdência complementar e as sociedades seguradoras adotem, na estruturação dos planos com cobertura por sobrevivência, tábua biométrica elaborada por instituição independente, com reconhecida capacidade técnica, cujo critério de elaboração e atualização tenha sido previamente aprovado pela SUSEP.

Circular SUSEP nº 415, de 23 de dezembro de 2010

Estabelece a codificação dos ramos de seguro e dispõe sobre a classificação das coberturas contidas em planos de seguro, para fins de contabilização.

Circular SUSEP nº 420, de 15 de março de 2011

Regula a operacionalização, a emissão de autorizações e a fiscalização das operações de distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vinculadas à doação de títulos de capitalização ou à cessão de direitos sobre os sorteios inerentes aos títulos de capitalização.

Circular SUSEP nº 424, de 29 de abril de 2011 e Circular SUSEP nº 426, de 31 de agosto de 2011

Dispõem sobre as alterações das normas contábeis a serem observadas pelas entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização, sociedades seguradoras e resseguradores locais, instituídas pela Resolução CNSP nº 86, de 3 de setembro de 2002.

Carta-circular nº 02, de 2 de março de 2011/SUSEP-CGSOA

Dispõe sobre a operacionalização do registro de aplicações e de resgates de cotas de fundos de investimento na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

Carta-circular nº 05, de 7 de julho de 2011/SUSEP-CGPRO

Comunica, conforme recomendação jurídica contida no Parecer PF – SUSEP/Coordenação da Subprocuradoria de Consultoria – nº 157/2011, da Procuradoria Federal junto à SUSEP, que as entidades abertas de previdência complementar e as sociedades seguradoras, que prevejam a exclusão de cobertura quando o evento (morte ou invalidez) decorre “direta ou indiretamente de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas”, deverão promover, de imediato, alterações nos regulamentos de seus produtos, já que é vedada a exclusão de cobertura nesses casos.

Resolução CNSP nº 232, de 25 de março de 2011

Acrescenta os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 14 e parágrafo único ao art. 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e revoga a Resolução nº 224, de 6 de dezembro de 2010.

“§ 4º – A sociedade seguradora ou o ressegurador local não poderá transferir, para empresas ligadas ou pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro sediadas no exterior, mais de 20% do prêmio correspondente a cada cobertura contratada.”

“§ 6º – Sem prejuízo das atribuições do órgão fiscalizador, os comitês de auditoria das sociedades seguradoras e dos resseguradores locais, bem como seus auditores independentes, deverão verificar o cumprimento do disposto no § 4º e indicar expressamente o resultado por meio de relatório circunstanciado sobre o descumprimento de dispositivos legais e regulamentares.”

Ata da Reunião da Comissão Contábil da SUSEP de 31 de maio de 2011

Entre outros assuntos contábeis, decidiu que não existe necessidade de consolidação; as informações estarão em notas explicativas.

Ata da Reunião da Comissão Contábil da SUSEP de 28 de junho de 2011

Entre outros assuntos contábeis, decidiu que é possível adotar-se o critério de notas explicativas selecionadas definido pelo CPC 21 para as demonstrações de 30 de junho, e que as sociedades e entidades supervisionadas pela SUSEP deverão apresentar a reconciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, conforme previsto no CPC 03.

Ata da Reunião da Comissão Contábil da SUSEP de 26 de julho de 2011

Entre outros assuntos contábeis, decidiu que deve ser feito para os exercícios anteriores, apresentados para fins de comparação, os ajustes no saldo de “prêmios de resseguro e retrocessão diferidos”, que será líquido da “receita de comercialização diferida de resseguros e retrocessões cedidos”. Estes e outros ajustes necessários para adequar as demonstrações anteriores ao novo plano de contas instituído pela Circular SUSEP nº 424/11 e anexos devem ser detalhados em nota explicativa específica (Orientação COASO nº 013/11).

Ata da Reunião da Comissão Contábil da SUSEP de 30 de agosto de 2011

Entre outros assuntos contábeis, decidiu que, após a SUSEP ter referendado os CPCs 38, 39 e 40 referentes a instrumentos financeiros através da Circular nº 424/11, não será possível continuar utilizando a prática de alongamento de prazos de títulos e valores mobiliários sem que ocorra reclassificação dos títulos e as respectivas penalidades.

Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

Resolução Normativa nº 212, de 19 de janeiro de 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio eletrônico, em conjunto com o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Saúde (DIOPS), do relatório de revisão limitada sobre as informações econômico-financeiras, elaborado por auditor independente registrado na CVM, para as datas-base estabelecidas nessa Resolução.

Resolução Normativa nº 224, de 28 de julho de 2010

Altera o formato de relatório requerido na Resolução Normativa nº 212/10, passando a exigir, com o DIOPS, o envio de um relatório de procedimentos previamente acordados sobre as informações econômico-financeiras, elaborado por auditor independente registrado na CVM, e altera a data-base do primeiro relatório para o terceiro trimestre de 2010.

Resolução Normativa nº 227, de 19 de agosto de 2010

Dispõe sobre as novas regras de constituição, vinculação e custódia dos ativos garantidores das provisões técnicas, especialmente da provisão de eventos/sinistros a liquidar.

Resolução Normativa nº 238, de 3 de novembro de 2010

Altera a data-base de envio do relatório de procedimentos previamente acordados sobre as informações econômico-financeiras do DIOPS, elaborado por auditor independente registrado na CVM a partir de junho de 2011.

Resolução Normativa nº 244, de 11 de janeiro de 2011

Altera a Resolução Normativa nº 117/05, que dispõe, em especial, sobre a identificação de clientes, manutenção de registros e relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, permitindo a guarda e disponibilização da documentação em meio eletrônico para fins de cadastros, registros e documentos gerados, transmitidos e/ou recebidos por meio do padrão Troca de Informações em Saúde Suplementar (TISS).

Resolução Normativa nº 246, de 25 de fevereiro de 2011

Altera os critérios de constituição de provisões técnicas e margem de solvência a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, estabelecidos pela Resolução Normativa nº 209/09.

Resolução Normativa nº 247, de 25 de fevereiro de 2011

Dispõe sobre a alteração do plano de contas padrão da ANS para as operadoras de planos de assistência à saúde, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Resolução Normativa nº 254, de 5 de maio de 2011

Dispõe sobre a adaptação e migração para os contratos celebrados até 1º de janeiro de 1999 e altera as Resoluções Normativas nº 63, de 22 de dezembro de 2003, que define os limites a serem observados para adoção de variação de preço por faixa etária nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 2004, e nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde.

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS
Resolução Normativa nº 268, de 1º de setembro de 2011

Altera a Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011, que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde. Essa Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Normativa nº 269, de 28 de setembro de 2011

Altera a Resolução Normativa nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento das operadoras de planos de assistência à saúde. Essa Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Normativa nº 270, de 10 de outubro de 2011

Dispõe sobre o procedimento e os requisitos mínimos para autorização pela ANS dos atos que disponham sobre alteração ou transferência de controle societário, incorporação, fusão ou cisão, dá nova redação ao artigo 28 da Resolução Normativa nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde, e revoga a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 83, de 16 de agosto de 2001, que dispõe sobre a transferência de controle societário de operadoras de planos de assistência à saúde.

Resolução Normativa nº 271, de 11 de outubro de 2011

Altera a Resolução Normativa nº 253, de 5 de maio de 2011, que dispõe sobre o procedimento físico de ressarcimento ao SUS, previsto no art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e estabelece normas sobre o repasse dos valores recolhidos a título de ressarcimento ao SUS. Essa Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Normativa nº 272, de 20 de outubro de 2011

Altera a Resolução Normativa nº 137, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar; altera RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde, e dá outras providências. Essa Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Normativa nº 273, de 20 de outubro de 2011

Altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, e a Resolução Normativa nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS. Essa Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Normativa nº 274, de 20 de outubro de 2011

Estabelece tratamento diferenciado para pequenas e médias operadoras de planos privados de assistência à saúde; dispõe sobre novas regras regulatórias aplicáveis a todas as operadoras de planos privados de assistência à saúde; altera as Resoluções Normativas nº 48, de 19 de setembro de 2003, nº 159, de 3 de julho de 2007, nº 171, de 29 de abril de 2008, nº 172, de 8 de julho de 2008, nº 173, de 10 de julho de 2008, nº 205, de 8 de outubro de 2009, nº 206, de 2 de dezembro de 2009, nº 209, de 2 de dezembro de 2010 e nº 227, de 19 de agosto de 2010. Altera a Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - IN/DIPRO nº 13, de 21 de julho de 2006. Essa Resolução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, salvo os arts. 3º, 8º, 9º e 10º, que entram em vigor na data da sua publicação.

Resolução Normativa nº 275, de 1º de novembro de 2011

Dispõe sobre a Instituição do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (QUALISS). Essa Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Normativa nº 276, de 03 de novembro de 2011

Estabelece procedimentos a serem observados nos inquéritos administrativos aplicados à liquidação extrajudicial das operadoras de planos de assistência à saúde, por força do art. 24-D, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Essa Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Normativa nº 277, de 04 de novembro de 2011

Institui o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde. Essa Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Normativa nº 278, de 17 de novembro de 2011

Institui o programa de conformidade regulatória e altera a Resolução Normativa nº 159, de 3 de julho de 2007, que dispõe sobre aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e diversificação dos ativos garantidores das operadoras e do mantenedor de entidade de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar, e a Resolução Normativa nº 227, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre a constituição, vinculação e custódia dos ativos garantidores das provisões técnicas, especialmente da provisão de eventos/sinistros a liquidar. Essa resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2012.

Resolução Normativa nº 279, de 24 de novembro de 2011

Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e revoga as Resoluções do CONSU nº 20 e nº 21, de 7 de abril de 1999. Essa Resolução entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Resolução Normativa nº 280, de 06 de dezembro de 2011

Altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, e a Resolução Normativa nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS. Essa Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução Normativa IN DIOPE nº 39, de 24 de fevereiro de 2010

As operadoras de planos de assistência à saúde, classificadas nas modalidades cooperativas médicas e cooperativas odontológicas, que na assembleia geral ordinária relativa ao exercício social de 2009 deliberarem pela transferência para seus cooperados da responsabilidade de pagamento das obrigações legais, e tendo sido contabilizada na época tal obrigação em contrapartida de lucros e prejuízos acumulados, poderão, excepcionalmente, transferi-los da conta "lucros ou prejuízos acumulados" para o ativo realizável a longo prazo. A faculdade que trata dessa instrução poderá ser praticada no exercício social de 2009.

**Instrução Normativa IN DIOPE nº 40,
de 8 de março de 2010**

Determina: (a) que as demonstrações financeiras deverão ser publicadas até 25 de abril do exercício subsequente, isentando as operadoras de pequeno porte de publicação; (b) que as demonstrações financeiras deverão ser enviadas à ANS até 31 de março do exercício subsequente; (c) outras disposições na preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

**Instrução Normativa IN DIOPE nº 41,
de 30 de março de 2010**

Determina que as operadoras de planos privados de assistência à saúde, classificadas na modalidade de cooperativas odontológicas, devem registrar os montantes constantes nos orçamentos de planos de tratamento apenas quando do encaminhamento para elas do conhecimento do término do referido tratamento. O registro desses montantes deve ser efetuado como provisão para eventos/sinistros a liquidar em contrapartida à conta eventos/sinistros conhecidos ou avisados de assistência odontológica ou "eventos/sinistros em corresponsabilidade assumida de assistência odontológica".

**Instrução Normativa IN DIOPE nº 42,
de 7 de junho de 2010**

Dispõe sobre a contabilização de valores aplicados na aquisição de ativo intangível – marca pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.

**Instrução Normativa IN DIOPE nº 43,
de 5 de julho de 2010**

Determina que as operadoras de planos de assistência à saúde classificadas nas modalidades de cooperativas médicas e cooperativas odontológicas, poderão não reconhecer os eventos incorridos e avisados decorrentes de consultas médicas e odontológicas com médicos e dentistas cooperados, desde que em assembleia geral de cooperados seja deliberado que não haverá o pagamento de consultas aos médicos e aos dentistas cooperados. As cooperativas médicas e odontológicas que adotarem essa possibilidade somente poderão efetuar a distribuição de sobras aos cooperados com base em demonstrações financeiras apuradas semestralmente e devidamente revisadas por auditor independente registrado na CVM.

**Instrução Normativa IN DIOPE nº 45,
de 15 de dezembro de 2010**

Dispõe sobre o Relatório de procedimentos previamente acordados, a ser elaborado por auditor independente registrado na CVM, sobre as informações econômico-financeiras a serem transmitidas por meio do DIOPS, estabelecendo, assim procedimentos previamente acordados sobre: (a) a provisão de eventos/sinistros a liquidar a ser informada no DIOPS/ANS; e (b) as informações econômico-financeiras a serem informadas no DIOPS/ANS.

**Instrução Normativa IN DIOPE nº 46, de 25
de fevereiro de 2011**

Regulamenta a utilização do novo plano de contas padrão da ANS, disposto pela Resolução Normativa nº 247, de 25 de fevereiro de 2011.

**Instrução Normativa IN DIOPE nº 47,
de 21 de julho de 2011**

Dispõe sobre os procedimentos de contabilização a serem realizados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde que fizeram a avaliação dos seus ativos imobilizados e das propriedades para investimento, conforme a ICPC 10, proibindo, assim, a sua aplicação e exigindo a retificação de todos os DIOPS que sofreram os efeitos da aplicação do custo atribuído (*deemed cost*), não sendo necessária a reapresentação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2010.

**Instrução Normativa IN DIOPE nº 48 de 19
de outubro de 2011**

Altera os arts. 1º e 2º e acrescenta o art. 4ºB na Instrução Normativa nº 20, de 20 de outubro de 2008, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE), que define a forma de as operadoras de planos de saúde contabilizarem as obrigações legais como definidas pela NPC 22 do Ibracon. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Instrução Normativa IN DIOPE/DIDES nº 3,
de 19 de outubro de 2010**

Determina que as operadoras de planos de assistência à saúde devem proceder ao registro contábil do montante devido de ressarcimento ao SUS no momento do recebimento da notificação dos Avisos de Beneficiários Identificados (ABI) pelo montante total cobrado. Relativamente às parcelas devidas de ressarcimento ao SUS para as quais a operadora tenha apresentado à ANS pedido de impugnação, a operadora deverá contabilizar apenas o montante dos valores impugnados multiplicado pelo percentual histórico de impugnações indeferidas. O percentual histórico de impugnações indeferidas, a ser observado pelas operadoras no exercício de 2010, será disponibilizado pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial (DIDES) no site da ANS. Os valores contabilizados deverão estar registrados no passivo circulante ou não circulante a débito do resultado do exercício.

**Instrução Normativa IN DIOPE/DIDES nº 5,
de 30 de setembro de 2011**

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde no tocante à contabilização dos montantes devidos de ressarcimento ao SUS na conta “provisão de eventos/sinistros a liquidar do plano de contas padrão da ANS”, a saber: as operadoras devem proceder ao registro contábil relativo ao ressarcimento ao SUS, mensalmente, nas respectivas contas contábeis, com base nos valores das notificações dos ABIs considerando o percentual histórico de cobrança, somado ao montante total cobrado nas Guias de Recolhimento da União (GRUs) emitidas e ao saldo de parcelamento aprovado pela ANS. O valor total dos ABIs notificados e ainda sem a emissão das respectivas GRUs pela ANS, multiplicado pelo percentual histórico de cobrança, deverá ser registrado no passivo circulante na conta “provisão de eventos/sinistros a liquidar”, assim como o valor cobrado pela ANS por meio de GRU, devidamente atualizado, até o mês da contabilização, com multa e juros de mora. O valor correspondente ao parcelamento do ressarcimento ao SUS, após aprovação da ANS, deverá ser registrado no passivo circulante na conta “provisão de eventos/sinistros a liquidar”.

Assuntos tributários

Principais temas editados em 2011

Como meio de incentivar o crescimento da indústria nacional, principalmente a de alta tecnologia, a Presidência da República, como parte do Plano Brasil Maior, editou a Medida Provisória nº 540, em 2 de agosto de 2011, que prevê benefícios para setores específicos da economia:

REINTEGRA – Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras

Previsão para que a pessoa jurídica produtora que efetue a exportação de bens manufaturados no País possa apurar um determinado valor como forma de ressarcir, parcial ou integralmente, o resíduo tributário existente na sua cadeia de produção.

O Decreto nº 7.633, de 1º de dezembro de 2011, regulamentou o REINTEGRA, instituído pela Medida Provisória nº 540/11. Assim, ficou estabelecido que o ressarcimento será calculado mediante a aplicação do percentual de 3% sobre a receita decorrente da exportação de bens produzidos pela pessoa jurídica.

Ressaltamos que é considerada exportação a venda direta ao exterior ou a Empresa Comercial Exportadora (ECE), com o fim específico de exportação para o exterior.

A pessoa jurídica poderá utilizar o valor do REINTEGRA da seguinte forma:

- Solicitar seu ressarcimento em espécie, nos termos e nas condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Efetuar compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Adicionalmente, o supracitado Decreto estabelece que o pedido de ressarcimento ou a declaração de compensação somente poderão ser transmitidos após o encerramento do trimestre-calendário em que ocorreu a exportação e a averbação do embarque.

Por fim, destacamos que o REINTEGRA não será aplicado à ECE e bens que tenham sido importados e posteriormente exportados. O REINTEGRA será aplicado às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2012.

Créditos de PIS/COFINS sobre aquisições do ativo imobilizado

As pessoas jurídicas, na hipótese de aquisição no mercado interno ou de importação de máquinas e equipamentos novos destinados à produção de bens e prestação de serviços, adquiridos a partir de 3 de agosto de 2011, poderão optar pelo desconto dos créditos da contribuição ao PIS/PASEP e à COFINS nas seguintes condições:

- I – No prazo de 11 (onze) meses, no caso de aquisições ocorridas em agosto de 2011.
- II – No prazo de 10 (dez) meses, no caso de aquisições ocorridas em setembro de 2011.
- III – No prazo de 9 (nove) meses, no caso de aquisições ocorridas em outubro de 2011.
- IV – No prazo de 8 (oito) meses, no caso de aquisições ocorridas em novembro de 2011.
- V – No prazo de 7 (sete) meses, no caso de aquisições ocorridas em dezembro de 2011.
- VI – No prazo de 6 (seis) meses, no caso de aquisições ocorridas em janeiro de 2012.
- VII – No prazo de 5 (cinco) meses, no caso de aquisições ocorridas em fevereiro de 2012.
- VIII – No prazo de 4 (quatro) meses, no caso de aquisições ocorridas em março de 2012.
- IX – No prazo de 3 (três) meses, no caso de aquisições ocorridas em abril de 2012.
- X – No prazo de 2 (dois) meses, no caso de aquisições ocorridas em maio de 2012.
- XI – No prazo de 1 (um) mês, no caso de aquisições ocorridas em junho de 2012.
- XII – Imediatamente, no caso de aquisições ocorridas a partir de julho de 2012.

Adicionalmente, o regime de desconto de créditos no prazo de 12 (doze) meses continua aplicável aos bens novos adquiridos ou recebidos a partir de maio de 2008 e anteriormente a 3 de agosto de 2011, data da publicação dessa Medida Provisória.

Programa de inclusão digital

Ampliou o benefício fiscal referente à isenção de imposto de renda e adicional, calculados com base no lucro da exploração, para as pessoas jurídicas fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital.

A referida isenção é voltada para o programa de inclusão digital com projeto aprovado até 31 de dezembro de 2013 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadradas em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

No caso de projeto que já utiliza o benefício fiscal de redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, o prazo de fruição passa a ser de 10 (dez) anos contado a partir de 3 de agosto de 2011.

Alíquota zero de Programa de Integração Social/Programa de Formação ao Patrimônio do Servidor Público e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – PIS/PASEP e COFINS nas vendas de Tablet PC

Aplicou redução zero às alíquotas de PIS/PASEP e COFINS sobre a receita bruta na venda a varejo das máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque e que não possuam função de comando remoto (Tablet PC), classificadas na subposição 8471.41 da TIPI.

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS patronal sobre folha de pagamento – TI, TIC, vestuários, calçados e móveis – Alterações

Alterou a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que fabriquem os produtos classificados TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006/06.

Sendo assim, de 1º de dezembro de 2011 até 31 de dezembro de 2012, as empresas que prestam exclusivamente os serviços de Tecnologia da Informação (TI) e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), referidos no parágrafo 4º, do artigo 14, da Lei nº 11.774/08, recolherão suas contribuições previdenciárias patronais à alíquota de 2,5% sobre a receita bruta auferida, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e, ainda, até 31 de dezembro de 2012, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos à alíquota de 1,5%, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do artigo 22 da Lei nº 8.212/91, as empresas que fabriquem os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006/06, conforme tabela de códigos mencionados no artigo 8º da Medida Provisória nº 540/11.

Redução de alíquota de IPI nas vendas de automóveis

Possibilitou que empresas fabricantes nacionais de produtos classificados nas posições 87.01 a 87.06 da TIPI usufruíssem de redução de alíquota de IPI.

Esse dispositivo tem como objetivo estimular a competitividade, o investimento, a inovação tecnológica e a produção local. Ainda, a redução poderá ser usufruída até 31 de julho de 2016 e fica condicionada aos critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

A redução de que trata a Medida Provisória também se aplica aos produtos de procedência estrangeira classificados nas mesmas posições da TIPI, desde que observadas as condições estabelecidas no dispositivo legal.

Mudanças nas alíquotas de IPI para o setor tabagista

Alterou as alíquotas de IPI aplicáveis aos cigarros classificados no código 2402.20.00 da TIPI de fabricação nacional ou importados, excetuados os classificados no Ex 01, que passaram a sujeitar-se à alíquota de 300%.

Conforme a nova regra, a pessoa jurídica industrial ou importadora poderá optar por regime especial de apuração e recolhimento do IPI, conforme os critérios estabelecidos, no qual o valor do imposto será obtido pelo somatório de duas parcelas, calculadas mediante a utilização de alíquotas ad valorem e específica, fixadas em reais por vintena, tendo por base as características físicas do produto.

Foi estabelecido, ainda, que a Secretaria da Receita Federal do Brasil aplicará pena de perdimento aos cigarros comercializados em desacordo com as disposições legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis na hipótese de produtos introduzidos clandestinamente em território nacional.

Essas disposições surtem efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011, devendo ainda haver regulamentação por parte do Poder Executivo, sendo revogado, a partir da mesma data, o artigo 6º do Decreto-lei nº 1.593/77.

Desconto de créditos da contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS

O artigo 24 da Medida Provisória nº 540/11 revogou, a partir de 1º de julho de 2012, o artigo 1º da Lei nº 11.529/07. Assim, a partir daquela data, não será possível o desconto integral de créditos de PIS e COFINS na aquisição de bens de capital destinados à produção ou à fabricação de produtos.

Paraíso fiscal e regime fiscal privilegiado – Luxemburgo

Com a introdução da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, verificou-se a existência concomitante dos conceitos de países com tributação favorecida (“paraísos fiscais”) com o de regime fiscal privilegiado. Em essência, a classificação de um país como sujeito à tributação favorecida está vinculada à soberania, ao passo que o conceito de regime fiscal privilegiado pode abranger parcelas territoriais de um país e estruturas ou operações ali usuais, que contemplem regimes tributários diferenciados, sem, no entanto, se referir ao território como um todo.

Posteriormente, a Instrução Normativa nº 188, de 6 de agosto de 2002, trouxe uma relação de 53 jurisdições classificadas pela Receita Federal do Brasil como regimes com tributação favorecida e a Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, introduziu o conceito de regime fiscal privilegiado para fins de aplicação das regras de preço de transferência e ampliou o conceito de paraísos fiscais.

Em 25 de março de 2011, a Receita Federal do Brasil instituiu o Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 03, que exclui o regime de *holding company* de 1929, de Luxemburgo, da relação de regimes fiscais privilegiados, prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010, que relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados, tendo em vista sua extinção e o término de seu período de transição estabelecidos pela legislação daquele país.

Depreciação – Regime Tributário de Transição – RTT

Em decorrência das dúvidas que haviam suscitado no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil a respeito de se a eventual mudança da estimativa da vida útil dos bens do imobilizado poderia ser considerada como ajuste de RTT, a Receita Federal do Brasil publicou o Parecer Normativo nº 01, de 9 de agosto de 2011, com o objetivo de esclarecer o tema.

Nesse sentido, a Receita Federal do Brasil manifestou-se expressamente através do Parecer Normativo supracitado, no intuito de que as diferenças no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado em decorrência das novas regras inseridas por meio do parágrafo 3º do artigo 183 da Lei nº 6.404/76, alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, não terão efeitos para fins de apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados para fins tributários os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Isso posto, o contribuinte deverá efetuar o ajuste das diferenças no Controle Fiscal Contábil de Transição (Fcont) e no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), a fim de considerar o valor do encargo de depreciação correspondente à diferença entre o encargo de depreciação apurado considerando a legislação tributária e o valor do encargo de depreciação registrado em sua contabilidade comercial.

Thin Capitalization

Em 11 de junho de 2010 foi sancionada a Lei nº 12.249, que converteu em lei a Medida Provisória nº 472, de 16 de dezembro de 2009. A referida Lei dispõe acerca da dedutibilidade dos juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, considerada vinculada ou residente em país ou dependência com tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado. *(Continua na página 35)*

Guerra fiscal

Por Douglas Lopes

“Caberá às empresas contribuintes, até então beneficiadas pelas políticas regionais, suportarem o custo dos conflitos entre os Estados.”

Em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou 14 ações que buscavam o reconhecimento da inconstitucionalidade de leis estaduais que estabelecem benefícios fiscais de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), reafirmando entendimento de que, por terem sido estabelecidos unilateralmente, sem observância à condição de prévio convênio no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), os incentivos são ilegais.

O reconhecimento da inconstitucionalidade anula os efeitos dos respectivos incentivos fiscais retroativamente. Em tese, todo imposto que deixou de ser recolhido aos Estados se torna devido. Ao final, caberá às empresas contribuintes, até então beneficiadas pelas políticas regionais, suportarem o custo dos conflitos entre os Estados.

A decisão tem repercutido no mercado com algum antagonismo. Se, por um lado, existem receios quanto às proporções dos efeitos negativos de contingências

geradas nas empresas sujeitas aos incentivos julgados ilegais, por outro, nota-se um certo otimismo em relação às perspectivas do fim da chamada “guerra fiscal” e reabertura de discussões no âmbito da reforma tributária.

O registro contábil do passivo dependerá da análise conjugada da existência jurídica da dívida, da perspectiva de efetiva saída de recursos de caixa que afete o patrimônio dos contribuintes, bem como da possibilidade de sua mensuração. Entretanto, não estamos diante de um passivo. O quadro atual demonstra uma forte incerteza sobre a possibilidade de saída de caixa e sobre a mensuração da dívida, a partir dos seguintes pontos:

- Os critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa somente podem ser aplicados em relação a fato gerador posterior à decisão judicial (artigo 146 do Código Tributário Nacional);
- Princípio constitucional da segurança jurídica;
- Incentivo dado com contrapartida dos contribuintes (obrigações) e por prazo certo;
- Possibilidade de celebração de convênio entre os Estados para solucionar os casos passados (existem dois precedentes neste sentido).

Com relação à guerra fiscal, no sistema jurídico brasileiro, a decisão referida não tem poder de regulamentar todos os casos concretos, sendo eficaz somente para as partes envolvidas na demanda judicial – a guerra fiscal potencialmente se mantém em decorrência da subsistente competência dos Estados em instituir os mesmos ou novos incentivos por meio de novas leis, em que pese a probabilidade de no futuro serem declaradas inconstitucionais.

Douglas Lopes é sócio da área de Consultoria Tributária



Em maio de 2011, a Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa nº 1.154. Em termos gerais, esse dispositivo tem por objetivo principal esclarecer algumas controvérsias geradas pela redação da mencionada lei, tais como:

- Definiu o termo “parte relacionada” para a aplicação das regras de *Thin Capitalization*.
- Não aplicação das regras de *Thin Capitalization* no que tange às operações de captação realizadas no exterior por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito, sendo estas utilizadas em operações de repasse.
- Com relação ao cálculo do endividamento, esclareceu que o montante da dívida será apurado pela média ponderada mensal e esta determinada através do somatório do endividamento diário, dividido pelo número de dias do mês correspondente. Assim, destacamos:
 - a) Para fins de aplicação dos limites, deverá ser considerado o valor do patrimônio líquido constante no último balanço.
 - b) Opcionalmente, poderá ser utilizado o valor do patrimônio líquido considerando-se os resultados obtidos até o mês anterior ao da apropriação dos juros.
 - c) Na hipótese de se utilizar o valor do patrimônio líquido, considerando-se os resultados obtidos até o mês anterior ao da apropriação dos juros, o balanço patrimonial e a apuração dos resultados deverão estar transcritos no livro Diário.
 - d) Para efeito de cálculo do valor de endividamento, deverá ser adicionado ao valor do principal o montante dos valores dos juros incorridos e não pagos até o último dia útil do mês do cálculo do endividamento.
 - e) O valor referente ao custo ou à despesa de juros que exceder a quaisquer dos limites será considerado não necessário à atividade da empresa, conforme definido pelo artigo 47 da Lei nº 4.506/64, e não dedutível para fins do IRPJ e da CSLL.

f) Os valores mensais serão somados em cada período de apuração, trimestral ou anual, e divididos pelo correspondente número de meses.

g) Na hipótese de início de atividades no curso do ano-calendário e de incorporação, fusão, cisão total ou extinção por dissolução ou liquidação, o cálculo deve considerar o número de meses compreendido até o evento ou a partir do evento.

h) Para fins de cálculo do limite de endividamento, deverão considerar o novo patrimônio líquido a partir do evento:

- 1) no caso de cisão, a empresa cindida e a empresa que tiver recebido parte do patrimônio;
- 2) no caso de incorporação, a empresa incorporadora; e
- 3) no caso de fusão, a empresa resultante da fusão.

IPI – Redução de alíquota

Com o desaquecimento da economia global e o receio de uma desaceleração brusca da economia local, o governo brasileiro instituiu o Decreto nº 7.631, em 1º de dezembro de 2011, que altera a TIPI.

Assim, ficam alteradas as alíquotas do IPI incidentes sobre os eletrodomésticos que menciona e reduz a zero a alíquota do IPI incidente sobre papel sintético destinado à impressão de livros e periódicos.

A redução ponderará a classificação fiscal (Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)), bem como o Índice de Eficiência Energética. Assim, as alíquotas foram estabelecidas em 0%, 5% ou 10% para o período de 1º de dezembro de 2011 a 31 de março de 2012 e 4%, 10% ou 20% a partir de 1º de abril de 2012.

IPI – Aquisição de resíduos sólidos – Concessão de crédito presumido

Visando estimular a aquisição de resíduos sólidos pelos estabelecimentos industriais, como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de produtos, o Governo Federal instituiu o Decreto nº 7.619, de 21 de novembro de 2011, que regulamentou a concessão de crédito presumido de IPI na aquisição de resíduos sólidos de cooperativas de catadores de materiais recicláveis compostas apenas de pessoas físicas.

Para os resíduos sólidos classificados nas posições 39.15 (desperdícios, resíduos e aparas de plásticos) e 7001.00.00 (cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas) da TIPI, o crédito presumido será de 50%.

Para os resíduos sólidos classificados nas posições 47.07 (papel ou cartão para reciclar - desperdícios e aparas) e 72.04 (desperdícios e resíduos de ferro fundido, ferro ou aço e desperdícios de ferro ou aço em lingotes) da TIPI, o crédito presumido será de 30%.

Para os resíduos sólidos classificados nas posições 7404.00.00 (desperdícios e resíduos de cobre), 7503.00.00 (desperdícios e resíduos de níquel), 7602.00.00 (desperdícios e resíduos de alumínio), 7802.00.00 (desperdícios e resíduos de chumbo) e 7902.00.00 (desperdícios e resíduos de zinco) da TIPI, o crédito presumido será de 10%.

IPI – Material de construção

O Decreto nº 7.542, de 2 de agosto de 2011, alterou o Decreto nº 6.890, de 29 de junho de 2009, com o intuito de prorrogar até 31 de dezembro de 2012 a aplicação de alíquotas reduzidas de IPI para materiais de construção, classificados nas posições indicadas na TIPI, bem como prorrogou para 1º de janeiro de 2013 a extinção dos desdobramentos dos materiais indicados, beneficiados com alíquota zero, e de interruptores do tipo utilizado em residências, classificado no Ex 03 da posição 8536.50.90, beneficiado com a alíquota reduzida de 5%.

IPI – Bens de capital – Alíquota zero

O Decreto nº 7.543, de 2 de agosto de 2011, alterou o Decreto nº 6.890, de 29 de junho de 2009, com o intuito de prorrogar até 31 de dezembro de 2012 a aplicação da alíquota zero de IPI para produtos especificados, entre os quais destacamos:

- a) 7309.00.10 (reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas).
- b) 8401.10.00 (reatores nucleares).
- c) 8401.20.00 (máquinas e aparelhos para a separação de isótopos e suas partes).
- d) 8418.50 (congeladores (freezers)).
- e) 8418.69.32 (unidades fornecedoras de bebidas carbonatadas).
- f) 8425.49.90 (outros, guinchos e cabrestantes).
- g) 8448.42.00 (pentes, liços e quadros de liços).
- h) 8466.10.00 (porta-ferramentas e feiras de abertura automática).
- i) 8480.20.00 (placas de fundo para moldes).
- j) 8481.10.00 (válvulas redutoras de pressão).
- k) 8483.10.1 (virabrequins).
- l) 8483.60 (embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação).
- m) 8905.20.00 (plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis).
- n) 9012.10 (microscópios, exceto ópticos, e difratógrafos).
- o) 9022.2 (aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, para uso médico, cirúrgico, odontológico ou veterinário, incluídos os aparelhos de radiografia ou de radioterapia).
- p) 9022.30.00 (tubos de raios X).
- q) 9032.81.00 (instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos – hidráulicos ou pneumáticos).

PIS/PASEP e COFINS – Fornecedores de locomotivas, locotratores, tãnderes e vagões – Ressarcimento de créditos – Procedimento especial – Alteração

A Portaria do Ministério da Fazenda nº 371, de 1º de agosto de 2011, alterou a Portaria do Ministério da Fazenda nº 7, de 14 de janeiro de 2011, que instituiu procedimento especial de ressarcimento de créditos de contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS acumulados em regime não cumulativo em decorrência do benefício de suspensão dessas contribuições na aquisição ou importação de bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da NCM, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da NCM, relacionados pelo Poder Executivo, por pessoas jurídicas beneficiárias do Reporto, a fim de permitir pedidos de ressarcimento relativos aos créditos apurados a partir de 1º de janeiro de 2009.

Anteriormente, o ressarcimento alcançava apenas os créditos gerados a partir de 1º de janeiro de 2011.

Redução de PIS/PASEP e COFINS

A Medida Provisória nº 549, de 17 de novembro de 2011, visa reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP Importação e COFINS Importação incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno dos seguintes produtos:

- Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00 e 9021.40.00, todos da TIPI, aprovados pelo Decreto nº 6.006/06.
- Calculadoras equipadas com sintetizador de voz classificadas no código 8470.10.00 da TIPI.
- Teclados com colmeia classificados no código 8471.60.52 da TIPI.
- Indicadores ou apontadores - mouses - com entrada para acionador classificados no código 8471.60.53 da TIPI.

- Linhas braile classificadas no código 8471.60.90 da TIPI.
- Digitalizadores de imagens - scanners - equipados com sintetizador de voz classificados no código 8471.90.14 da TIPI.
- Duplicadores braile classificados no código 8472.10.00 da TIPI.
- Acionadores de pressão classificados no código 8471.60.53 da TIPI.
- Lupas eletrônicas utilizadas por pessoas com deficiência visual classificadas no código 8525.80.19 da TIPI.
- Implantes cocleares classificados no código 9021.90.19 da TIPI.
- Próteses oculares classificadas no código 9021.90.89 da TIPI.

e-Lalur

Com o advento da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 989, de 22 de dezembro de 2009, tornaram-se obrigatórias a escrituração e a entrega do Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (e-LALUR) pelas pessoas jurídicas que apuram IRPJ e CSLL pelo regime do lucro real.

Em 28 de março de 2011, foi publicada a Instrução Normativa nº 1.139, que estabeleceu a obrigatoriedade da entrega do e-Lalur, que passa a ser até o último dia útil do mês de junho de 2012, inclusive para os casos de cisão total ou parcial, fusão, incorporação e extinção ocorridos entre 1º de janeiro de 2011 e 30 de abril de 2012.

Por fim, ficou estabelecido que as pessoas jurídicas que apresentarem o e-Lalur ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2011, da escrituração do Lalur no modelo e nas normas estabelecidos pela Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 28, de 13 de junho de 1978.

Assuntos tributários

Principais temas editados em 2011

Escrituração Fiscal Digital (EFD) – PIS/COFINS

A Instrução Normativa nº 1.161, de 31 de maio de 2011, alterou o texto da Instrução Normativa nº 1.052/10, que instituiu a EFD da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS.

Segundo a nova redação, excepcionalmente, poderão efetuar a transmissão da EFD-PIS/PASEP e COFINS até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2012:

- I) as pessoas jurídicas enquadradas no inciso I do artigo 3º, referentes aos fatos geradores ocorridos no período de abril a dezembro de 2011; e
- II) as pessoas jurídicas enquadradas no inciso II do artigo 3º, referentes aos fatos geradores ocorridos no período de julho a dezembro de 2011.

A Instrução Normativa ainda previu que o prazo para a entrega da EFD-PIS/PASEP e COFINS será encerrado às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

Ainda, o processamento do Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição/Declaração de Compensação (PER/DComp), relativo a créditos da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, observará a ordem cronológica de entrega da EFD-PIS/PASEP e COFINS transmitida antes do prazo, qual seja, até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2012.

A apresentação da EFD-PIS/PASEP e COFINS, nos termos dessa Instrução Normativa e do Manual de Orientação do Layout da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, definido em ADE nº 24/11, editado com base no artigo 9º, supra, em relação aos arquivos correspondentes, a exigência contida na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 86, de 22 de outubro de 2001.

Nesse sentido, a geração, o armazenamento e o envio do arquivo digital não dispensam o contribuinte da guarda dos documentos que deram origem às informações neles constantes, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

Tabela do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPJ)

A Medida Provisória nº 528, de 25 de março de 2011, convertida na Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, alterou o artigo 1º, inciso V, da Lei nº 11.482/07, promovendo a alteração dos valores constantes na tabela do IRPJ. A seguir, demonstramos a nova tabela para o próximo ano:

Tabela progressiva mensal – 2011

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir de IR (R\$)
Até 1.566,61	Isento	Isento
De 1.566,62 até 2.347,85	7,5%	117,49
De 2.347,86 até 3.130,51	15%	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5%	528,37
Acima de 3.911,63	27,5%	723,95

Tabela progressiva mensal – 2012

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir de IR (R\$)
Até 1.637,11	Isento	Isento
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5%	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15%	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5%	552,15
Acima de 4.087,65	27,5%	756,53

Escrituração Contábil Digital (ECD)

Com a publicação da Instrução Normativa nº 1.139, de 28 de março de 2011, a obrigatoriedade de entrega da ECD, nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Controle Fiscal Contábil de Transição (Fcont)

A Instrução Normativa nº 1.139, de 28 de março de 2011, instituiu a obrigação de entrega do Fcont para as pessoas jurídicas, mesmo no caso de não existir lançamento com base em métodos e critérios diferentes daqueles prescritos pela legislação tributária, com base nos critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2010.

Incentivo fiscal de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica

Em 29 de agosto de 2011, a Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa nº 1.187, visando disciplinar o cálculo do incentivo fiscal de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de que trata os artigos 17 a 26 da Lei nº 11.196/05.

Nessa Instrução Normativa, a Receita Federal do Brasil elencou o rol das despesas que não poderão ser consideradas para apuração do incentivo fiscal de exclusão nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, tais como remuneração indireta, gastos com pessoal de serviços auxiliares e gastos com registro, manutenção de marcas e patentes, entre outros.

Também foi disciplinada a metodologia de cálculo para verificação do incremento de pesquisadores e consequente aumento no percentual de exclusão dos dispêndios com pesquisa e desenvolvimento, em conformidade com o Decreto nº 5.798/06. Assim, deverão ser considerados na metodologia de cálculo apenas os pesquisadores com dedicação exclusiva e pesquisadores que atuem em projetos explorados diretamente pela pessoa jurídica.

A Receita Federal do Brasil reforçou o entendimento de que os dispêndios com pesquisa e desenvolvimento deverão ser controlados contabilmente em contas específicas e terão controles individualizados por projeto para o aproveitamento do benefício fiscal.

Por fim, o artigo 13 da Medida Provisória nº 540/11 dispôs sobre a possibilidade de exclusão do lucro líquido, para fins de apuração do IRPJ e da CSLL, dos dispêndios com projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, conforme regulamento, ampliando, assim, o benefício fiscal que era aplicável apenas aos projetos executados por Instituição Científica e Tecnológica (ICT).

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) – Derivativos

Com o intuito de conter a desvalorização do real no mercado de câmbio, o Governo Federal instituiu a cobrança de IOF sobre operações de derivativos atrelados a moeda estrangeira, conforme Decreto nº 7.563, de 2 de agosto de 2011.

Nas operações com derivativos, o IOF será cobrado à alíquota de 1% sobre o valor nominal ajustado, em aquisição, venda ou vencimento de contrato de derivativo financeiro celebrado no País que, individualmente, resulte em aumento da exposição cambial vendida ou redução da exposição cambial comprada, podendo ser deduzidos da base de cálculo apurada diariamente:

- I – o somatório do valor nominal ajustado em aquisição, venda ou vencimento de contratos de derivativos financeiros celebrados no País, no dia, e que, individualmente, resultem em aumento da exposição cambial comprada ou redução da exposição cambial vendida;
- II – a exposição cambial líquida comprada ajustada apurada no dia útil anterior; e
- III – a redução da exposição cambial líquida vendida e o aumento da exposição cambial líquida comprada em relação ao dia útil anterior, não resultante de aquisições, vendas ou vencimentos de contratos de derivativos financeiros.

A base de cálculo será apurada em dólares norte-americanos e convertida em moeda nacional para fins de incidência do imposto, conforme taxa de câmbio de fechamento do dia de apuração da base de cálculo divulgada pelo BC – PTAX.

O contribuinte do tributo é o titular do contrato de derivativos financeiros, e os responsáveis por apuração e recolhimento do tributo são as entidades ou instituições autorizadas a registrar os contratos de derivativos financeiros.

Em complemento, destacamos que em 3 de novembro de 2011, visando consolidar em um único ato normativo a legislação referente à disciplina, foi publicada a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.207, estabelecendo os procedimentos de apuração do IOF sobre derivativos.

IOF – Compras com cartão de crédito no exterior

As compras feitas por brasileiros no exterior e pagas com cartão de crédito ficaram mais caras a partir da edição do Decreto nº 7.454, de 25 de março de 2011.

Ficou instituído que, nas operações de câmbio destinadas ao cumprimento de obrigações de administradoras de cartão de crédito ou de bancos comerciais ou múltiplos na qualidade de emissores de cartão de crédito decorrentes de aquisição de bens e serviços do exterior efetuada por seus usuários, a alíquota do IOF passou de 2,38% para 6,38%.

IOF – Investimento estrangeiro e operações de crédito (pessoa física)

O Governo Federal instituiu o Decreto 7.632, de 1º de dezembro de 2011, que incluiu a redução de 2% para zero do IOF incidente nas aplicações de estrangeiros em renda variável.

Com a necessidade de trazer capital de longo prazo para estimular novos investimentos, o mercado de títulos privados (debêntures) de longo prazo também foi beneficiado com a redução de 6% para zero do IOF.

Por fim, houve redução do IOF sobre operações de créditos efetuadas à pessoa física, de 0,0082% ao dia para 0,0068% ao dia, limitado a 2,5% ao ano.

IOF – Empréstimos

O Decreto nº 7.457, de 6 de abril de 2011, deu nova redação ao artigo 15-A do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

Desse modo, ficou estabelecida mais uma exceção à redução da taxa de IOF para 0,38%. Assim, as liquidações de operações de câmbio contratadas a partir de 7 de abril de 2011, que ingressem recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, referentes a empréstimo externo sujeito a registro no BC, contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional com prazo mínimo de até 720 dias, terão alíquota de IOF fixada em 6%.

Declaração Especial de Informações Fiscais relativas à Tributação de Bebidas – DIF – Bebidas

Em 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Instrução Normativa nº 1.213, com o intuito de revogar a DIF – Bebidas anteriormente disciplinada pela Instrução Normativa nº 325/03.

Simples Nacional

A Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, trouxe algumas alterações significativas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Essas alterações entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Entre as principais alterações está a elevação dos limites para enquadramento no regime simplificado de tributação, os quais subiram de R\$ 240 mil para R\$ 360 mil para as microempresas, de R\$ 2,4 milhões para R\$ 3,6 milhões para as empresas de pequeno porte e de R\$ 36 mil para R\$ 60 mil para os microempreendedores individuais.

Com a nova lei, o empreendedor individual também poderá alterar, ou até mesmo fechar seu negócio, pela Internet e a qualquer momento. Além disso, também haverá outras simplificações, como a declaração única, feita por meio do Portal do Empreendedor, em que o pequeno empresário também poderá prestar informações sobre obrigações trabalhistas e imprimir os respectivos boletos de pagamento.

A nova lei também traz mudanças para as empresas do Simples Nacional que são exportadoras. Com as alterações, as exportações dessas empresas poderão atingir o mesmo valor do faturamento bruto anual no mercado interno sem que isso implique sua saída do programa.

Por fim, destacamos que as empresas do Simples Nacional também poderão parcelar, em até 60 meses, seus débitos tributários, o que até então não era permitido pela Receita Federal do Brasil. No entanto, ainda competirá ao Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN) fixar os critérios, as condições para rescisão, os prazos, os valores mínimos de amortização e os demais procedimentos para parcelamento dos recolhimentos em atraso.

Regime Especial de Tributação – Recopa

Em 22 de julho de 2011, foi publicada a Instrução Normativa nº 1.176, que estabelece os procedimentos para habilitação e coabilitação ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa), de que trata o Decreto nº 7.319, de 28 de setembro de 2010.

Benefícios fiscais – Copa das Confederações e Copa do Mundo

Em 24 de novembro de 2011, foi publicada a Instrução Normativa nº 1.211, que estabelece os procedimentos necessários para habilitação ao gozo dos benefícios fiscais referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, de que trata a Lei nº 12.350/10.

Em seus termos, a Instrução Normativa define que poderão usufruir dos benefícios fiscais concedidos pela Lei nº 12.350/10 eventos, bases temporárias de negócio, pessoas físicas e jurídicas previamente habilitadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, estando excluídas da habilitação as pessoas jurídicas optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Simples Nacional, as pessoas jurídicas de que trata o inciso I do artigo 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e aquelas com situação irregular perante a Receita Federal do Brasil.

O requerimento de habilitação deverá ser encaminhado à Delegacia da Receita Federal do Brasil do domicílio do requerente, sendo a decisão quanto à solicitação da habilitação formalizado por meio de ADE do titular da unidade da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias contados a partir da data da apresentação do requerimento.

Isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) – Remessas ao exterior

Com a publicação da Instrução Normativa nº 1.119, de 6 de janeiro de 2011, foram regulamentados os critérios para remessa de valores, isentos do IRRF, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócio, serviço, treinamento ou missões oficiais.

De acordo com a Instrução Normativa, estarão isentos de IRRF os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, sendo a isenção aplicada aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2015 para as despesas com viagens internacionais realizadas por pessoas físicas residentes no Brasil, dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 12.249/10.

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)

Em 18 de fevereiro de 2011, foi publicada a Instrução Normativa nº 1.130, com inovações quanto à obrigatoriedade de apresentação da DCTF. Assim, as pessoas jurídicas deverão apresentar a DCTF Mensal ainda que não tenham débitos a declarar:

- em relação ao mês de dezembro de cada ano-calendário, na qual deverão indicar os meses em que não tiveram débitos a declarar;
- em relação ao mês de ocorrência do evento, nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial; e

- em relação ao último mês de cada trimestre do ano-calendário, quando no trimestre anterior tenha sido informado que o débito de IRPJ ou de CSLL foi dividido em cotas.

Já com relação aos consórcios que realizem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício, deverão apresentar a DCTF Mensal em relação ao mês de dezembro de cada ano-calendário, ainda que não tenham débitos a declarar, na qual deverão indicar os meses em que não tiveram débitos a declarar.

Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares – Renuclear

Em 30 de dezembro de 2010, foi publicada a Medida Provisória nº 517, convertida na Lei nº 12.431/11, com o intuito de instituir o Renuclear.

Em termos gerais, será beneficiária do Renuclear a pessoa jurídica que tenha sido habilitada pela Secretaria da Receita Federal e tenha o projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de geração de energia elétrica de origem nuclear.

Alguns dos benefícios fiscais das pessoas jurídicas habilitadas no Renuclear referem-se a venda no mercado interno ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado. Nessas circunstâncias, ficará suspensa a exigência de IPI incidente na saída do estabelecimento, IPI incidente no desembaraço aduaneiro e imposto de importação. Esse benefício será concedido às pessoas jurídicas que tenham o projeto aprovado até 31 de dezembro de 2012.

Assuntos tributários sobre questões trabalhistas **Escrituração Fiscal Digital – EFD Social**

Instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010) que, de modo geral, consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo, assim, a validade jurídica destes apenas na sua forma digital.

O projeto da EFD Social está em fase de estudos na Receita Federal do Brasil e nos demais entes públicos interessados, tendo como objetivo abranger a escrituração da folha de pagamento e, em uma segunda fase, o livro Registro de Empregados.

Os dados da Folha Digitalizada e do livro Registro de Empregados serão armazenados em um cadastro único e compartilhados por várias entidades do governo: Receita Federal, Ministério do Trabalho, Previdência Social e Justiça do Trabalho.

O EFD Social deve substituir e eliminar vários arquivos mensais e anuais que as empresas enviam atualmente a esses mesmos órgãos do governo, tais como: Manad, Sefip para fins de fiscalização e pagamentos de benefícios previdenciários, Caged, Rais e Dirf. Porém, a princípio, somente Manad e Sefip para fiscalização serão eliminados, lembrando que o Sefip para fins de recolhimento de FGTS permanecerá.

Em maio 2011, a Receita Federal do Brasil reuniu-se com as empresas do projeto-piloto para dar prosseguimento ao projeto EFD Social – 1001. Nessa reunião foi apresentado o layout da EFD Social que as empresas deverão preparar com as informações a serem enviadas mensalmente aos órgãos interessados: Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho e INSS.

A EFD Social será analisada pela Coordenação de Tecnologia e Segurança da Informação da Receita Federal (Cotec) e, posteriormente, enviada ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), que fará um cronograma de implantação do projeto. A expectativa da Receita Federal do Brasil é que o sistema esteja pronto para implantação a partir de julho de 2012.

Ponto eletrônico

A Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, disciplinou o uso do registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), visando ao controle da jornada de trabalho dos empregados.

Estarão sujeitos ao registro eletrônico de ponto todos os empregadores já obrigados ao registro manual da jornada de trabalho de seus empregados, em conformidade com o artigo 74, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A referida Portaria estabeleceu como prazo para início da utilização do registro eletrônico da jornada de trabalho 12 meses após a publicação dela, devendo, portanto, o sistema ter sido integralmente implantado em 21 de agosto de 2010.

Em decorrência da dificuldade de implantação do sistema eletrônico de ponto e considerando a crescente demanda dos novos equipamentos, houve a necessidade de emissão de novas Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.981/10 e nº 373/11, que estenderam, respectivamente, os prazos para 1º de março de 2011 e 1º de setembro de 2011.

Recentemente, por meio da Portaria nº 1.979, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 3 de outubro de 2011, foi alterado novamente o prazo para o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto (REP), de modo improrrogável para 1º de janeiro de 2012.

Risco de Acidente do Trabalho (RAT) – Alteração da tabela

O Decreto nº 6.957/09, em seu Anexo V, promoveu a revisão de enquadramento de risco das alíquotas do RAT, com aplicabilidade a partir da competência janeiro de 2010.

Dessa forma, a partir da competência janeiro de 2010, as empresas tiveram de rever o enquadramento no RAT (1%, 2% ou 3%) em conformidade com sua atividade preponderante, a fim de verificar se a alíquota permaneceria a mesma, seria reduzida ou seria majorada.

Contudo, em setembro de 2010, por meio da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.071/10, publicada no DOU de 16 de setembro de 2010, foram alterados os critérios de definição de grau de risco, que levariam em conta apenas a atividade-fim da empresa.

No entanto, a Receita Federal do Brasil desistiu temporariamente de mudar os critérios de grau de risco das empresas, publicando, assim, a Instrução Normativa nº 1.080, de 3 de novembro de 2010, que determinou que os percentuais das contribuições do Seguro Acidente de Trabalho (SAT) voltassem a ser definidos pelas regras antigas, sendo o grau de risco da empresa definido com base na atividade em que ela tenha o maior número de empregados.

Foram revogados pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.080/10 os incisos V, VI e VII do parágrafo 1º do artigo 72 (enquadramento no GIL-RAT), os incisos I, II, III e X do parágrafo 2º do artigo 112 (retenção em decorrência dos serviços prestados por empresas em consórcio), com redação dada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.071/10, e o parágrafo 3º do artigo 129 (saldo de retenção proveniente de serviços prestados por empresas em consórcio) da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

Fator Acidentário de Prevenção (FAP)

O FAP é o fato acidentário de prevenção, aplicado às alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarificação coletiva por subclasse econômica, incidente sobre a folha de salários das entidades para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho.

A Previdência Social, por meio da Resolução do Conselho Nacional da Previdência Social (CNPS) nº 1.316, de 31 de maio de 2010, promoveu alterações na Resolução CNPS nº 1.308/09, que dispõe sobre a nova metodologia do FAP.

A Portaria nº 451, de 23 de setembro de 2010, dispôs sobre a publicação dos índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica, considerados para o cálculo do FAP do ano 2010 com vigência para o ano 2011.

A Portaria nº 579, de 26 de setembro de 2011, dispôs sobre a publicação dos índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica, considerados para o cálculo do FAP do ano 2011, com vigência para o ano 2012, e dispôs, ainda, sobre o processamento e julgamento das contestações e dos recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.

O FAP, com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem à empresa verificar o respectivo desempenho dentro da sua subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), foi disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social (MPS) a partir de 30 de setembro de 2011, podendo ser acessado, por meio da Internet, nos sites do MPS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Em 8 de julho de 2011 foi publicada a Lei nº 12.440, cuja vigência se iniciará 180 dias após sua data de publicação (janeiro de 2012). O mencionado diploma legal alterou o Decreto nº 5.452/43 (CLT) e a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Em relação às alterações ocorridas, verificamos que a partir de janeiro de 2012 todas as empresas interessadas em se habilitar em processos licitatórios deverão apresentar, além dos documentos já exigidos pela mencionada Lei, documentos que comprovem sua regularidade trabalhista (artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), sendo o documento viável para a comprovação de tal regularidade a CNDT (artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

Será de responsabilidade da Justiça do Trabalho a emissão da CNDT. Nessa certidão constarão os seguintes débitos não pagos das empresas na Justiça do Trabalho:

- Obrigações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas.
- Obrigações decorrentes de acordos firmados com o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A existência de CNDT não representa a ausência de processos trabalhistas em andamento. Saliemos que a metodologia de obtenção da referida certidão, bem como das informações que constarão nesta, foi recentemente regulamentada pela Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho (TST) nº 1.470/11, publicada no DOU de 30 de agosto de 2011.

Alterações na concessão do aviso prévio

A ampliação para até 90 dias de aviso prévio do trabalhador foi aprovada pela Câmara dos Deputados e em 11 de outubro de 2011 foi sancionada pela presidente Dilma Rousseff.

Conforme Projeto de Lei nº 3.941/89, o aviso prévio será de 30 dias para os trabalhadores que tiverem até um ano na mesma empresa, devendo ser acrescentado três dias para cada ano de serviço prestado na mesma empresa, limitados a 60, equivalentes a 20 anos de trabalho, chegando a um total máximo de 90 dias.

Dessa forma, as novas regras para concessão do aviso prévio passam a vigorar a partir de 13 de outubro de 2011, data da publicação no DOU.

Setor automotivo – Mudanças de alíquotas de IPI

Por meio do Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011, foi instituída a já mencionada redução da alíquota do IPI em favor da indústria automotiva, mas, com ela, o mercado “ganhou” um expressivo aumento de alíquotas de IPI (30 pontos percentuais) para os veículos.

O Decreto nº 7.567/11 prevê uma redução da alíquota do IPI em 30 pontos percentuais para empresas habilitadas e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Fabricação de veículos com, no mínimo, 65% de conteúdo regional médio para cada empresa.
- b) Realização de investimentos em atividades de inovação, de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País, correspondentes a um mínimo de 5% da receita líquida de venda de bens e serviços.
- c) Desenvolvimento de pelo menos seis das seguintes atividades:
 - Montagem, revisão final e ensaios.
 - Estampagem.
 - Soldagem.
 - Tratamento anticorrosivo e pintura.
 - Injeção de plástico.
 - Fabricação de motores.
 - Fabricação de transmissões.
 - Montagem de sistemas de direção, suspensão, elétrico, freios, motor, caixa de câmbio e transmissão.
 - Montagem de chassis e carrocerias.
 - Montagem final de cabines ou carrocerias com instalação de itens.
 - Produção de carrocerias preponderantemente através de peças avulsas estampadas ou formatadas regionalmente.

Como ponto central da discussão, o cálculo do conteúdo regional médio deverá considerar o percentual resultante da comparação do valor “Cost, Insurance and Freight” (CIF) de autopeças importadas pela empresa extrazona para produção de veículos no País em relação à receita bruta total da empresa, antes dos impostos, de veículos produzidos no País.

As importações realizadas por empresas habilitadas, nos termos do Decreto nº 7.567/11, também poderão ser beneficiadas pela redução de 30 pontos percentuais, mas desde que os veículos sejam procedentes de países do Mercosul ou México.

A maioria dos itens da Medida Provisória nº 540/11 ainda depende de aprovação pelo Congresso Nacional para ser convertida em Lei.

Concessão de benefício educação – Legislação previdenciária

Houve recentemente a publicação do texto da Lei nº 12.513/11, que, entre outros, altera o parágrafo 9º do artigo 28 da Lei nº 8.212/1991, em relação à não integração na base de cálculo da contribuição previdenciária do valor relativo ao plano educacional, ou bolsa de estudo concedida pelas empresas aos seus empregados.

Em relação ao texto original, no novo texto destacamos as seguintes diferenças:

- Dispõe sobre valor relativo ao plano educacional ou bolsa de estudo.
- Dispõe sobre a concessão para empregados e dependentes.
- Deixou de dispor sobre a necessidade de concessão para todos os empregados e dirigentes da empresa.
- Dispõe sobre um valor limite de concessão (até 5% da remuneração do empregado a que se destina ou 1,5 do limite mínimo do salário de contribuição mensal, o que for maior).

Dessa forma, visando evitar a tributação dos valores subsidiados pelas empresas com a educação dos empregados, ressaltamos a importância de uma avaliação dos critérios e das políticas atualmente adotadas para concessão do referido benefício.

Normas Internacionais de Relatório Financeiro

Normas contábeis internacionais que entraram em vigor em 2011

O IASB está comprometido a realizar revisões pós-implementação de todas as novas IFRSs e alterações significativas. Essa revisão é esperada para ser conduzida após dois anos da implementação de novos requerimentos, para revisar importantes assuntos que foram identificados como controversos durante o desenvolvimento dos pronunciamentos e a consideração de quaisquer custos não esperados ou problemas encontrados na implementação. Apresentamos nas páginas a seguir um resumo das Normas Internacionais de Relatório Financeiro que entraram em vigor em 2011 e as que ainda não estão vigentes, mas que já foram divulgadas pelo IASB.

IAS 24 – Divulgações de Partes Relacionadas (2009)

Vigência: exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2011

Altera as exigências contidas na versão anterior da IAS 24 para:

- oferecer uma isenção parcial na divulgação de partes relacionadas em se tratando de entidades relacionadas com o governo;
- esclarecer o conceito de parte relacionada; e
- incluir uma exigência explícita para a divulgação de compromissos envolvendo partes relacionadas.

A aplicação dessa norma não introduz efeitos práticos para as empresas brasileiras, visto que o CPC 05 (R1) foi editado em 2010 com base nessa versão revisada da IAS 24.

Classificação de Emissão de Direitos (*Rights Issue*)

Vigência: exercícios iniciados a partir de 1º de fevereiro de 2010

Altera a IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação para exigir um instrumento financeiro que concede ao titular o direito de adquirir uma quantidade fixa dos próprios instrumentos patrimoniais da entidade a um valor fixo em qualquer moeda a serem classificados como um instrumento patrimonial se, e somente se, a entidade oferecer o instrumento financeiro proporcionalmente a todos os titulares existentes da mesma classe dos seus

próprios instrumentos patrimoniais não derivativos. Anteriormente a essa alteração, os direitos (direitos, opções ou bônus) denominados em uma moeda que não a moeda funcional do emissor, foram contabilizados como instrumentos derivativos.

Pagamentos antecipados de exigência de financiamento mínimo

Vigência: exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2011 (com adoção retrospectiva)

Apresenta alterações de aplicação limitada à IFRIC 14 – IAS 19 – Limite sobre Ativo de Benefícios Definidos, Exigências de Financiamento Mínimo e Sua Correlação. As alterações são aplicáveis quando uma entidade está sujeita às exigências de financiamento mínimo e realiza um pagamento antecipado de contribuições para cobrir essas exigências, permitindo que o benefício de tal pagamento antecipado seja reconhecido como um ativo.

Isenção limitada de divulgações comparativas da IFRS 7 para adotantes iniciais

Vigência: exercícios iniciados a partir de 1º de julho de 2010

Oferece isenção adicional na transição para as IFRSs com relação à IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Divulgações para evitar o possível uso de medidas tardias e garantir que os adotantes iniciais não estejam em desvantagem com relação às entidades que já adotaram as IFRSs.

IFRIC 19 – Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais

Vigência: exercícios iniciados a partir de 1º de julho de 2010 (com adoção retrospectiva)

Exige a extinção de um passivo financeiro por meio da emissão de instrumentos patrimoniais a serem mensurados ao valor justo (preferencialmente pelo valor justo dos instrumentos patrimoniais emitidos) com a diferença entre o valor justo do instrumento emitido e o valor contábil do passivo extinto e reconhecido no resultado. A interpretação não é aplicável nos casos em que os termos de conversão foram incluídos no contrato original (como no caso de dívida conversível) ou de operações entre entidades sob controle comum.

A aplicação dessa norma não introduz efeitos práticos para as empresas brasileiras, visto que a ICPC 16 foi editada em 2010 com base nessa IFRIC.

Correções editoriais (diversas)

Vigência: imediata à medida que surgem

O IASB emite periodicamente as correções editoriais e alterações às IFRSs e outros pronunciamentos. A partir de julho de 2010, tais correções foram realizadas em agosto, outubro e dezembro de 2010, e fevereiro, março, abril, maio e junho de 2011 (revisadas em outubro de 2011).

Melhorias para as IFRSs 2010 (*vide quadro nas páginas 54 e 55*).

Normas contábeis internacionais que ainda não estão vigentes, mas que já foram divulgadas pelo IASB

Alterações à IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Divulgações

Vigência: exercícios iniciados a partir de 1º de julho de 2011

Altera a IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Divulgações resultante da revisão abrangente do IASB das atividades não registradas no balanço patrimonial.

As alterações introduzem divulgações adicionais que permitem aos usuários das demonstrações financeiras aumentar seu entendimento acerca das transações de transferência de ativos financeiros (por exemplo, securitizações), inclusive os possíveis efeitos de quaisquer riscos que pudessem permanecer com a entidade que transferiu os ativos. As alterações também exigem divulgações adicionais, caso um volume desproporcional de transações de transferência seja realizado no encerramento do período.

Observação: no primeiro ano de adoção, as informações comparativas não são exigidas.

Imposto diferido: recuperação de ativos subjacentes (alterações à IAS 12)

Vigência: exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012

Altera a IAS 12 – Impostos sobre a Renda para fornecer a premissa de que a recuperação do valor contábil de um ativo mensurado com base no modelo de valor justo da IAS 40 – Propriedade de Investimentos será, normalmente, realizada por meio da venda.

Devido às alterações, a SIC-21 – Impostos sobre a Renda – Recuperação de Ativos Reavaliados e Não Sujeitos à Depreciação não seria aplicável às propriedades para investimentos contabilizadas ao valor justo. As alterações também incorporam à IAS 12 uma orientação remanescente anteriormente contida na SIC-21, que foi devidamente retirada.

Hiperinflação severa e remoção de datas fixas para adotantes iniciais (alterações à IFRS 1)

Vigência: exercícios iniciados a partir de 1º de julho de 2011

Altera a IFRS 1 – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRSs) para:

- substituir as referências a uma data fixa de “1º de janeiro de 2004” pela “data de transição das IFRSs”, eliminando a necessidade de reapresentar as transações de baixa ocorridas antes da data de transição para as IFRSs; e
- fornecer orientações sobre como uma entidade deve continuar a apresentar as demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs após um período no qual a entidade não fosse capaz de atender as IFRSs devido à exposição da sua moeda funcional à hiperinflação severa.

IAS 19 – Benefícios a Empregados (2011)

Vigência: exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013

Versão alterada da IAS 19 contendo as exigências revisadas dos planos de pensão e de outros benefícios pós-aposentadoria, bem como benefícios de rescisão e outras alterações.

As principais alterações incluem:

- exigência de reconhecimento das alterações no passivo (ativo) dos benefícios definidos líquidos, inclusive o reconhecimento imediato do custo do benefício definido, separação do custo do benefício definido em componentes, reconhecimento de remensurações em outro resultado abrangente, alterações aos planos, reduções e liquidações (com a eliminação da “abordagem de corredor” permitida pela IAS 19 existente);
- introdução de divulgações aperfeiçoadas dos planos de benefícios definidos;
- modificação da contabilização dos benefícios de rescisão, inclusive a distinção entre os benefícios oferecidos em troca de serviços prestados e benefícios oferecidos em troca de rescisão do vínculo empregatício, afetando o reconhecimento e a mensuração dos benefícios de rescisão;
- esclarecimento de diversas questões, inclusive a classificação dos benefícios a empregados, estimativas atuais das taxas de mortalidade, custos fiscais e administrativos e compartilhamento de riscos e características de indexação condicional; e
- inclusão de outras questões submetidas ao Comitê de Interpretações das IFRSs.

Apresentação de itens de outros resultados abrangentes (alterações à IAS 1)

Vigência: exercícios iniciados a partir de 1º de julho de 2012

Altera a IAS 1 – Apresentação das Demonstrações Financeiras para revisar a forma como os itens de outros resultados abrangentes são apresentados.

As alterações:

- preservam as alterações à IAS 1 em 2007 no intuito de exigir que o lucro ou prejuízo e os componentes de outros resultados abrangentes sejam apresentados em conjunto, ou seja, em uma única demonstração do resultado abrangente, ou em demonstrações do resultado e do resultado abrangente separadas – ao invés de exigir uma única demonstração contínua, conforme proposto na minuta submetida à audiência pública;

- exigem que as entidades agrupem os itens apresentados em outros resultados abrangentes com base na sua possível reclassificação para o resultado posteriormente, ou seja, aqueles que podem ser reclassificados e aqueles que não serão reclassificados; e
- exigem que os impostos correspondentes aos itens antes dos impostos sejam apresentados separadamente para cada um dos dois grupos de itens dos outros resultados abrangentes (sem alterar a opção de apresentar os itens de outros resultados abrangentes líquidos ou brutos de impostos).

IAS 27 – Demonstrações Financeiras Separadas (2011)

Vigência: exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013

Versão alterada da IAS 27 que passa a lidar somente com as exigências relacionadas a demonstrações financeiras separadas, que manteve substancialmente inalterada essa parte da IAS 27 – Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas. As exigências relacionadas às demonstrações financeiras consolidadas foram incluídas na IFRS 10 – Demonstrações Financeiras Consolidadas.

A norma exige que a entidade, ao elaborar demonstrações financeiras separadas, contabilize seus investimentos em controladas, coligadas e entidades controladas em conjunto ao custo ou de acordo com a IFRS 9 – Instrumentos Financeiros.

A norma também trata do reconhecimento de dividendos e de determinadas reorganizações do grupo e inclui diversas exigências de divulgação.

Observação: as entidades que adotarem antecipadamente essa norma devem também adotar as demais normas incluídas no “conjunto de cinco” normas sobre consolidação, acordos conjuntos e divulgações: IFRS 10 – Demonstrações Financeiras Consolidadas, IFRS 11 – Acordos de Empreendimentos em Conjunto, IFRS 12 – Divulgação de Participações em Outras Entidades e IAS 28 – Investimentos em Coligadas e Entidades Controladas em Conjunto (2011).

IAS 28 – Investimentos em Coligadas e Entidades Controladas em Conjunto (2011)

Vigência: exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013

Essa norma substitui a IAS 28 – Investimentos em Coligadas e aborda a contabilização de investimentos em coligadas e define as exigências para a aplicação do método de equivalência patrimonial na contabilização de investimentos em coligadas e entidades controladas em conjunto (*joint ventures*).

A norma define o conceito de “influência significativa” e oferece instruções sobre como aplicar o método de equivalência patrimonial (incluindo as isenções de aplicação desse método em determinados casos). Ela também determina como os investimentos em coligadas e *joint ventures* devem ser submetidos ao teste anual para análise de perda do valor recuperável.

Observação: as entidades que adotarem essa norma antecipadamente devem também adotar as demais normas incluídas no “conjunto de cinco” normas sobre consolidação, acordos conjuntos e divulgações: IFRS 10 – Demonstrações Financeiras Consolidadas, IFRS 11 – Acordos de Empreendimentos em Conjunto, IFRS 12 – Divulgação de Participações em Outras Entidades e IAS 27 – Demonstrações Financeiras Separadas (2011).

IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (2009)

Vigência: exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013 (podendo ser adiada para 1º de janeiro de 2015)

A IFRS 9 introduz novas exigências para a classificação e mensuração dos ativos financeiros, como segue:

- Instrumentos da dívida sujeitos ao teste de “modelo de negócios” e ao teste de “características de fluxo de caixa” são mensurados ao custo amortizado (o uso do valor justo é opcional em determinados casos).
- Investimentos em instrumentos patrimoniais podem ser contabilizados como “valor justo por meio de outro resultado abrangente”, sendo somente os dividendos reconhecidos no resultado.

- Todos os demais instrumentos (incluindo todos os derivativos) são mensurados ao valor justo, sendo as alterações reconhecidas no resultado.
- O conceito de “derivativos embutidos” não se aplica aos ativos financeiros de acordo com o escopo da norma, e todo o instrumento deve ser classificado e mensurado de acordo com as diretrizes mencionadas.

Observação: em outubro de 2010, o IASB reemitiu a IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, incluindo as exigências revisadas para passivos financeiros e mantendo as exigências existentes de baixa da IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. A IFRS 9 (2010) substitui a IFRS 9 (2009). No entanto, para períodos anuais iniciados antes de 1º de janeiro de 2013, uma entidade poderá adotar antecipadamente a IFRS 9 (2009) em vez da IFRS 9 (2010).

Observação: em reunião ocorrida em julho de 2011, o IASB decidiu adiar a adoção obrigatória da IFRS 9 para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2015, sendo a adoção antecipada permitida. A decisão será comunicada em uma Minuta de Exposição (*Exposure Draft*) que terá um período de discussão de 60 dias.

IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (2010)

Vigência: exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013 (podendo ser adiada para 1º de janeiro de 2015)

A versão revisada da IFRS 9 inclui as exigências revisadas para a classificação e mensuração de passivos financeiros e mantém as exigências existentes de baixa da IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

As disposições revisadas de passivos financeiros mantêm a base de mensuração do custo amortizado existente para a maioria dos passivos. As novas exigências serão aplicadas nos casos em que uma entidade opta por mensurar um passivo ao valor justo por meio do resultado – nesses casos, a parcela da alteração no valor justo relativa às alterações no próprio risco de crédito da entidade será apresentada em outros resultados abrangentes em vez de no resultado. (*Continua na página 52*)

Próximos passos em uma jornada de sucesso

Por Edward Ruiz

Ao final de 2010, as companhias de capital aberto e de grande porte que atuam no Brasil trabalhavam de forma árdua nos preparativos finais para a, até então, eminente entrada em vigor das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (as IFRSs, na sigla em inglês). Para o exercício finalizado em 31 de dezembro daquele ano, elas deveriam apresentar suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as normas editadas pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPCs) e IFRSs.

O processo iniciado em 1996, com a criação, por parte do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), de um grupo de trabalho para definir as normas contábeis brasileiras adaptadas às emitidas pelo Comitê de Padrões Contábeis Internacionais (antecessor ao Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade, o IASB, como é mais conhecido na sigla em inglês), teve o seu grande catalisador às transformações que viriam a tornar a contabilidade no Brasil globalizada e alinhada às melhores práticas uma década depois, em 2006. Nesse ano, houve a determinação do Banco Central (BC) para que todas as instituições supervisionadas pela entidade passassem, a partir de 2010, a apresentar suas demonstrações financeiras consolidadas em IFRS, o que seria mais tarde estendido às companhias de capital aberto e de grande porte a partir da promulgação da Lei nº 11.638/07, a “Nova Lei Contábil”.

O principal objetivo desse processo, semeado em 1996 e com grandes acontecimentos após 2006, foi o alinhamento da elaboração dos relatórios financeiros no Brasil com as melhores práticas internacionais. Ao final do primeiro ano da obrigatoriedade das IFRSs para as companhias e empresas que aqui operam é possível dizer que a transição foi um sucesso. Após um balanço histórico, é muito importante analisarmos os caminhos que teremos daqui para frente envolvendo as IFRSs no Brasil e como as companhias e empresas devem se preparar.

Pontos de atenção

A experiência ao longo deste primeiro ano deve trazer um cenário “calmo” no fechamento do exercício que se encerra em 2011 devido a um menor número de

novas normas ou revisões significativas às já existentes e por não marcar uma transição, como ocorreu ao final de 2010, um marco para a contabilidade brasileira e um desafio transposto com sucesso. No destaque do conjunto de novas normas e revisões significativas para o encerramento do exercício de 2011 estão os seguintes pontos (*veja mais detalhes na página 8*):

- IAS 24 – Divulgações de Partes Relacionadas (2009).
- Classificação de Emissões de Direitos (*Rights Issues*).
- Pagamentos Antecipados de Exigência de Financiamento Mínimo (alteração à IFRIC 14, em 2009).
- IFRIC 19 – Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais.
- Alteração de sete pronunciamentos, entre eles IFRS 3, IAS 27 e IFRIC 13.

O relativo baixo número de pontos de atenção para o fechamento do exercício de 2011, quando comparado ao período anterior, revela uma importante luz aos temas que as companhias e empresas devem se atentar com as mudanças que devem vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 e que devem demandar significativos esforços de análise e preparação para garantir uma implementação tranquila das seguintes normas (*veja mais detalhes na página 8*):

- IAS 27 – Demonstrações Financeiras Separadas (2011).
- IAS 28 – Investimentos em Coligadas e Entidades Controladas em Conjunto.
- IFRS 10 – Demonstrações Financeiras Consolidadas.
- IFRS 11 – Acordos de Empreendimentos em Conjunto (substitui a IAS 31).
- IFRS 12 – Divulgação de Participações em Outras Entidades.
- IFRS 13 – Mensuração do Valor Justo.

Além dessas novas normas e revisões, o IASB está atualmente trabalhando em diversos projetos em conjunto com o Financial Accounting Standards Board (FASB), órgão dos Estados Unidos, para a implementação de alterações significativas e complexas na contabilização de receitas, operações de arrendamento mercantil e instrumentos financeiros. Embora esses projetos ainda estejam nas fases de discussão e audiência pública, o envolvimento das empresas é vital para garantir que pontos de vista específicos de empresas brasileiras

“O mais importante agora é o comprometimento em manter os efeitos positivos da adoção das normas globais, aumentando a transparência, refletindo os aspectos econômicos das transações e o envolvimento de forma ativa no desenvolvimento das normas.”

e do país sejam considerados na finalização das normas. Adicionalmente, as empresas brasileiras devem monitorar as alterações para entenderem os impactos das normas novas ou revisadas sobre as suas operações e alocarem os recursos de implementação para garantir uma transição tranquila.

Uma importante questão

A transição para as IFRSs foi muito positiva. Mas, mesmo assim, todas as partes interessadas deveriam considerar a seguinte questão: “A adoção obrigatória das IFRSs no Brasil melhora a qualidade da contabilidade e dos relatórios financeiros?”. Embora não exista uma definição específica de qualidade na contabilidade, diversos atores, como órgãos reguladores, acadêmicos e profissionais da área, entendem que a contabilidade e os relatórios financeiros com qualidade são aqueles que representam fielmente os aspectos econômicos e prezam pela relevância, tempestividade e transparência.

A adoção das normas contábeis isoladamente não determinará a qualidade da contabilidade ou dos relatórios financeiros e dos resultados. Com base em princípios e com pouca orientação sobre a implantação, as IFRSs trazem no julgamento e no critério da administração impactos muito relevantes na aplicação das normas. Temas como instrumentos financeiros, informações por segmento e transações com partes relacionadas ainda são influenciados pela preocupação em divulgar informações excessivas, que, na visão de algumas companhias e empresas, podem ser utilizadas pelos concorrentes ou agências regulatórias e fiscais.

Para que a pergunta anterior seja respondida positivamente é necessário um forte comprometimento com a transparência para que a melhora da qualidade e a comparabilidade dos relatórios financeiros aconteçam de forma plena. O esforço exige um cumprimento rigoroso das normas por parte dos órgãos reguladores e auditores. Já pelo lado das empresas, a contínua busca pelas melhores práticas de governança corporativa e a adoção de programas educacionais para treinar os recursos na aplicação das IFRSs são passos fundamentais.

Participação brasileira nas normas internacionais

O processo de implementação das IFRSs no Brasil envolveu normas já em vigor ao redor do mundo e, dessa forma, as empresas brasileiras e outras partes interessadas não tiveram a oportunidade de influenciar o escopo e conteúdo das normas finais. Nesse ponto, reside uma das críticas às IFRSs, que foram desenvolvidas principalmente por representantes de países europeus. Em reconhecimento a isso e também em virtude do extenso alcance das pessoas responsáveis pela preparação das demonstrações em IFRS em todo o mundo, o IASB se comprometeu a incluir entre seus membros representantes de diversos países. As empresas brasileiras devem participar do processo de discussão e acompanhar os trabalhos do IASB, que conta com um representante do Brasil, e, dessa forma, garantir que as perspectivas brasileiras sejam levadas em consideração no processo de desenvolvimento das normas.

É possível concluir que a transição das normas contábeis locais para as IFRSs foi bem-sucedida no Brasil. O mais importante agora é o comprometimento em manter os efeitos positivos da adoção das normas globais, aumentando a transparência, refletindo os aspectos econômicos das transações e o envolvimento de forma ativa no desenvolvimento das normas.

Edward Ruiz é sócio da área de Auditoria e especialista em IFRS e US GAAP



Observação: essa norma substitui a IFRS 9 (2009). No entanto, para períodos anuais iniciados antes de 1º de janeiro de 2013, uma entidade poderá adotar antecipadamente a IFRS 9 (2009) em vez de aplicar essa norma.

Observação: em reunião do IASB em julho de 2011, o IASB decidiu adiar a adoção obrigatória da IFRS 9 para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2015, sendo a adoção antecipada permitida. A decisão será comunicada em uma Minuta de Exposição (*Exposure Draft*) que terá um período de discussão de 60 dias.

IFRS 10 – Demonstrações Financeiras Consolidadas
Vigência: exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013

Essa norma exige que a controladora apresente suas demonstrações financeiras consolidadas como se fosse uma única entidade econômica, substituindo as exigências anteriormente contidas na IAS 27 – Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas e SIC-12 – Consolidação – Entidades de Propósito Específico.

A norma identifica os princípios de controle, determina como identificar se um investidor controla uma investida, devendo, portanto, consolidar a investida, e estabelece os princípios para a preparação de demonstrações financeiras consolidadas.

A norma introduz um único modelo de consolidação para todas as entidades com base no controle, independentemente da natureza da investida (isto é, se uma entidade é controlada por meio de direitos de voto dos investidores ou através de outros acordos contratuais como normalmente ocorre com as entidades de propósito específico). De acordo com a IFRS 10, controle se baseia na evidência de que o investidor possui:

- poder sobre a investida;
- exposição, ou direitos, a retornos variáveis do seu envolvimento com a investida; e
- capacidade para usar seu poder sobre a investida para afetar o valor dos retornos.

Observação: as entidades que adotarem essa norma antecipadamente devem também adotar as demais normas incluídas no “conjunto de cinco” normas sobre consolidação, acordos conjuntos e divulgações: IFRS 11 – Acordos de Empreendimentos em Conjunto, IFRS 12 – Divulgação de Participações em Outras Entidades, IAS 27 – Demonstrações Financeiras Separadas (2011) e IAS 28 – Investimento em Coligada e Controlada (2011).

IFRS 11 – Acordos de Empreendimentos em Conjunto
Vigência: exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013

Substitui a IAS 31 – Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto. Exige que uma parte de um empreendimento em conjunto determine o tipo de acordo conjunto na qual está envolvida por meio da avaliação dos seus direitos e das obrigações, os quais devem ser contabilizados de acordo com o tipo de acordo conjunto.

Os acordos conjuntos correspondem a operações conjuntas ou entidades controladas em conjunto:

- Uma operação conjunta é um acordo conjunto por meio do qual as partes com controle conjunto do acordo (operadores em conjunto) possuem direitos com relação aos ativos e obrigações com relação aos passivos relacionados ao acordo. Os operadores em conjunto reconhecem seus ativos, passivos, receitas e despesas com base nas suas participações em uma operação conjunta (incluindo suas participações em cada item em conjunto).
- Uma *joint venture* é um acordo conjunto por meio do qual as partes com controle conjunto do acordo (*joint ventures*) possuem direitos com relação aos ativos líquidos do acordo. Um investidor aplica o método de equivalência patrimonial sobre o seu investimento na *joint venture* de acordo com a IAS 28 – Investimentos em Coligadas e Entidades Controladas em Conjunto (2011). Diferentemente da IAS 31, o uso da consolidação proporcional para contabilização de *joint ventures* não é permitido.

Observação: as entidades que adotarem antecipadamente essa norma devem também adotar as demais normas incluídas no “conjunto de cinco” normas sobre consolidação, acordos conjuntos e divulgações: IFRS 10 – Demonstrações Financeiras Consolidadas, IFRS 12 – Divulgação de Participações em Outras Entidades, IAS 27 – Demonstrações Financeiras Separadas (2011) e IAS 28 – Investimentos em Coligadas e Entidades Controladas em Conjunto (2011).

IFRS 12 – Divulgação de Participações em Outras Entidades

Vigência: exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013

Exige a divulgação abrangente de informações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliarem a natureza e os riscos associados a participações em outras entidades, bem como os efeitos dessas participações sobre a sua posição financeira, desempenho financeiro e fluxos de caixa.

No geral, as divulgações exigidas são agrupadas nas categorias mais amplas a seguir mencionadas:

- **Julgamentos e premissas significativas** – como o controle, o controle conjunto e a influência significativa foram determinados.
- **Participações em controladas** – inclusive detalhes sobre a estrutura do grupo, os riscos associados às entidades estruturadas e as alterações no controle, entre outros.
- **Participações em acordos conjuntos e coligadas** – a natureza, a extensão e os efeitos financeiros das participações em acordos conjuntos e coligadas (inclusive nomes, detalhes e informações financeiras resumidas).
- **Participações em entidades estruturadas não consolidadas** – informações para entender a natureza e extensão das participações em entidades estruturadas não consolidadas e avaliar a natureza e as alterações e os riscos associados às suas participações em entidades estruturadas não consolidadas.

A IFRS 12 relaciona exemplos específicos e divulgações adicionais que informam mais detalhadamente cada um desses objetivos de divulgação, inclusive outras orientações acerca das divulgações abrangentes exigidas.

Observação: as entidades são incentivadas a fornecer voluntariamente as informações exigidas pela IFRS 12 anteriormente à sua adoção. A adoção de algumas divulgações exigidas pela IFRS 12 não obriga uma entidade a cumprir todas as exigências da IFRS ou aplicar as outras normas incluídas no “conjunto de cinco” normas sobre a consolidação, acordos conjuntos e divulgações.

IFRS 13 – Mensuração do Valor Justo

Vigência: exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013

Substitui as diretrizes relacionadas à mensuração do valor justo nas IFRSs existentes por uma única norma.

A IFRS resulta do trabalho conjunto do IASB e FASB para o desenvolvimento de uma estrutura de valor justo convergente. A IFRS 13 define o valor justo, indica como determinar o valor justo e exige divulgações acerca das mensurações do valor justo. No entanto, a IFRS 13 não altera as exigências relacionadas a quais itens devem ser mensurados ou divulgados ao valor justo.

A IFRS 13 é aplicável quando outra IFRS exige ou permite mensurações do valor justo ou divulgações das mensurações do valor justo (e mensurações, como o valor justo menos os custos de venda, com base no valor justo ou nas divulgações relacionadas a tais mensurações). Com algumas exceções, a norma exige que as entidades classifiquem essas mensurações em uma hierarquia de valor justo com base na natureza dos dados:

- **Nível 1** – os preços cotados em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos que podem ser acessados pela entidade na data de mensuração.
- **Nível 2** – dados, exceto pelos preços de mercado cotados incluídos no Nível 1, que sejam observáveis para o ativo ou passivo, direta ou indiretamente.
- **Nível 3** – dados não observáveis para o ativo ou passivo. (*Continua na página 58*)

Melhorias para as IFRSs 2010

Em 6 de maio de 2010, o IASB emitiu documento chamado Melhorias para as IFRSs 2010 (*Improvements to IFRSs 2010*), incorporando alterações em sete normas. Esse é o terceiro conjunto de alterações emitidas através do processo anual de melhorias,

que é designado para efetuar melhorias necessárias, mas não urgentes às IFRSs.

A tabela a seguir resume todas as melhorias efetuadas em normas e interpretações existentes em normas e interpretações existentes e já devem ser aplicadas no exercício finalizado em 31 de dezembro de 2011:

Norma	Objeto da modificação	Detalhe	Adoção e transição
IFRS 1 – <i>First-time Adoption of International Financial Reporting Standards</i>	Mudanças de políticas contábeis no ano da adoção	Esclarece que, se uma entidade que adota as IFRSs pela primeira vez mudar suas políticas contábeis ou o uso das isenções na IFRS 1 após a publicação de demonstrações financeiras intermediárias, de acordo com a IAS 34 – <i>Interim Financial Reporting</i> , mas antes que suas primeiras demonstrações financeiras anuais de acordo com as IFRSs sejam emitidas, ela deve explicar essas mudanças e atualizar as reconciliações entre os princípios de contabilidade anteriores e as IFRSs. Os requerimentos na IAS 8 não se aplicam a essas mudanças.	Adoção obrigatória para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011. A adoção antecipada é permitida.
	Reavaliação como custo atribuído	Esclarece que é permitido para uma entidade que adota as IFRSs pela primeira vez utilizar o valor justo decorrente de um evento específico como custo atribuído na data de mensuração, ou seja, na data em que o evento ocorreu, mesmo que o evento tenha ocorrido após a data de transição para as IFRSs, desde que o evento tenha ocorrido durante o período coberto por suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs. Qualquer ajuste resultante deve ser reconhecido diretamente no patrimônio na data de mensuração. Esse ajuste não deve ser reconhecido na data de transição para as IFRSs e a entidade continua obrigada a estabelecer uma base de mensuração nessa data que esteja de acordo com as IFRSs.	Adoção obrigatória para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011. A adoção antecipada é permitida.
	Uso do custo atribuído para operações sujeitas a preços regulados	Especifica que uma entidade que adota as IFRSs pela primeira vez pode optar por utilizar o valor contábil de itens do ativo imobilizado ou ativo intangível que são ou foram usados em operações sujeitas a preços regulados. Essa opção pode ser feita para cada item individualmente.	Adoção obrigatória para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011. A adoção antecipada é permitida.
IFRS 3 – <i>Business Combinations (2008)</i>	Mensuração de participações não controladoras	Especifica que a opção de mensurar as participações não controladoras, tanto pelo seu valor justo quanto pela parcela proporcional da participação não controladora sobre os ativos líquidos identificáveis da adquirida na data da aquisição, é aplicável somente para as participações não controladoras que são efetivas e garantem aos titulares uma parcela proporcional dos ativos líquidos da adquirida no evento de uma liquidação. Todos os outros componentes das participações não controladoras devem ser mensurados pelo seu valor justo na data da aquisição, a menos que outra base de mensuração seja requerida pelas IFRSs.	Adoção obrigatória para exercícios iniciados em ou após 1º de julho de 2010. Deve ser aplicada prospectivamente a partir da data em que a entidade adotar a IFRS 3 (2008). A adoção antecipada é permitida.
	Pagamento de prêmios baseados em ações não substituídos ou substituídos voluntariamente	Especifica que os requerimentos atuais de mensurar os prêmios do adquirente que substituem os pagamentos baseados em ações da adquirida de acordo com a IFRS 2 na data de aquisição (“mensuração baseada em mercado”) são aplicáveis também para as transações de pagamentos baseados em ações da adquirida que não são substituídos. Especifica que os requerimentos atuais de alocar a mensuração baseada em mercado de prêmios substituídos entre a contrapartida transferida na combinação de negócios e a despesa de remuneração do período após a combinação de negócios é aplicável para todos os prêmios substituídos, independentemente se o adquirente é obrigado a substituí-los ou se o faz voluntariamente.	Adoção obrigatória para exercícios iniciados em ou após 1º de julho de 2010. Deve ser aplicada prospectivamente a partir da data em que a entidade adotar a IFRS 3 (2008). A adoção antecipada é permitida.
	Requerimentos de transição para contrapartidas contingentes de uma combinação de negócios que ocorreu antes da data de adoção obrigatória da IFRS 3 (2008)	Esclarece que a IAS 32 – <i>Financial Instruments: Presentation</i> , a IAS 39 – <i>Financial Instruments: Recognition and Measurement</i> e a IFRS 7 – <i>Financial Instruments: Disclosures</i> não se aplicam para contrapartidas contingentes que surgiram de combinações de negócios cuja data de aquisição seja anterior à aplicação da IFRS 3 (2008).	Adoção obrigatória para exercícios iniciados em ou após 1º de julho de 2010. A adoção antecipada é permitida.

Norma	Objeto da modificação	Detalhe	Adoção e transição
IFRS 7 – Financial Instruments: Disclosures	Esclarecimentos sobre divulgações	Encoraja divulgações qualitativas no contexto das divulgações quantitativas requeridas para auxiliar os usuários a formar uma visão geral da natureza e extensão dos riscos decorrentes dos instrumentos financeiros. Esclarece o nível requerido de divulgações sobre risco de crédito e garantias detidas e fornece isenção para divulgações de empréstimos renegociados.	Adoção obrigatória para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011. A adoção antecipada é permitida.
IAS 1 – Presentation of Financial Statements	Esclarecimento sobre a demonstração das mutações do patrimônio líquido	Esclarece que uma entidade pode apresentar a análise dos outros resultados abrangentes por item, tanto na demonstração das mutações do patrimônio líquido quanto nas notas explicativas às demonstrações financeiras.	Adoção obrigatória para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011. A adoção antecipada é permitida.
IAS 27 – Consolidated and Separate Financial Statements (2008)	Requerimentos de transição decorrentes das modificações introduzidas pela IAS 27 (2008)	Esclarece que as modificações feitas pela IAS 27 (2008) na IAS 21 – <i>The Effects of Changes in Foreign Rates</i> , na IAS 28 – <i>Investments in Associates</i> e na IAS 31 – <i>Interests in Joint Ventures</i> devem ser adotadas prospectivamente (com exceção do parágrafo 35 da IAS 28 e do parágrafo 46 da IAS 31, que devem ser adotados retrospectivamente).	Adoção obrigatória para exercícios iniciados em ou após 1º de julho de 2010. A adoção antecipada é permitida.
IAS 34 – Interim Financial Reporting	Eventos e transações significativos	Dá ênfase ao princípio na IAS 34 de que as divulgações sobre eventos e transações significativos em períodos intermediários devem atualizar as informações relevantes que foram apresentadas nas demonstrações financeiras anuais mais recentes. Esclarece como aplicar esse princípio em relação a instrumentos financeiros e seus valores justos.	Adoção obrigatória para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011. A adoção antecipada é permitida.
IFRIC 13 – Customer Loyalty Programs	Valor justo de créditos de prêmio	Esclarece que o valor justo de créditos de prêmio deve considerar: <ul style="list-style-type: none"> • o valor dos descontos ou incentivos que seriam oferecidos aos clientes em uma transação em que os créditos de prêmio não seriam concedidos em uma venda inicial; e • quaisquer perdas de direito dos clientes esperadas (por exemplo, créditos não resgatados dentro do prazo determinado). 	Adoção obrigatória para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011. A adoção antecipada é permitida.

Coordenador local

Por Robert Bruce

A boa transição executada pelo Brasil para as IFRSs o coloca em posição de destaque e de centro de excelência para os países da região em processo de convergência.

“Foi-se o tempo em que o Brasil parecia para sempre fadado a ser o país do futuro”. A afirmação é de Hans Hoogervorst, atual *chairman* do International Accounting Standards Board (IASB). Ao falar durante uma conferência sobre as IFRSs realizada em São Paulo, ele prosseguiu: “Para o Brasil, o futuro é agora”. E as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRSs, em inglês) têm tido um papel importante nessa mudança. O Brasil abraçou com entusiasmo as IFRSs e vem colhendo os frutos dessa escolha.

“Sob diversos aspectos, o Brasil é um exemplo didático de como adotar as IFRSs”, acrescentou Hoogervorst. “Quando o Brasil optou pelo novo padrão, o adotou na íntegra, sem desmembramentos. Eliminou algumas opções e exigiu certas divulgações adicionais”, declarou. Se o Brasil tivesse feito esses ajustes, as empresas brasileiras teriam enfrentado a dolorosa transição para novas normas sem o benefício da aceitação internacional. “Pelo contrário, ao adotar as IFRSs em sua totalidade, as empresas brasileiras podem captar recursos em mercados da Ásia, da Europa e das Américas – incluindo o mercado norte-americano”, acrescenta o *chairman* do IASB.

O Brasil está se tornando um efetivo estudo de caso de como implementar as IFRSs e colher os benefícios da convergência. Uma pesquisa realizada pela Deloitte e pelo Instituto Brasileiro de Relações com Investidores (IBRI) ao longo de 2011 mostra que grande parte dos entrevistados destaca a ampliação da transparência como o principal impacto positivo observado ao longo do primeiro ano de obrigatoriedade do novo conjunto de normas internacionais.

Ao observar as mudanças trazidas pela implementação das IFRSs e seu impacto no ambiente de negócios, a imensa maioria identificou os benefícios resultantes da influência sobre os investidores e da mudança na maneira pela qual os negócios são vistos pelos investidores. Porém, ainda mais impressionante foi o fato de 65% opinarem que a eficiência dos mercados capitais está aumentando e 64% defenderem que os benefícios da adoção das IFRSs vão muito além do ponto de vista contábil.

“As IFRSs estão provocando mudanças nos sistemas de gestão e nos controles internos”, afirma Bruce Mescher, sócio-líder da área de Global IFRS and Offerings Services (GIOS) da Deloitte no Brasil. “Melhorias de fato vêm sendo embutidas nos sistemas e processos das empresas. Não se trata apenas de benefícios de natureza contábil.” Ainda há problemas a superar, mas eles são mais uma questão de tempo e de experiência. “A comparabilidade ainda não é plenamente possível. Dizem que é mais fácil comparar uma empresa varejista brasileira com uma empresa de mineração compatriota do que compará-la com uma do mesmo segmento da Europa. Sem dúvida, há muito mais informação disponível, mas hoje se busca fortemente a qualidade. Faz parte da curva de maturidade”, destaca Bruce.

Mas na implementação das IFRSs o Brasil foi além. Com opção disponível desde 2009, o País também adotou as novas normas para pequenas e médias empresas (PMEs). Estima-se que mais de meio milhão de empresas brasileiras as adotem. Nas palavras de Hoogervorst: “É uma estatística extraordinária”. Essa revolução não traz apenas melhores informações e empresas mais seguras. “A profissão contábil também tem sido mais valorizada”, diz Mescher. “Tradicionalmente, contador era aquele profissional que escriturava livros e elaborava documentos fiscais. Hoje, no entanto, os contadores vêm atuando cada dia mais como assessores estratégicos do negócio.” E a revolução das PMEs também tem exercido um efeito considerável em toda a região, não apenas no Brasil.

Por toda a América Latina, mudanças vêm sendo feitas para unir as organizações. A primeira reunião do Grupo Latino-Americano de Normalizadores Contábeis (GLASS – *leia mais sobre o grupo na página 7*), o último dos fóruns regionais criado no mundo, será realizada ao longo do primeiro trimestre de 2012. “O GLASS será extremamente importante”, declara Rogério Mota, sócio da área de Auditoria da Deloitte. “Ele representará a região e facilitará o diálogo com o IASB. Também permitirá a participação na agenda futura da entidade”, destaca.

O grupo também se unirá a outros esforços na região. “O GLASS é uma extensão natural dos esforços colaborativos na região”, diz Mescher. Por meio de outras iniciativas, já existem planos de unificar as bolsas de valores da Colômbia, do Peru e do Chile. E o projeto BRAiN (Investimentos e Negócios do Brasil) tem por objetivo transformar o Brasil em um polo regional de negócios financeiros. A região como um todo está se esforçando para se organizar. “Há um número crescente de parcerias regionais e internacionais e o GLASS é parte disso”, afirma Mescher. O valor do grupo será inestimável e representará uma excelente oportunidade de promover a consistência das normas contábeis na região, tanto na interpretação quanto na implementação. E, como observou Hoogervorst em seu último discurso em terras brasileiras, “Quase todas as principais economias da América Latina estão falando o mesmo idioma financeiro”.



Robert Bruce é jornalista e especialista em contabilidade internacional. Ele escreve, de Londres (Reino Unido), para o portal IAS Plus da Deloitte, além de organizar *podcasts* sobre o tema.



Veja mais:

[Portal IAS Plus da Deloitte \(em inglês\)](#)
[Deloitte IFRS Podcasts \(em inglês\)](#)

As entidades deverão efetuar diversas divulgações dependendo da natureza da mensuração do valor justo (por exemplo, se foi reconhecida nas demonstrações financeiras ou simplesmente divulgada) e o nível em que foi classificada.

IFRIC 20 – Custos de Remoção na Fase de Produção de uma Mina de Superfície

Vigência: exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013

Esclarece as exigências para contabilização de custos de remoção associados ao descarte de resíduos da mina de superfície, inclusive casos em que os custos de remoção da produção devem ser reconhecidos como um ativo, como o ativo é inicialmente reconhecido e a mensuração subsequente.

A Interpretação exige que os custos das atividades de remoção que oferece melhor acesso aos minérios sejam reconhecidos como um ativo de atividades de remoção não correntes, mediante o cumprimento de determinados critérios. O ativo de atividades de remoção é depreciado ou amortizado de forma sistemática, com base na vida útil estimada do componente identificado do minério que se tornar mais acessível em virtude da atividade de remoção, usando as unidades do método de produção, exceto se outro método for mais apropriado.

Dessa forma, as principais características da IFRIC 20 são:

- Custos com atividade de remoção que ofereça melhor acesso ao minério devem ser reconhecidos como “ativo de atividade de remoção” não circulante, desde que atendidos certos critérios, enquanto custos com atividade de remoção operacionais normais devem ser contabilizados de acordo com os princípios da IAS 2 – Estoques.
- O ativo da atividade de remoção deve ser contabilizado como uma adição ou aperfeiçoamento de um ativo existente e classificado como tangível ou intangível de acordo com a natureza do ativo existente do qual faça parte.

- O ativo da atividade de remoção deve ser inicialmente mensurado ao custo e posteriormente contabilizado ao custo ou a seu valor de avaliação, menos depreciação ou amortização e eventuais perdas de valor recuperável.
- As entidades devem identificar cuidadosamente o componente da concentração do minério ao qual os custos capitalizados se referem, uma vez que isso irá determinar a forma como o ativo deverá ser depreciado.

A Interpretação é aplicável para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013, sendo permitida a adoção antecipada.

Estrutura conceitual de relatório financeiro

Ver neste guia, no capítulo Práticas contábeis brasileiras, o CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para a Divulgação da Informação Contábil.

Primeira fase do projeto conjunto do IASB e FASB para o desenvolvimento de uma estrutura conceitual revisada aperfeiçoada para as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRSs) e as práticas contábeis geralmente aceitas nos Estados Unidos (US GAAP).

A primeira fase aborda as características objetivas e qualitativas de relatório financeiro, incluindo as seguintes seções:

- **Seção 1** – O objetivo do relatório financeiro.
- **Seção 3** – Características qualitativas das informações financeiras úteis.
- **Seção 4** – A estrutura de 1989: o texto remanescente.

Observação: o projeto de Estrutura Conceitual está sendo implementado em fases. À medida que uma seção é concluída, os parágrafos relevantes na “Estrutura de preparação e apresentação de demonstrações financeiras”, publicada em 1989, serão substituídos. A seção 2 abordará o conceito de entidade divulgadora.

Princípios contábeis norte-americanos

Combinação de negócios

FASB emite Accounting Standards Update (ASU) sobre divulgações de informações suplementares pro forma em combinações de negócios

Esse tópico afeta companhias de capital aberto que entram em combinações de negócios relevantes, individualmente ou em conjunto com outras transações de combinações de negócios.

Em 21 de dezembro de 2010, o FASB emitiu o ASU 2010-29 para endereçar diferenças na forma em que entidades têm interpretado os requerimentos do Accounting Standards Codification – ASC 805 para divulgações sobre a receita *pro forma* resultados do período em combinações de negócios. O ASU afirma que “se uma companhia aberta apresenta demonstrações financeiras comparativas, a companhia deve divulgar receitas e resultados do período da empresa combinada como se a combinação de negócios que ocorreu durante o ano corrente tivesse ocorrido no início do exercício anterior comparativo”. Adicionalmente, o ASU “amplia as divulgações *pro forma* suplementares de acordo com o (ASC 805) para incluir uma descrição da natureza e dos valores materiais, dos ajustes *pro forma* não recorrentes diretamente atribuíveis à combinação de negócios reportados nas receitas e resultados do período *pro forma*”.

O ASU é efetivo prospectivamente para combinações de negócios em que a data de aquisição seja igual ou após o início de exercícios a findar em ou após 15 de dezembro de 2010. A adoção antecipada é permitida.

Resultado abrangente

FASB finaliza orientação sobre a “apresentação de resultado abrangente”

Em 16 de junho de 2011, o FASB emitiu o ASU 2011-05, que revê a forma pela qual as entidades apresentam o resultado abrangente em suas demonstrações financeiras. A nova orientação remove as opções de apresentação contidas no ASC 220 e exige que as entidades apresentem o resultado abrangente, em: (a) uma demonstração contínua do resultado abrangente; ou (b) duas demonstrações separadas, mas consecutivas. O ASU não altera os itens que devem ser incluídos em outros resultados abrangentes.

Para companhias de capital aberto, as alterações são efetivas para exercícios, e períodos intermediários dentro desses exercícios, começando após 15 de dezembro de 2011. A adoção antecipada é permitida.

Demonstrações financeiras e consolidação

EITF chega a um consenso sobre o que será exposto sobre a contabilização de não consolidação de uma subsidiária que em substância se trata de um imóvel (Issue 10-E)

Esse tópico afeta entidades que estão considerando a possibilidade de não consolidar uma subsidiária que em substância é um imóvel.

Na reunião de junho de 2011, o EITF decidiu restringir o escopo da Issue 10-E e chegou a um consenso para exposição onde o investidor que consolida uma entidade com propósito único que é capitalizada, no todo ou em parte, com dívidas sem recurso utilizadas para a compra de imóveis deve aplicar a orientação do ASC 360-20 para determinar se deve desreconhecer o imóvel de propriedade da entidade que em substância é um imóvel. Divulgações adicionais não seriam necessárias.

O EITF decidiu não endereçar, como parte desse *Issue*, a aplicabilidade do ASC 360-20 para outros cenários de desconhecimento envolvendo imóveis em substância. Tais cenários podem incluir: (a) o credor que obtém controle de uma entidade, que, em substância, é um imóvel, subsequentemente entrega esse controle a um terceiro ou ao investidor original (por exemplo, a inadimplência de crédito é remediada); ou (b) o controle sobre uma entidade de propósito específico, que, em substância, é considerado um imóvel, passa de um sócio investidor para outro em virtude de alterações ao acordo de sociedade. Essas questões, e particularmente a aplicabilidade do ASC 360-20 para o credor quando se obtém controle sobre uma entidade que, em substância, é um imóvel, serão consideradas em decisões futuras.

O EITF também discutiu se o FASB deve adicionar um projeto para sua agenda, para endereçar como dívidas sem recurso e respectivos ativos imobiliários devem ser posteriormente mensurados (por exemplo, se a dívida sem recurso deve ser considerada na análise da perda do valor não recuperável (*impairment*) dos ativos imobiliários de acordo com o ASC 360-10). O EITF não recomendou esse projeto a ser adicionado à agenda do FASB.

Esse *Issue* terá aplicação prospectiva. Entidades efetuariam divulgações de acordo com os requerimentos do ASC 250-10-50 para mudanças contábeis resultantes da aplicação desse *Issue*. O EITF irá discutir a data efetiva em uma reunião posterior.

FASB toma decisões relacionadas a entidades de investimento

Em agosto de 2011, o FASB tomou uma série de decisões sobre o seu projeto de entidades de investimentos (Investment Company Entity – ICE). A maioria das decisões foi em resposta às questões identificadas durante a elaboração da próxima Minuta de Exposição (*Exposure Draft*). Os principais tópicos discutidos em conexão com o projeto incluem *money market funds*, o critério de gestão do valor justo e consolidação *versus* o valor justo.

O FASB deu a permissão à sua equipe técnica (*staff*) para a elaboração de orientação, a ser votada, com base nas suas decisões, e espera emitir a Minuta de Exposição (*Exposure Draft*) no quarto trimestre de 2011. O período de comentários para o projeto está programado para terminar em 2012.

FASB prepara projeto de propriedades para investimento para comentário público

Em sua reunião de 24 de agosto de 2011, o FASB tomou uma série de decisões sobre o projeto de Entidades de Propriedade para Investimento (Investment Property Entities – IPE). Durante as discussões, o FASB decidiu expandir a exceção disponível para entidades de investidor único a qualquer subsidiária cuja controladora é obrigada a registrar seus investimentos pelo valor justo. Além disso, o FASB decidiu retirar a restrição de que propriedades para investimento não podem possuir imóveis destinados “a renda apenas”.

Em reuniões anteriores, o FASB, provisoriamente, decidiu que uma IPE seria proibida de consolidar os interesses em propriedades que não fossem para investimento, a menos que o controle acionário fosse em uma entidade operacional que presta serviços à IPE. Durante sua reunião de 24 agosto de 2011, o FASB decidiu que, à medida que uma IPE tem um interesse financeiro controlador em uma empresa de investimento, a IPE deve consolidar essa empresa de investimento.

O FASB deu a permissão à equipe técnica (*staff*) para a elaboração de orientação, a ser votada, com base nas suas decisões e espera a emissão da Minuta de Exposição (*Exposure Draft*). O período de comentários para o projeto está programado para 2012.

FASB aprova processo de decisão para o projeto da estrutura conceitual de divulgação

Em 24 de agosto de 2011, o FASB aprovou um processo de decisão como ponto de partida para o desenvolvimento da estrutura conceitual geral de divulgações. O objetivo do projeto da estrutura conceitual de divulgação, que foi acrescentado à agenda do FASB em 2009, é de simplificar as divulgações das demonstrações financeiras, tornando-as menos redundantes e mais eficazes e coordenadas.

O processo de decisão aprovado consiste em uma lista de perguntas destinadas a formalizar o método que o FASB utilizará para a identificação: (a) das divulgações necessárias; e (b) das divulgações de informações úteis a serem consideradas na definição de normas futuras. O FASB também indicou que a estrutura conceitual, uma vez finalizada, poderá ser utilizada para avaliar (e potencialmente alterar) requisitos de divulgação existentes.

A equipe técnica (*staff*) do FASB está trabalhando em conjunto nesse projeto com o European Financial Reporting Group para criar uma estrutura conceitual consistente para ambos os GAAP, dos Estados Unidos e internacional. A equipe técnica também planeja trabalhar com a SEC e o Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB) para explorar se a aplicação da materialidade para as divulgações sobre informações financeiras pode ser esclarecida.

O FASB espera publicar um Documento para Discussão (*Discussion Paper*) sobre o projeto no início do ano que vem.

Mensuração do valor justo

FASB e IASB emitem requisitos para mensuração e divulgação de valor justo substancialmente convergidos

Em 12 de maio de 2011, o FASB emitiu o ASU 2011-04. O ASU é resultado de esforços conjuntos do FASB e IASB para desenvolver uma estrutura conceitual de valor justo única e convergida – isto é, convergiu a orientação sobre como (e não quando) medir o valor justo e quais as divulgações a serem fornecidas referentes à mensuração do valor justo. Assim, existem poucas diferenças entre o ASU e sua contrapartida internacional, o IFRS 13. Enquanto o ASU é largamente consistente com os princípios existentes de mensuração do valor justo no US GAAP, ele expande os requisitos de divulgação atuais do ASC 820 para mensuração do valor justo e faz outras alterações. Muitas dessas alterações foram feitas para eliminar diferenças desnecessárias na escrita entre o US GAAP e as IFRSs. No entanto, algumas podem mudar a forma com que a orientação de mensuração do valor justo do ASC 820 é aplicada.

O ASU é efetivo para períodos intermediários e anuais com início após 15 de dezembro de 2011, para companhias de capital aberto e para períodos anuais com início após 15 de dezembro de 2011, para empresas fechadas.

Instrumentos financeiros

FASB incentiva comentários sobre Minuta de Exposição (Exposure Draft) de hedge accounting do IASB

No início deste ano, o FASB emitiu um Documento para Discussão (*Discussion Paper*) para obter comentários sobre a Minuta de Exposição (*Exposure Draft*) de *hedge accounting* do IASB. Comentários sobre o Documento para Discussão (*Discussion Paper*) foram aceitos até 25 de abril de 2011. O FASB tem a intenção de considerar esses comentários durante suas deliberações do componente de *hedge accounting* do seu projeto de instrumentos financeiros. Os comentários recebidos indicam que os constituintes, em geral, apoiam a proposta de *hedging* total. Por exemplo, os constituintes suportam fortemente:

- a) o objetivo da proposta de *hedge accounting*, que o alinha com as atividades de gestão de risco da entidade;
- b) a proposta de eliminação da faixa de 80% a 125% de eficácia do *hedge* para se qualificar como *hedge accounting*; e
- c) a permissão que riscos de itens não financeiros possam ser considerados na operação de *hedge*.

O FASB ainda não indicou um cronograma específico para quando se pretende iniciar a deliberação sobre *hedge accounting* no projeto de instrumentos financeiros. No entanto, o FASB indicou que espera participar e considerar os comentários da Minuta de Exposição (Exposure Draft) sobre *hedge accounting* do IASB, para continuar suas deliberações.

IASB e FASB emitem Minuta de Exposição (Exposure Draft) para alinhar os requerimentos para compensação de saldos contábeis no balanço patrimonial

Em 28 de janeiro de 2011, o FASB e IASB publicaram uma Minuta para Discussão, emitido pelo FASB como uma proposta de ASU, que buscam alinhar os requisitos para compensação de ativos e passivos no US GAAP e IFRS, estabelecendo uma “abordagem comum para compensar ativos financeiros e passivos financeiros no balanço patrimonial”. De acordo com as propostas, uma entidade seria requerida a compensar os ativos e passivos elegíveis (ou seja, ativos e passivos financeiros e derivativos) que atendessem aos seguintes critérios:

- A entidade tem direito legal e incondicional de compensar o ativo financeiro e passivo financeiro.
- A entidade pretende liquidar o ativo financeiro com o passivo financeiro pelo líquido ou realizar o ativo financeiro e liquidar o passivo financeiro simultaneamente.

Contudo, uma entidade teria de apresentar todos os outros ativos e passivos elegíveis (ou seja, os ativos e passivos elegíveis que não cumpram esses critérios) separadamente no balanço patrimonial.

Comentários sobre a Minuta de Exposição (*Exposure Draft*) foram aceitos até 28 de abril de 2011.

Atualização sobre a Minuta de Exposição (Exposure Draft) conjunto do FASB/IASB sobre a compensação de ativos e passivos financeiros

Em 3, 6 e 9 de maio de 2011, o FASB e IASB realizaram reuniões em Londres, Cingapura e Norwalk, respectivamente, para buscar obter comentários dos constituintes em sua Minuta de Exposição (*Exposure Draft*) conjunta sobre a compensação de ativos e passivos financeiros. Em sua reunião conjunta de junho de 2011, o FASB e IASB discutiram os comentários e propuseram formas de avançar com o projeto. O IASB votou por unanimidade para manter a abordagem proposta na Minuta de Exposição (*Exposure Draft*) e para abordar em futuras reuniões as questões levantadas por constituintes relacionadas com a sua aplicação. No entanto, o FASB votou por um modelo baseado em direitos condicionais de compensação para todos ou certos instrumentos financeiros (ou seja, similar às exigências atuais sob US GAAP). O FASB e IASB podem, portanto, tentar usar divulgações para resolver as diferenças em suas abordagens.

O FASB e IASB planejam discutir a convergência dos requerimentos de divulgações em reuniões futuras e, de acordo com o plano de trabalho.

FASB avalia decisões sobre compensação

Na reunião de 10 de agosto de 2011, o FASB manteve discussões de seu projeto conjunto sobre a compensação de ativos e passivos financeiros. O FASB deliberou que:

- Em vez de aceitar o modelo do IASB, provisoriamente decidiu manter os atuais critérios de compensação contidos no ASC 201 e ASC 815 (que estão sujeitos aos novos requerimentos de divulgação discutidos com o IASB).
- Chegou a decisões preliminares sobre a data de vigência e método de transição para os requisitos de divulgação propostos. A equipe técnica do FASB foi autorizada a iniciar a elaboração de um projeto de compensação.

O FASB observou que o IASB poderia deliberar essas mesmas questões relacionadas com a data de vigência em uma próxima reunião. Assim, o FASB deixou em aberto a possibilidade de reconsiderar qualquer uma das suas decisões de 10 de agosto de 2011, caso o IASB obtenha uma conclusão diferente.

FASB e IASB propõem solução comum para contabilização de perda no valor recuperável (Impairment) de ativos financeiros

Em 31 de janeiro de 2011, o FASB e IASB publicaram propostas sobre a contabilização de perda no valor recuperável de ativos financeiros (por exemplo, empréstimos geridos em uma carteira aberta). As propostas representam uma tentativa de resolver as diferenças entre as Minutas de Exposição (*Exposure Draft*) do FASB e IASB emitidas anteriormente (publicadas em maio de 2010 e novembro de 2009, respectivamente), em que os métodos de contabilização de perda no valor recuperável de créditos, propostos pelo FASB e IASB, divergiram. O FASB e IASB acreditam que o modelo de “perda esperada” que estão propondo é mais voltado para o futuro e “reflete melhor as decisões econômicas de empréstimos”.

Comentários sobre as propostas foram recebidos até 1º de abril de 2011.

FASB e IASB alcançam decisões sobre redução no valor recuperável (Impairment) de ativos financeiros

Em suas recentes reuniões, o FASB e IASB continuaram a fazer progressos em seu projeto sobre a contabilização de perda no valor recuperável de ativos financeiros, alcançando as seguintes decisões tentativas:

- As perdas esperadas seriam estimadas com base em uma abordagem de valor esperado (ou seja, uma abordagem de probabilidade média ponderada), que reflete o efeito do desconto. No entanto, o FASB indicou que as entidades seriam autorizadas a utilizar métodos razoáveis para aproximar os valores esperados descontados. O acréscimo do desconto nas perdas do valor recuperável seria incluído na conta de perda no valor recuperável nas demonstrações financeiras.

- O cálculo do custo amortizado de um ativo financeiro não inclui a redução proveniente da provisão para perdas de crédito. Entidades deveriam reconhecer receitas sobre a compra de carteiras *good book* e *bad book* usando uma taxa efetiva de juros que é determinada com base em fluxos de caixa contratuais e fluxos de caixa esperados, respectivamente.
- A baixa pode ser definida como “uma redução direta do custo amortizado de um ativo financeiro resultante da impossibilidade de cobrança”. Além disso, um ativo seria considerado incobrável se uma entidade não tem uma expectativa razoável de recuperá-lo. Portanto, um ativo seria parcial ou totalmente baixado no período em que a entidade determina que nenhuma expectativa razoável de recuperação existe.

O FASB e IASB também concordaram tentativamente em desenvolver um novo modelo de redução no valor recuperável, em que empréstimos sujeitos à redução do valor recuperável seriam divididos em três segmentos, que determinam a quantidade e o período em que perdas de crédito serão reconhecidas:

Segmento 1 – Compreende os ativos que, embora não afetados por eventos observáveis diretamente relacionados com a possível inadimplência futura, são afetados por eventos macroeconômicos que podem mudar as perdas de crédito esperadas. Uma entidade reconhece uma provisão igual a 12 meses de perdas esperadas de crédito inicial mais o valor total das mudanças em perdas de crédito esperadas (o FASB e IASB reconhecem que o cálculo proposto no Segmento 1 pode ser operacionalmente complexo, especialmente em um cenário de carteira aberta).

Segmento 2 – Compreende os ativos que são afetados pela ocorrência de eventos observáveis que se relacionam diretamente com a futura inadimplência, no entanto, a inadimplência não é especificamente identificável para um ativo individual. O saldo da provisão para este Segmento é determinado com base em um cálculo ao nível de portfólio para as perdas esperadas da vida total.

Segmento 3 – Compreende os ativos em que as perdas esperadas podem ser especificamente atribuídas. O saldo da provisão são as perdas esperadas da vida total do empréstimo.

Próximos passos: Embora o FASB e IASB discutiram possivelmente liberar a Minuta de Exposição (*Exposure Draft*) em setembro, eles não estabeleceram um cronograma de reunião para deliberar sobre o próximo modelo.

FASB e IASB continuam discussões de contabilização de redução ao valor recuperável (Impairment)

Em sua reunião de 21 de setembro de 2011, o FASB e IASB continuaram as discussões sobre seu enfoque de expectativa de perda com base em segmentos para redução a valor recuperável de ativos financeiros.

Especificamente, o FASB e IASB discutiram:

- a) o tratamento de ativos financeiros originados e comprados com baixa qualidade de crédito;
- b) o princípio de retaguarda, quando há transferência entre os segmentos. Anteriormente, o FASB e IASB decidiram que ativos financeiros originados e comprados com baixa qualidade de crédito seriam inicialmente classificados no Segmento 1 e seriam

transferidos para o Segmento 2 ou 3 como resultado da deterioração da qualidade do crédito (o enfoque de risco de crédito “relativo”). No entanto, os comentários aos esforços iniciais de divulgação indicaram desafios operacionais relacionados a esse enfoque (por exemplo, as entidades podem não ser capazes de monitorar deterioração da qualidade do crédito dos ativos devido a limitações do sistema e, em certas circunstâncias, não podem manter os dados históricos de expectativa de perda). Assim, em vez de buscar uma aproximação do risco relativo de crédito, o FASB e IASB decidiram desenvolver um enfoque de risco de crédito “absoluto” no qual todos os ativos com qualidade de crédito menor podem ser originados ou adquiridos diretamente no Segmento 2 ou 3. O FASB e IASB identificaram duas situações em que a aplicação do enfoque do risco absoluto de crédito pode resultar no registro de perdas que não teriam sido reconhecidas sob a ótica do enfoque de risco relativo de crédito no momento da origem ou aquisição de ativos. A primeira situação diz respeito à aquisição de empréstimos que são inicialmente mensurados ao valor justo e, em seguida, classificados em um dos Segmentos, no momento em que a provisão para perda é calculada (ou seja, ativos adquiridos em uma combinação de negócios). A segunda situação diz respeito aos mercados em que a origem de ativos de baixa qualidade de crédito é a norma e não é uma exceção (por exemplo, os empréstimos *subprime*), de maneira que tais ativos são classificados diretamente no Segmento 2, resultando no registro total das perdas de toda vida útil esperada desses ativos. O FASB e IASB têm demandado às

suas equipes técnicas a pesquisarem potenciais soluções ou alternativas para essas situações. O FASB e IASB não tiveram nenhuma decisão formal a respeito de quando a transferência de ativos entre o Segmento 1 e o Segmento 2 deve ser realizada. Os Conselhos solicitaram às suas equipes técnicas que desenvolvam um princípio para a transferência baseado na deterioração da qualidade de crédito a certo nível. Esse princípio deve incorporar os conceitos e as definições das classificações das agências de risco com os conceitos das orientações regulatórias e as características de risco de crédito.

FASB avalia tentativas sobre o projeto de instrumentos financeiros

Embora o FASB não tenha completado suas deliberações sobre a classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, ele tem feito progressos significativos, incluindo várias decisões-chave e tentativas, sobre diversos aspectos de classificação e do modelo de mensuração. Nas reuniões de junho, o FASB continuou a deliberar sobre muitos aspectos desse modelo e em tentativas em diversas áreas, incluindo a classificação e mensuração dos passivos financeiros, a opção do valor justo dos instrumentos financeiros e o método de equivalência patrimonial. O FASB espera concluir essas deliberações nos próximos meses, após discutir o novo modelo com o IASB.

O IASB já indicou que irá emitir, para comentário público, um convite para comentar sobre qualquer proposta emitida pelo FASB. Já o FASB indicou que planeja emitir para comentário público as emendas propostas ao ASC resultantes da nova classificação e de um modelo de mensuração.

FASB avalia tentativa sobre pacote de divulgação de instrumentos financeiros

Em resposta a um pedido feito na reunião FASB, realizada em 21 de dezembro de 2010, a equipe técnica do FASB está desenvolvendo um pacote de potenciais requerimentos de divulgação de riscos associados a instrumentos financeiros. Durante essa reunião, o FASB pediu à equipe técnica para obter informações com os usuários das demonstrações financeiras, preparadores dessas demonstrações, e órgãos reguladores sobre a utilidade dos potenciais requerimentos de divulgação relacionados aos riscos associados a instrumentos financeiros e sobre a facilidade ou dificuldade de preparadores das demonstrações para cumprir esses requerimentos. Na reunião de 22 de junho de 2011, o FASB ouviu um resumo da pesquisa realizada até o momento e provisoriamente decidiu melhorar as divulgações sobre risco de liquidez e taxa de juros em vez de exigir divulgações sobre todos os riscos.

Em 9 de setembro de 2011, o FASB fez progressos consideráveis quando provisoriamente decidiu adotar um pacote de novas divulgações, exigindo divulgações qualitativas e quantitativas sobre liquidez e risco de taxa de juros. O FASB decidiu exigir de todas as entidades (tanto instituições financeiras e não financeiras, abertas e fechadas) divulgações sobre o risco de liquidez e exigir apenas das instituições financeiras divulgações sobre o risco de taxa de juros. As divulgações propostas seriam necessárias para períodos intermediários e anuais, embora empresas fechadas e entidades não financeiras só seriam obrigadas a fornecer as divulgações de risco de liquidez para os períodos anuais.

Durante a reunião do FASB de 7 de setembro de 2011, alguns membros expressaram a opinião que os requisitos de divulgação poderiam ser incorporados em uma Minuta de Exposição (*Exposure Draft*) que inclui as propostas do FASB sobre a classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, que deverá ser emitida ainda este ano.

FASB avalia tentativa sobre opções de contabilização de valor justo de instrumentos financeiros

Na reunião de 7 de setembro de 2011, o FASB provisoriamente decidiu fornecer opções condicionais de valor justo para: (a) grupos (ou carteiras) de ativos e passivos financeiros; e (b) ativos financeiros híbridos.

O FASB decidiu provisoriamente dar às entidades a opção, no reconhecimento inicial, de classificar e mensurar um grupo de ativos e passivos financeiros a valor justo por meio de resultado "se a entidade: (a) gerencia a exposição líquida desses ativos e passivos financeiros (que podem ser instrumentos derivativos); e (b) fornece informações nessa base para a administração da entidade". Além disso, o FASB decidiu provisoriamente permitir às entidades "no reconhecimento inicial aplicar uma opção de valor justo condicional para evitar bifurcação e uma contabilidade separada de um derivativo embutido. A entidade teria permissão de mensurar um ativo financeiro híbrido por meio do valor justo em sua totalidade, depois de a entidade ter determinado que características de derivativo embutido existem e que, de outra forma, exigiria a bifurcação e uma contabilização separada". Essa decisão é semelhante à decisão do FASB de 8 de junho de 2011, na tentativa de permitir que uma entidade eleja (no reconhecimento inicial) como mensurar um passivo financeiro híbrido a valor justo em sua totalidade, uma vez que a entidade tenha determinado que existe um derivativo embutido e outra forma de mensuração exigiria bifurcação.

FASB faz progressos sobre classificação e mensuração

Na reunião de 10 de agosto de 2011, o FASB tomou decisões preliminares em três aspectos da classificação e medição de parte do seu projeto sobre a contabilização de instrumentos financeiros: (a) apresentação; (b) método de equivalência patrimonial; e (c) entidades com riscos “próprios de crédito”.

Talvez a decisão provisória mais notável do FASB foi exigir que as entidades públicas que apresentem o valor justo dos ativos e passivos mensurados ao custo amortizado entre parênteses na face do balanço patrimonial, excluindo *core deposit liabilities*.

Apesar de as contas a receber e a pagar de curto prazo estarem isentas dessa apresentação entre parênteses, as entidades seriam obrigadas a divulgar o valor presente do *core deposit liabilities*. O FASB também decidiu provisoriamente exigir que todas as entidades (abertas e fechadas) apresentem separadamente os ativos e passivos financeiros no balanço patrimonial por categoria de classificação e de medição.

Além disso, o FASB decidiu provisoriamente exigir que entidades mensurem a valor justo os investimentos que de outra forma seriam elegíveis para mensuração pelo método de equivalência patrimonial, se forem mantidos para venda quando o investimento inicialmente se torna elegível para o método de equivalência patrimonial. Uma entidade não seria obrigada a determinar a estratégia específica para sair do investimento.

Finalmente, o FASB provisoriamente decidiu que não iria requerer apresentação separada de alterações no valor justo dos passivos financeiros mensurados ao valor justo que sejam atribuíveis a alterações nos riscos “próprios de crédito” da entidade.

Intangíveis – Ágio e outros

FASB emite proposta de ASU e altera a orientação sobre teste de redução ao valor recuperável de ágio

Em 22 de abril de 2011, o FASB emitiu uma Minuta de Exposição (*Exposure Draft*) de um ASU referente ao teste de redução ao valor recuperável de ágio. Sob o ASU proposto, ao que testarem o ágio por redução ao valor recuperável as entidades teriam a opção de realizar uma avaliação qualitativa antes de calcular o valor justo da unidade de reporte (ou seja, a etapa 1 do teste de redução ao valor recuperável). Se as entidades determinarem, com base em fatores qualitativos, é mais provável que não o valor justo da unidade de reporte seja superior que o valor contábil, um cálculo quantitativo não seria necessário. A proposta não alteraria a forma como o ágio é calculado ou alocado por unidades de reporte, nem alteraria o requerimento de testar anualmente o ágio a seu valor recuperável. Além disso, a orientação proposta não altera a exigência de testar o ágio em períodos menores que um ano, caso eventos ou circunstâncias justifiquem tais testes; no entanto, a proposta revisa os exemplos de eventos e circunstâncias que a entidade deve considerar.

Comentários sobre a Minuta de Exposição (*Exposure Draft*) foram aceitos até 6 de junho de 2011.

Em 15 de setembro de 2011, o FASB emitiu o ASU 2011-08, aprovando os termos da Minuta de Exposição (*Exposure Draft*).

O ASU terá vigência para todas as entidades na realização dos testes de redução ao valor recuperável de ágio para os anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2011. A adoção antecipada é permitida.

Investimentos

Considerações às demonstrações financeiras relacionadas ao rebaixamento na classificação de risco da agência Standard & Poors (S&P) para a dívida soberana dos Estados Unidos de longo prazo

Em 5 de agosto de 2011, a agência de classificação S&P anunciou uma redução, sem precedentes, de sua avaliação dos títulos da dívida soberana de longo prazo dos Estados Unidos para AA+, com perspectiva negativa. No entanto, a notícia não era totalmente negativa, pois a S&P afirmou que os títulos de crédito de curto prazo do tesouro dos Estados Unidos têm o rating A-1+, indicando que a capacidade desse país em atender a seus compromissos financeiros de curto prazo, relativos a suas obrigações pendentes, é forte.

Há várias considerações sobre as demonstrações financeiras relacionadas ao rebaixamento dos títulos de longo prazo do tesouro dos Estados Unidos pela S&P. As taxas do tesouro dos Estados Unidos ainda são consideradas "sem risco"; e o rebaixamento não causaria, por si só, uma redução no valor recuperável dos títulos da dívida soberana do país, e as taxas do Tesouro dos Estados Unidos continuam a ser uma taxa de juros de referência. Enquanto a volatilidade recente nos mercados financeiros poderia desencadear uma análise adicional na redução do valor recuperável dos investimentos de uma entidade, os efeitos nas demonstrações financeiras do rebaixamento da S&P são principalmente relacionados com divulgações.

Considerações contábeis relacionadas aos portadores de títulos da dívida do Tesouro grego e outros países da Zona do Euro

No segundo trimestre de 2011, a dificuldade da Grécia em atender a suas obrigações tornou-se cada vez mais evidente. Evidências e consequências de tal dificuldade incluem: (a) em maio de 2011, a Grécia falhou no cumprimento de suas metas fiscais estabelecidas no Plano de Resgate da União Europeia/FMI de 2010; (b) subsequente rigoroso rebaixamento de seu crédito pelas agências de *rating*; e (c) a necessidade de uma reestruturação ou de um pacote de resgate adicional (ou ambos) para que possa cumprir suas obrigações de médio prazo para evitar inadimplência.

As considerações de redução no valor recuperável de ativos (*impairment*) e o tratamento contábil são aplicáveis aos portadores de títulos da dívida (ou outros empréstimos) emitidos pelos países sujeitos ao plano de resgate atual (ou seja, a Grécia, Portugal e Irlanda). Entretanto, também podem ser relevantes para portadores de títulos de dívida (ou outros empréstimos) de outros países em que dúvidas sobre a qualidade do crédito desses títulos de dívida foram levantadas, como resultado da sensibilidade à volatilidade ocorrida no mercado recentemente.

Enquanto essas questões afetam mais as entidades que aplicam as IFRSs, ela também pode afetar aquelas que utilizam o US GAAP.

Arrendamentos

Status das redeliberações de arrendamento do FASB e IASB

Com base nos comentários recebidos nas cartas-comentário, rodadas de reuniões e sessões de divulgação, o FASB e IASB têm feito mudanças significativas em sua proposta original da Minuta de Exposição (Exposure Draft) de agosto de 2010 e, portanto, decidiram expor novamente para comentários a proposta de orientação de contabilização de arrendamentos.

Em suas reuniões conjuntas de setembro, o FASB e IASB continuaram redeliberando sobre sua Minuta de Exposição (Exposure Draft) sobre arrendamentos. O FASB e IASB chegaram a decisões preliminares sobre diversos temas, incluindo: (a) a adição de estoque no escopo da norma de arrendamento; (b) a aplicabilidade da orientação sobre ativos financeiros para os direitos de receber pagamentos de arrendamento; (c) questões de mensuração subsequente relacionadas aos arrendadores; (d) contabilização por parte dos arrendadores do valor residual garantido; e (e) apresentação do arrendador no balanço patrimonial e na demonstração dos fluxos de caixa.

A seguir estão alguns destaques das decisões preliminares:

- O estoque seria adicionado ao escopo da norma de arrendamento, ao contrário do atual US GAAP, em que a norma de arrendamento não incluirá exceção de escopo para o estoque. • Orientação sobre ativos financeiros seria aplicável ao direito de receber pagamentos do arrendamento.
- Contas a receber de arrendamento seriam posteriormente mensuradas de acordo com o método de juros efetivo e avaliados quanto à redução ao valor recuperável de acordo com IFRS 9 ou IAS 39.
- O arrendador não reconheceria o valor residual garantido antes que ele fosse devido pelo garantidor. No entanto, o arrendador consideraria a existência de quaisquer valores residuais garantidos por ocasião da avaliação do valor recuperável do ativo residual.
- As contas a receber e o ativo residual seriam: (a) apresentados separadamente no balanço patrimonial; ou (b) divulgados nas notas explicativas. Além disso, o arrendador apresentaria todos os recebimentos de caixa oriundos dos pagamentos do arrendamento como atividade operacional.

Embora o FASB e o IASB ainda não tenham tomado uma decisão sobre os requerimentos de transição para os arrendatários, três possíveis alternativas foram apresentadas: (a) retrospectiva completa; (b) retrospectiva modificada; e (c) retrospectiva completa opcional (ou retrospectiva modificada). A abordagem retrospectiva modificada seria equivalente à abordagem retrospectiva completa, mas não voltaria ao início do arrendamento. O FASB e IASB estão planejando votar sobre essa questão em uma reunião posterior, na qual também serão considerados os requisitos de transição para os arrendadores.

O FASB e IASB não discutiram uma data potencial efetiva para a norma de arrendamento final.

Pensão e outros planos de benefícios pós-aposentadoria

Considerações sobre a contabilização das pensões relacionadas com a mudança na política de amortização de ganhos e perdas e no valor de mercado relacionado dos ativos do plano

Ao longo dos últimos meses, várias entidades anunciaram planos para alterar o método de contabilização do retorno sobre ativos do plano e amortização de ganhos e perdas atuariais em despesa periódica líquida de pensão. Por exemplo, as entidades decidiram mudar para uma abordagem de marcação a mercado, na qual elas imediatamente reconhecem ganhos e perdas atuariais fora do “corredor” como um componente do custo periódico líquido de pensão. Em um esforço para acelerar o reconhecimento dos ganhos e das perdas na demonstração do resultados, as entidades também decidiram mudar do uso de valor calculado para o uso do valor justo, na determinação do valor de mercado dos ativos do plano, para o cálculo de retorno esperado. De acordo com o ASC 250, tais entidades têm aplicado retrospectivamente essas mudanças nos princípios contábeis para as suas demonstrações financeiras. As entidades precisam considerar as implicações significativas e outras considerações relacionadas a tais mudanças contábeis.

FASB lança questões ASU sobre a participação do empregador em planos de benefício multipatrocinados

Em 21 de setembro de 2011, o FASB emitiu o ASU 2011-09, que altera o ASC 715-80, aumentando as divulgações quantitativas e qualitativas que o empregador deve fornecer sobre a sua participação em planos multipatrocinados significativos que ofereçam pensão ou outros benefícios pós-emprego. O objetivo do ASU é aumentar a transparência das divulgações sobre: (a) os planos multipatrocinados significativos em que o empregador participa; (b) o nível de participação do empregador nesses planos; (c) a saúde financeira dos planos; e (e) a natureza dos compromissos assumidos pelo empregador nesses planos. *(Continua na página 72)*

A convergência no mercado norte-americano

Por Bruce Mescher

“Existem outras preocupações adicionais relativas à aplicação uniforme de padrões de contabilidade no ambiente regulador dos Estados Unidos com destaques para os ambientes legais e culturais diversos dos países que aplicam as IFRSs e os julgamentos significantes na aplicação das normas internacionais.”

A trajetória dos Estados Unidos rumo às IFRSs, padrão de contabilidade internacional, já adotado no Brasil e em mais de cem países, percorre um caminho longo e de muitas discussões na Securities and Exchange Commission (SEC), órgão regulador do mercado de capitais dos Estados Unidos. Desde novembro de 2007, a SEC deu seu voto favorável para permitir que emissores estrangeiros privados apresentem suas demonstrações financeiras com base nas IFRSs conforme emitidas pelo IASB, entidade internacional que promove e rege as regras para as normas no padrão globalmente aceito e sem necessidade de apresentar a reconciliação dos valores com os produzidos em US GAAP. Em fevereiro de 2010, a SEC publicou uma declaração de apoio à convergência para as IFRSs, orientando sua equipe a desenvolver e executar um “plano de trabalho” com o objetivo de capacitar o órgão na avaliação dos projetos de convergência do FASB, que rege as regras contábeis nos Estados Unidos, e do IASB quanto aos passos para a incorporação do novo padrão no sistema de divulgação financeira para emissores norte-americanos.

Em junho de 2010, o FASB e IASB modificaram a estratégia de convergência em resposta às preocupações relacionadas à capacidade das partes envolvidas em prover comentários a todas as propostas para as quais a emissão estava prevista para 2010. Em abril de 2011, o IASB e FASB estenderam o cronograma para a conclusão dos maiores projetos incluídos em um MoU (*Memorandum of Understanding*) com o objetivo de assegurar que as duas entidades tenham tempo suficiente de contatar as partes envolvidas e considerar as respostas recebidas em relação às decisões alcançadas preliminarmente. A SEC então iniciou uma série de discussões sobre os benefícios e objetivos relacionados ao processo de convergência para as IFRSs nas demonstrações financeiras de empresas norte-americanas. Os participantes endereçaram diversos assuntos de um documento chamado *staff paper*. Esse material descreve o possível *framework* para o processo de transição, visando minimizar os custos e avaliar o modo mais adequado para essa convergência de práticas contábeis.

Embora a convergência ainda esteja longe de se tornar realidade, ações entre IASB e FASB estão ocorrendo de forma bastante positiva para a melhor adequação dessa prática contábil. Em recente conferência nacional do American Institute of Certified Public Accountants (AICPA), ocorrida em 5 de dezembro de 2011, os órgãos reafirmaram o trabalho em conjunto que vem sendo feito e a prioridade em concluir os projetos relacionados a reconhecimento de receita, leasing, instrumentos financeiros e seguros, porém sem concluir uma estimativa quanto ao prazo sobre os mesmos.

Uma vez convergido o US GAAP para as IFRSs, o FASB poderia ter um papel semelhante ao da Comunidade Europeia e do CPC no Brasil, ou seja, aprovaria as normas contábeis nos Estados Unidos para novas emissões das IFRSs, possivelmente de forma prospectiva. Na prática isto significaria preservar os US GAAP e as IFRSs ao longo do tempo, enquanto a convergência ocorre gradativamente, mantendo um controle dos padrões que seriam adotados nos Estados Unidos. Nesse caso, o FASB manteria a habilidade para modificar ou completar as normas para melhor adaptação no mercado norte-americano, defendendo o interesse público e adotando medidas necessárias para a proteção de investidores. Essa percepção foi reforçada pela SEC ao utilizar o termo “*condorsement*” que representa a junção dos termos “convergência” com “endosso”.

Há um consentimento geral da importância de um único jogo de padrões de contabilidade globalmente aceitados de alta qualidade, permitindo informações transparentes e comparáveis para os usuários de demonstrações financeiras no mundo todo. Entretanto, alguns stakeholders não acreditam nos benefícios das IFRSs nas demonstrações financeiras de empresas norte-americanas. Muitos contadores e reguladores do setor de energia local, por exemplo, se preocupam pela falta de orientação sobre esse setor nas IFRSs e como as divergências poderiam impactar o mercado financeiro.

Também existem outras preocupações adicionais relativas à aplicação uniforme de padrões de contabilidade no ambiente regulador dos Estados Unidos com destaques para os ambientes legais e culturais diversos dos países que aplicam as IFRSs e os julgamentos significantes na aplicação das normas internacionais.

Enquanto não há uma definição concreta de como será o processo de convergência nos Estados Unidos, as empresas de lá devem começar a estudar as implicações do padrão global sobre os números do negócio e mapear as principais ações a serem tomadas, como, entre diversas atividades, a análise de cada projeto em andamento para suas operações e o treinamento de profissionais.

Bruce Mescher é sócio-líder da área de Global IFRS and Offerings Services (GIOS) da Deloitte no Brasil



Para empresas abertas, os novos requerimentos de divulgação são eficazes para os anos fiscais findos após 15 de dezembro de 2011. No entanto, para empresas fechadas, a data de vigência foi adiada por um ano, 15 de dezembro de 2012. A adoção antecipada é permitida.

Recebíveis

FASB endereça reestruturações de dívidas problemáticas (Troubled Debt Restructurings)

Em 5 de abril de 2011, o FASB emitiu o ASU 2011-02, que esclarece quando uma modificação ou reestruturação de dívida é considerada uma Troubled Debt Restructuring (TDR). O FASB acredita que esclarecimentos adicionais foram necessários devido à complexidade dessa avaliação, com o crescente número de alterações em dívidas, notavelmente para hipotecas residenciais, mas também para empréstimos imobiliários comerciais ocorridos no ano anterior.

O ASU se aplica tanto para as empresas abertas quanto para as fechadas, da seguinte forma:

- **Empresas abertas** – para identificação da TDR e para fins de divulgação, a orientação é eficaz para o primeiro período intermediário ou anual com início em ou após 15 de junho de 2011 e deve ser aplicada retrospectivamente a modificações que ocorreram durante ou após o início do período anual da adoção da norma.
- **Empresas fechadas** – o ASU é eficaz para períodos anuais que terminem em ou após 15 de dezembro de 2012, incluindo períodos intermediários dentro desses períodos anuais. A adoção antecipada é permitida para qualquer período intermediário no ano fiscal de adoção; no entanto, as empresas fechadas que elegem a adoção antecipada devem aplicar a orientação retrospectivamente para as modificações que ocorreram durante ou após o início do período anual de adoção da norma.

Receita

Resultados das deliberações do FASB e do IASB sobre a Minuta de Exposição (Exposure Draft) de reconhecimento de receita Após quase seis meses de sua deliberação da Minuta de Exposição (Exposure Draft) de junho de 2010, sobre reconhecimento de receita, o FASB e IASB fizeram várias tentativas de mudança na norma proposta. Como resultado dessas mudanças, e dada a importância da linha de receita na demonstração do resultado, o FASB e IASB decidiram expor uma Minuta de Exposição (Exposure Draft) revisada para comentário público. O FASB e IASB também discutiram sobre datas efetivas relativas ao projeto de receitas e observaram que essas datas não seriam anteriores a 1º de janeiro de 2015.

Transferências e Serviços

FASB Altera orientação sobre controle efetivo em contratos de recompra

Em 29 de abril de 2001, o FASB emitiu o ASU 2011-03, que elimina do US GAAP o requerimento para entidades considerarem se um cedente (vendedor) tem a habilidade para recomprar o ativo financeiro em um contrato de recompra. Esse requerimento foi um dos critérios constantes do ASC 860 utilizado pelas entidades para determinar se o cedente mantinha controle efetivo. Embora as entidades devam considerar todos os critérios efetivos de controle conforme o ASC 860, a eliminação desse requerimento pode levar à conclusão de que um contrato de recompra deveria ser contabilizado como um empréstimo garantido e não como uma venda.

O ASU é efetivo para o primeiro período interino ou anual iniciados em ou após 15 de dezembro de 2011. A orientação deve ser aplicada prospectivamente para transações ou modificações em transações existentes que ocorrerem em ou depois da data de adoção. A adoção antecipada não é permitida.

Outros assuntos da SEC

SEC propõe regras na divulgação de remunerações baseadas em performance

Em 30 de março de 2011, a SEC, em conjunto com outros seis órgãos federais, emitiu uma proposta de regra em resposta à Seção 956 do Dodd-Frank Act, a qual: (a) requer que certas instituições financeiras divulguem o desenho de seus acordos para remunerações baseadas em *performance*; e (b) proíbe empresas de implementar acordos de remuneração que possam promover risco excessivo. Através dessa proposta:

- instituições podem ser requeridas a arquivarem relatórios anuais que discutem seus acordos para remunerações baseadas em *performance*. Esses relatórios devem incluir, mas não se limitarem a, o que segue:
 - uma narrativa descritiva dos componentes. Uma descrição concisa das políticas e procedimentos que governam o acordo; e
 - uma afirmação descrevendo como a estrutura do acordo previne: (a) remuneração excessiva; e (b) perda financeira material para a entidade;
- planos de remuneração baseados em performance que encorajam risco inapropriado podem ser proibidos. Adicionalmente, para entidades consideradas “entidades cobertas”, cujos ativos excedam US\$ 50 bilhões, no mínimo 50% da remuneração executiva baseada em performance deveria ser diferida por três anos. A regra proposta atribui certas responsabilidades ao grupo de diretores (ou um comitê da diretoria), tais como identificação e aprovação de acordos de compensação para “pessoas cobertas, que não os executivos, que individualmente tem a habilidade de expor a entidade a possíveis perdas que são substanciais”; e
- instituições poderiam estabelecer políticas e procedimentos que requerem que um acordo de remuneração baseado em *performance* seja adotado e aprovado pelo seu grupo de diretores.

Foco da SEC na observância das divulgações de perdas contingentes

A SEC recentemente renovou seu foco no cumprimento, pelas empresas registradas, dos requerimentos de divulgações existentes no ASC 450-20 em conexão com as contingências litigiosas. Adicionalmente, o FASB irá avaliar a extensão do cumprimento e melhoria nas divulgações das empresas registradas antes de deliberar novamente sua proposta de ASU com relação a divulgações sobre certas perdas contingentes. Portanto, certos aspectos de divulgação de perdas contingentes estarão sujeitos a um elevado nível de revisão detalhado durante esse período de arquivamento.

SEC Propõe regra para ratings de títulos

Em 9 de fevereiro de 2011, de acordo com a Seção 949A do Dodd-Frank Act, a SEC emitiu uma proposta de regra que endereça o uso de *ratings* de créditos na oferta de títulos (*security ratings*). A regra substituiu os requerimentos que confiamos, ou faz acomodações especiais para, *ratings* de títulos oferecidos na forma curta ou em registros de prateleira (*shelf registration statements*, por exemplo: Forms S-3 e F-3) por requerimentos alternativos. Como resultado, a regra proposta pode afetar a elegibilidade de algumas empresas registradas na utilização de registros de prateleira.

Empresas registradas têm incluído informações sobre o *rating* dos títulos nos formulários S-3 e F-3 pois uma forma de estarem elegíveis a ofertas de títulos não conversíveis em uma oferta de prateleira é que os títulos sejam classificados como “grau de investimento” por pelo menos uma organização de *rating* estatística reconhecida nacionalmente. A regra propõe requerimentos similares a aqueles relacionados a empresas registradas que possuem o *status* de emissor conhecido como maduro (*well-known seasoned issuer*). O mais notável é a necessidade de o emissor ter ofertado no mínimo US\$ 1 bilhão em títulos não patrimoniais e não conversíveis através do Securities Act de 1933 em caixa dentro dos últimos três anos – mensurados dentro de 60 dias do arquivamento da oferta sujeita a certas disposições.

Comentários sobre a regra proposta foram aceitos até 28 de março de 2011.

Equipe Técnica (staff) da SEC explora método para incorporar regras internacionais no sistema de relatórios dos Estados Unidos

Em 26 de maio de 2011, a equipe técnica (*staff*) da SEC emitiu um documento (*staff paper*) que elabora e requer comentários sobre um potencial método para incorporar as IFRSs no sistema de relatório financeiro dos Estados Unidos. Sob esse enfoque, as IFRSs poderiam ser incorporadas no US GAAP “durante algum período de tempo definido (por exemplo: cinco a sete anos)”. Embora reconhecendo que o cronograma para incorporação é um problema crítico, o documento indica que esse problema está fora do escopo. O documento também aborda o fato de que a SEC ainda não tomou uma decisão sobre se e, em caso afirmativo, como, incorporar as IFRSs no sistema de relatório financeiro pelos emissores dos Estados Unidos.

Adicionalmente, para destacar potenciais benefícios e riscos desse enfoque, o documento descreve os potenciais papéis que o FASB, a SEC e os constituintes dos Estados Unidos deveriam assumir no seu desenvolvimento. O enfoque combina elementos de convergência e aval. Com relação ao componente aval, o FASB deveria continuar a ser envolvido no processo de desenvolvimento das IFRSs pelo IASB e deveria “incorporar emissões de IFRSs novas ou alteradas no US GAAP nos termos de um protocolo de aval estabelecido” e “reter a autoridade para modificar ou adicionar requerimentos às IFRSs” e, ao fazê-lo, seria no interesse público e necessário para proteger investidores. A SEC poderia continuar a monitorar a elaboração de normas como parte de suas responsabilidades de supervisão sob as leis de segurança federal. No mais, a convergência ocorreria através de um plano de transição (um processo de múltiplos passos durante vários anos) e seria desenvolvido para incorporar IFRSs existentes no US GAAP. O documento delinea três categorias de regras que são sujeitas a um plano de transição: (a) projetos que são atualmente parte do memorando de entendimento entre o FASB e o IASB; (b) IFRSs atualmente na agenda conjunta do IASB; e (c) todas as outras IFRSs (por exemplo, aquelas atualmente não inseridas na agenda conjunta).

Comentários sobre o quadro traçado no documento do *staff* (e em qualquer outro enfoque potencial para incorporação das IFRSs) foram aceitos até 31 de julho de 2011.

SEC atualiza o Financial Reporting Manual

Em 1º de abril de 2011, a Divisão de Corporate Finance da SEC publicou uma atualização do seu manual de relatório financeiro (Financial Reporting Manual – FRM), contendo atualizações feitas em 31 de dezembro de 2010. As atualizações endereçam, entre outras coisas, relatórios periódicos combinados, utilização de média de resultado, mudanças em auditores e demonstrações financeiras de emissores privados estrangeiros. Mudanças incluem o seguinte:

- Parágrafos 1370.1 e 1370.2 foram adicionados. Esses parágrafos esclarecem que a equipe técnica da SEC permite demonstrações financeiras combinadas para uma controladora ou subsidiária, quando a controladora é substancialmente proprietária de toda a subsidiária e diferenças mínimas entre as demonstrações financeiras e divulgações não financeiras da controladora e da subsidiária existem. A equipe técnica da SEC também permite um arquivamento periódico para múltiplas séries de empresas registradas (por exemplo: *trusts* e sociedades formadas pelas leis estaduais). Entretanto, a divulgação de relatórios combinados é aceitável desde que certos requerimentos de divulgação em separado, conforme detalhado na Seção 1370, sejam atendidos.
- Tópico 2 foi revisado conforme segue:
 - Parágrafo 2015.8 foi atualizado para indicar que, na realização do teste de resultado sob o Regulation S-X, Rule 3-05, uma empresa registrada deve comparar o valor absoluto de uma perda reportada no período anual mais recente com seu resultado médio para determinar se o resultado médio deveria ser usado no denominador do seu teste de resultado.

– Parágrafos 2045.15 e 2045.15 foram adicionados para prover orientação na atualização de demonstrações financeiras no formulário 8-K quando uma empresa adquirida é uma emissora privada estrangeira (FPA) ou um negócio estrangeiro.

– Parágrafos 2510.4 e 2510.7 foram alterados para incluir a visão da equipe técnica da SEC nas demonstrações financeiras do garantidor, incluindo aquelas expressas na Conferência Nacional do AICPA em 2010, sobre os desenvolvimentos atuais da SEC e do PCAOB em conexão com cláusulas optativas (*opt-out clauses*) em garantias e a necessidade de considerar tanto subsidiárias diretas quanto indiretas, na determinação de subsidiárias menores (*minor subsidiaries*).

- Seção 4530 foi adicionada ao Tópico 4 para incorporar orientação da Divisão de Corporate Finance feita através de seu Compliance and Disclosure Interpretations sobre mudanças em, e desacordos com, auditores e outros assuntos relacionados.
- Revisões foram feitas no Tópico 6 conforme segue: (a) no parágrafo 6340.1 relacionado com a acomodação (*one-time accommodation*) da adoção inicial das IFRSs; e (b) no parágrafo 6820.5 com relação à correção de erros nas reconciliações de US GAAP.

As seções revisadas nessa atualização foram designadas (última atualização em 31 de dezembro de 2010).

Índices de mercado 2010 e 2011

Taxas de câmbio

Dólar x real

	2010			2011		
	Último dia do mês			Último dia do mês		
	Compra	Venda	Médio	Compra	Venda	Médio
Janeiro	1,874	1,875	1,780	1,673	1,673	1,675
Fevereiro	1,810	1,811	1,842	1,660	1,661	1,668
Março	1,780	1,781	1,786	1,628	1,629	1,659
Abril	1,730	1,731	1,757	1,573	1,573	1,586
Maiο	1,816	1,817	1,813	1,579	1,580	1,613
Junho	1,801	1,802	1,807	1,560	1,561	1,587
Julho	1,756	1,757	1,770	1,556	1,556	1,564
Agosto	1,755	1,756	1,760	1,586	1,587	1,597
Setembro	1,693	1,694	1,719	1,854	1,854	1,75
Outubro	1,701	1,701	1,772	1,688	1,689	1,772
Novembro	1,715	1,716	1,79	1,810	1,811	1,79
Dezembro	1,665	1,666	1,693	(*)	(*)	(*)

Euro x real

	2010			2011		
	Último dia do mês			Último dia do mês		
	Compra	Venda	Médio	Compra	Venda	Médio
Janeiro	2,602	2,603	2,540	2,290	2,291	2,239
Fevereiro	2,465	2,467	2,520	2,290	2,292	2,278
Março	2,406	2,408	2,424	2,312	2,313	2,324
Abril	2,303	2,304	2,358	2,331	2,333	2,294
Maiο	2,235	2,237	2,273	2,272	2,273	2,311
Junho	2,203	2,204	2,206	2,265	2,267	2,286
Julho	2,293	2,294	2,265	2,232	2,236	2,234
Agosto	2,225	2,226	2,270	2,282	2,285	2,289
Setembro	2,309	2,310	2,254	2,517	2,520	2,404
Outubro	2,365	2,367	2,339	2,360	2,361	2,432
Novembro	2,235	2,236	2,334	2,440	2,442	2,425
Dezembro	2,212	2,213	2,231	(*)	(*)	(*)

Fonte: Deloitte (a partir de dados públicos)

(*) Dados públicos não disponíveis até a data de preparação deste material

Índices de inflação

IGP-M – Índice de Preços – Mercado

	2010				2011			
	Valor	Mês (%)	Ano (%)	Últimos 12 meses (%)	Valor	Mês (%)	Ano (%)	Últimos 12 meses (%)
Janeiro	407,049	0,63	0,63	-0,67	453,875	0,79	0,79	11,50
Fevereiro	411,843	1,18	1,82	0,24	458,397	1,00	1,80	11,30
Março	415,734	0,94	2,78	1,94	461,249	0,62	2,43	10,95
Abril	418,917	0,77	3,56	2,88	463,311	0,45	2,89	10,60
Maiο	423,885	1,19	4,79	4,18	465,311	0,43	3,33	9,77
Junho	427,489	0,85	5,68	5,17	464,463	-0,18	3,15	8,65
Julho	428,150	0,15	5,85	5,79	463,927	-0,12	3,03	8,36
Agosto	431,445	0,77	6,66	6,99	465,958	0,44	3,48	8,00
Setembro	436,423	1,15	7,89	7,77	468,975	0,65	4,15	7,76
Outubro	440,829	1,01	8,98	8,81	471,466	0,53	4,70	6,95
Novembro	447,206	1,45	10,56	10,27	473,808	0,5	5,22	5,95
Dezembro	450,301	0,69	11,32	11,32	(*)	(*)	(*)	(*)

IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna

	2010				2011			
	Valor	Mês (%)	Ano (%)	Últimos 12 meses (%)	Valor	Mês (%)	Ano (%)	Últimos 12 meses (%)
Janeiro	402,425	1,01	1,01	-0,45	447,764	0,98	0,98	11,27
Fevereiro	406,826	1,09	2,11	0,77	452,047	0,96	1,94	11,12
Março	409,399	0,63	2,76	2,26	454,805	0,61	2,57	11,09
Abril	412,341	0,72	3,50	2,95	457,059	0,50	3,07	10,84
Maiο	418,811	1,57	5,12	4,38	457,090	0,01	3,08	9,14
Junho	420,241	0,34	5,48	5,07	456,490	-0,13	2,95	8,63
Julho	421,154	0,22	5,71	5,98	456,258	-0,05	2,89	8,34
Agosto	425,788	1,10	6,87	7,05	459,055	0,61	3,52	7,81
Setembro	430,453	1,10	8,04	7,95	462,509	0,75	4,30	7,45
Outubro	434,882	1,03	9,16	9,11	464,439	0,40	4,72	6,78
Novembro	441,754	1,58	10,88	10,75	466,331	0,43	5,17	5,56
Dezembro	443,243	0,38	11,30	11,30	(*)	(*)	(*)	(*)

Fonte: Deloitte (a partir de dados públicos)

(*) Dados públicos não disponíveis até a data de preparação deste material

IPC-DI/FGV – Índice de Preços ao Consumidor – Disponibilidade interna

	2010			2011		
	Mês (%)	Ano (%)	12 meses (%)	Mês (%)	Ano (%)	12 meses (%)
Janeiro	1,29	1,290	4,400	1,27	1,27	6,21
Fevereiro	0,68	1,979	4,890	0,49	1,77	6,02
Março	0,86	2,856	5,151	0,71	2,49	5,86
Abril	0,76	3,638	5,454	0,95	3,46	6,05
Maio	0,21	3,855	5,265	0,51	3,98	6,37
Junho	-0,21	3,637	4,918	-0,18	3,80	6,40
Julho	-0,21	3,419	4,343	-0,04	3,75	6,58
Agosto	-0,08	3,337	4,051	0,40	4,17	7,10
Setembro	0,46	3,812	4,342	0,50	4,69	7,13
Outubro	0,59	4,425	4,947	0,26	4,96	6,78
Novembro	1,00	5,469	5,722	0,53	5,52	6,28
Dezembro	0,72	6,228	6,228	(*)	(*)	(*)

INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

	2010				2011			
	Valor	Mês (%)	Ano (%)	12 meses (%)	Valor	Mês (%)	Ano (%)	12 meses (%)
Janeiro	3124,76	0,88	0,88	4,36	3328,76	0,94	0,94	6,53
Fevereiro	3146,63	0,70	1,59	4,77	3346,74	0,54	1,49	6,36
Março	3168,97	0,71	2,31	5,30	3368,83	0,66	2,16	6,31
Abril	3192,10	0,73	3,05	5,49	3393,09	0,72	2,89	6,30
Maio	3205,83	0,43	3,50	5,31	3412,43	0,57	3,48	6,44
Junho	3202,30	-0,11	3,38	4,76	3419,94	0,22	3,70	6,80
Julho	3200,00	-0,07	3,31	4,44	3419,94	0,00	3,70	6,87
Agosto	3197,82	-0,07	3,24	4,29	3434,30	0,42	4,14	7,40
Setembro	3215,09	0,54	3,80	4,68	3449,76	0,45	4,61	7,30
Outubro	3244,67	0,92	4,75	5,39	3440,80	0,32	4,94	6,66
Novembro	3278,09	1,03	5,83	6,08	3480,52	0,57	5,54	6,18
Dezembro	3297,76	0,60	6,47	6,47	(*)	(*)	(*)	(*)

Fonte: Deloitte (a partir de dados públicos)

(*) Dados públicos não disponíveis até a data de preparação deste material

TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo

	TJLP (% ao ano)		
	2009	2010	2011
Janeiro	6,25	6,00	6,00
Fevereiro	6,25	6,00	6,00
Março	6,25	6,00	6,00
Abril	6,25	6,00	6,00
Maio	6,25	6,00	6,00
Junho	6,25	6,00	6,00
Julho	6,00	6,00	6,00
Agosto	6,00	6,00	6,00
Setembro	6,00	6,00	6,00
Outubro	6,00	6,00	6,00
Novembro	6,00	6,00	6,00
Dezembro	6,00	6,00	(*)

SELIC

	SELIC mensal (%)		
	2009	2010	2011
Janeiro	1,05	0,66	0,86
Fevereiro	0,86	0,59	0,84
Março	0,97	0,76	0,92
Abril	0,84	0,67	0,84
Maio	0,77	0,75	0,99
Junho	0,76	0,79	0,96
Julho	1,79	0,86	0,97
Agosto	1,69	0,89	1,07
Setembro	1,69	0,85	0,94
Outubro	1,69	0,81	0,88
Novembro	1,66	0,81	0,86
Dezembro	1,73	0,93	(*)

Fonte: Deloitte (a partir de dados públicos)

(*) Dados públicos não disponíveis até a data de preparação deste material

O novo papel do contador

Por José Domingos do Prado

“O jeito novo de reportar as informações financeiras exige, portanto, uma nova atitude, comportamento e especialização do profissional da contabilidade.”

As IFRSs, o novo padrão contábil válido no Brasil, passam a exigir dos contadores uma revolução sobre os procedimentos para elaborar as demonstrações financeiras. Nessa nova dinâmica, para cumprir os requisitos da norma contábil internacional, o profissional da contabilidade precisa avaliar e conhecer profundamente o orçamento da empresa, inclusive compreendendo linhas de negócios de maneira que avalie e compreenda as premissas utilizadas no cálculo de redução do valor recuperável de ativos (*impairment*), ágios, combinação de negócios (*business combination*), ativos biológicos e outros. Precisa conhecer também o mercado financeiro e seus cálculos avançados para determinar o valor justo (*fair value*) de determinados instrumentos financeiros, além de testes complexos como análise de efetividades de *hedge accounting*, por exemplo.

Estimativas continuam a ser importantes nas demonstrações financeiras, sobretudo por conta da premissa fundamental das IFRSs: essência sobre a forma de cada operação. O jeito novo de reportar as informações financeiras exige, portanto, nova atitude, comportamento e especialização do profissional da contabilidade. É preciso entender o negócio a fundo, os processos e as operações, mantendo um forte sistema de controle e acompanhamento. É preciso saber da estratégia e compreender os resultados para informar corretamente os públicos de interesse e de relacionamento.

As divulgações em IFRS também exigem um maior detalhamento sobre todas as transações relevantes da empresa. Os órgãos reguladores exigem cada vez mais das corporações e de seus contadores divulgações complexas e seguindo os padrões de excelência que já são apresentados em países europeus, por exemplo. No Brasil, para verificar se o contador está preparado para tantas mudanças (IFRS, ISAs, XBRL etc), existem avaliações como a Lei nº 12.249, que estabelece o exame de suficiência da categoria e que é considerada uma fiscalização preventiva para que somente profissionais qualificados atuem no mercado.

Uma preocupação, inclusive do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), é o nível de ensino de Ciências Contábeis nas Instituições de ensino superior, em razão dos baixos resultados apresentados no primeiro Exame de Suficiência. Hoje, o CFC possui registrado 292 mil contadores em todo o Brasil que precisam se adaptar às IFRSs, uma vez que a contabilidade é uma ciência da informação ligada à gestão.

A despeito das dificuldades de implementação, as IFRSs permitiram a aplicação de uma linguagem única e compreendida globalmente para apoiar os esforços das organizações na comunicação com os *stakeholders*. Mais do que entender e transmitir as mudanças, as IFRSs ajudam na elevação dos preceitos da transparência do mercado e no zelo pela completa compreensão do novo modelo.

Ao contador, mais do que nunca, são necessários o constante acompanhamento e a interação sobre as transformações contábeis em vigor no mundo. Parte dessa necessidade é associada à maturidade do mercado de capitais nacional e ao contínuo crescimento do interesse internacional em acessar o mercado brasileiro. Esses fatores demonstram a necessidade das empresas em contar com áreas dedicadas ao relacionamento com investidores.

O mercado requer, portanto, que a contabilidade agregue valor à informação contábil. Há uma preocupação com o risco de “comoditização” das demonstrações financeiras e, para que isso seja evitado, é preciso sempre se perguntar se a informação é útil da forma como está sendo apresentada.

O desafio é chamar para a profissão e conscientizar o contador de que não se pode abrir mão de produzir uma informação contábil de alta qualidade, aproximando a relação contábil da realidade econômica, para que essa informação seja útil ao usuário, ajudando o mercado, inclusive o de capitais, a tomar as decisões corretas.



José Domingos do Prado é sócio-líder da área de Auditoria

Direção geral do projeto:

Bruce Mescher
Edward Ruiz
Rogério Mota

Coordenação técnica:

Emerson Ferreira
Jonas Dal Ponte

Coordenação editorial e edição:

Renato de Souza
Julio Meneghini

Produção editorial:

Ester Rossi
Sthefani Tironi

Textos:

Jander Ramon (páginas 4 a 8)

Produção gráfica e visual:

Elisa Paulillo
Otávio Sarsano
Thaís Fernandes

Arte:

Maremagnum

Fotos:

Walter Craveiro

Contato para leitores:

comunicacao@deloitte.com
11 5186-6686

Estão reservados à Deloitte todos os direitos autorais desta publicação.
A reprodução de informações nela contidas está sujeita à autorização prévia,
mediante consulta formal e citação de fonte.

Os conteúdos das publicações presentes nesta mídia não têm como objetivo
esgotar todas as questões relacionadas às preparações das Demonstrações
Financeiras e às IFRSs e não devem ser utilizadas como base na tomada de
decisões. O conteúdo dos artigos assinados pelos articulistas e colaboradores
não reflete necessariamente as opiniões da Deloitte.

“Deloitte” refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido “Deloitte Touche Tohmatsu Limited” e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.